



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PAUTA DA 55ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**17/12/2019**  
**TERÇA-FEIRA**  
**às 10 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz**  
**Vice-Presidente: Senador Plínio Valério**



**Comissão de Assuntos Econômicos**

**55ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/12/2019.**

**55ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 10 horas***

**SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>MSF 91/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR LUIZ DO CARMO</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>MSF 92/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR IRAJÁ</b>	<b>171</b>

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(19)(9)
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR	2 Jader Barbalho(MDB)(19)(9)
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE (61) 3303-2182	3 Dário Berger(MDB)(9)
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO	4 Marcelo Castro(MDB)(9)
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO	5 Marcio Bittar(MDB)(10)
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI (61) 3303-6185 / 6187	6 Esperidião Amin(PP)(18)(12)
Daniella Ribeiro(PP)(6)	PB	7 Vanderlan Cardoso(PP)(11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)</b>		
José Serra(PSDB)(13)	SP (61) 3303-6651 e 6655	1 Luiz Pastore(MDB)(8)(33)
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM	2 Elmano Férrer(PODEMOS)(8)
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE (61) 3303-4502/4503	3 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)
Lasier Martins(PODEMOS)(8)(32)	RS (61) 3303-2323	4 Major Olimpio(PSL)(14)
Reguffe(PODEMOS)(8)(31)(28)	DF (61) 3303-6355 a 6361 e 6363	5 Roberto Rocha(PSDB)(17)
VAGO(15)(34)		6 Izalci Lucas(PSDB)(17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO	1 Leila Barros(PSB)(3)
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	2 Acir Gurgacz(PDT)(3)
Kátia Abreu(PDT)(3)	TO (61) 3303-2708	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	4 Cid Gomes(PDT)(3)
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE	5 Weverton(PDT)(22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>		
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN	1 Paulo Paim(PT)(7)
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL (61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(7)
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE	3 Telmário Mota(PROS)(7)
<b>PSD</b>		
Omar Aziz(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	1 Otto Alencar(2)(26)
Carlos Viana(2)(25)	MG	2 Lucas Barreto(2)
Irajá(2)	TO	3 Angelo Coronel(2)(27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>		
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG	1 Chico Rodrigues(DEM)(16)
Marcos Rogério(DEM)(4)(29)(30)	RO	2 Zequinha Marinho(PSC)(4)
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT (61) 3303-6213 a 6219	3 Jorginho Mello(PL)(4)

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Aroldo Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).

- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
- (18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
- (19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
- (20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
- (21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
- (23) Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
- (24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
- (25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
- (26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
- (27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
- (28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
- (29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
- (30) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
- (31) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
- (32) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
- (33) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
- (34) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034344  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034344  
E-MAIL: cae@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 17 de dezembro de 2019

(terça-feira)

às 10h

**PAUTA**

55ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Edição. (13/12/2019 17:19)
2. Acréscimo do item 2 (16/12/2019 14:33)
3. Alternância de relatoria relativa ao Item 2 (16/12/2019 16:25)
4. Inclusão do relatório do item 2 (16/12/2019 19:13)

# PAUTA

## ITEM 1

### MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2019

#### - Não Terminativo -

*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Luiz do Carmo

**Relatório:** Favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

#### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 2

### MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2019

#### - Não Terminativo -

*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Irajá

**Relatório:** Favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

#### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**PARECER Nº      , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 91, de 2019, da Presidência da República (nº 639, de 3 de dezembro de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÁ/MS”.*



SF/19782.89825-06

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO****I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Ponta Porã (MS), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB027455.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,62% ao ano, para uma *duration* de 8,76 anos, considerada aceitável pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## II – ANÁLISE

Inicialmente, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Ponta Porã (MS) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer nº 2.297 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 30 de outubro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Ponta Porã (MS) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Ponta Porã (MS) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta, como ressaltado no relatório mencionado anteriormente.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 48.569, de 23 de outubro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Ponta Porã (MS), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.394, de 24 de junho de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, ademais, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Ponta Porã (MS) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 70, de 2 de setembro de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “A”. Ficam atendidos, assim, os requisitos que tornam a operação pretendida elegível para recebimento de garantia da União, nos termos definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017. Note-se que, como enfatizado no relatório, a operação de crédito pleiteada apresenta custo efetivo favorável.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Ponta Porã (MS) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame, pois:

1. estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

2. a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, todas do Senado Federal.

3. as demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Ponta Porã (MS), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Ponta Porã (MS) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019**

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



SF/19782.89825-06

O **SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** É o Município de Ponta Porã (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Ponta Porã (MS);

**II – Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**IV – Valor:** até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 3.917.782,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 4.237.597,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 8.422.310,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US\$ 8.422.311,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

**VI – Amortização:** até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses, pagas semestralmente;

**VII – Juros:** taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor, pagos a cada seis meses;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,40% (quarenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Administração:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

**X – Juros de Mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SF19782.89825-06



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Porã (MS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Ponta Porã (MS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Ponta Porã (MS) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 91, DE 2019

(nº 639/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

## MENSAGEM Nº 639

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

EM nº 00372/2019 ME

Brasília, 2 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã (MS) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;"

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, a reiterar que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

17944.102676/2019-06

OFÍCIO Nº 427/2019/SG/PR

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República, substituto

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102676/2019-06  
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
X  
FONPLATA**

“Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta  
Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”

**PROCESSO Nº 17944.102676/2019-06**

21/11/2019

SEI/ME - 4825080 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 3198/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã - MS e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), para financiamento, parcial, do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;"

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102676/2019-06

### I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Ponta Porã - MS;

**MUTUANTE:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA,;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;"

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 2297/2019/ME (SEI 4464118), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3092689 e SEI 4083973); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 4390437); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 4084112).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

21/11/2019

SEI/ME - 4825080 - Parecer

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME (item de nº 31), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; consigna, ainda, que a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 06/0134, de 29/05/2019 (SEI 3092639), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 25.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 (SEI 3092689), alterada pela Lei nº 4.408, de 06.09.2019 (SEI 4083973), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas..

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. O referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME consigna que "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 08/10/2019 (SEI 4390397, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.325, de 19/12/2017 (SEI 4390397, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 4390397, fl. 18)."

12. O Prefeito de Ponta Porã encaminhou Declaração a informar que "o Orçamento Programa para o exercício de 2019 - LOA 2019 - contempla dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" (SEI 5057947).

**Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

13. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

**Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

**Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

15. A STN ressalta (item nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4390437) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019)".

16. No pertinente aos gastos mínimos com saúde e educação, o referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME explicita que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 (SEI 4390437), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4390397, fls. 15/21)".

17. Quanto ao exercício da competência tributária (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal) nos períodos ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e ao exercício em curso (2019)), a STN consigna que "tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados (SEI 4390437), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI 4084112) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 4410262), entendemos que o artigo em tela foi cumprido".

**Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso**

18. O referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME consigna, que, "por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário

21/11/2019

SEI/ME - 4825080 - Parecer

eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397).

### **Limite de Restos a Pagar**

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

20. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o "o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 4390397, fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4391268, fl. 29)".

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

21. A Procuradoria-Geral do Município de Ponta Porã - MS emitiu o 'Parecer Jurídico nº 2.716/2019' (SEI 4855399), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027455 (SEI 4391576).

## III

23. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais (SEI 3673532) e contrato de garantia (SEI 3673532)).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Ponta Porã - MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

**PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**MAÍRA SOUZA GOMES**

**PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E  
ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA**

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

**ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT**

**SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

21/11/2019

SEI/ME - 4825080 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/11/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/11/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/11/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), Informando o código verificador **4825080** e o código CRC **EF2DE197**.

Referência: Processo nº 17944.102676/2019-06

SEI nº 4825080


**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 204.038.521-53      Nome: HELIO PELUFFO FILHO      Telefone: (67) 39266752      E-mail: controleinterno@pontapora.ms.gov.br

**Informações gerais**

Código: TB027455      Tipo de operação: Financiamento de organismos      Situação: Elaborado

Devedor: 03.434.792/0001-09      Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos      Valor de denominação: USD 25.000.000,00  
MUNICIPIO DE PONTA PORA

Possui encargos: Sim      Data de inclusão: 18/09/2019      Data/hora de efetivação: -

**Informações complementares:**

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTIEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS, número do processo referente à operação que tramita na STN (17944.102676/2019-06).

**Responsabilidade pelo I.R.:**

Devedor

Saldo: USD 0,00      Ingresso: USD 0,00      Remessa/Baixa: USD 0,00

**Participantes**
**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	25.000.000,00	Não há relação

**Garantidores:**

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	25.000.000,00

**Outros participantes:**

Nenhum outro participante cadastrado.


**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 204.038.521-53      Nome: HELIO PELUFFO FILHO      Telefone: (67) 39266752      E-mail: controleinterno@pontapora.ms.gov.br

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 15,67 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 2297/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 2 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Ponta Porã - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Ponta Porã - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI [4390397](#), fls. 02 e 08/09):

- a. **Valor da operação:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;
- c. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 3.917.782,00 em 2020, US\$ 4.237.597,00 em 2021, US\$ 8.422.310,00 em 2022 e US\$ 8.422.311,00 em 2023;
- f. **Contrapartida:** US\$ 1.319.097,00 em 2020, US\$ 952.850,00 em 2021, US\$ 1.979.029,00 em 2022 e US\$ 1.999.024,00 em 2023;
- g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** 6 meses

k. **Sistema de Amortizações:** SAC

l. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019, alterada pela Lei nº 4.408, de 06/09/2019;

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,4% a.a. sobre o saldo diário não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3092689 e SEI 4083973); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 4390437); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 4084112).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 3694498, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 3693004, fl. 03)	13.569.281,02
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	13.569.281,02
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 3693004, fl. 02)	0,00

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4391268, fl. 24)	105.371.456,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	105.371.456,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 4390397, fl. 11)	20.806.876,48
Liberação da operação pleiteada (SEI 4390397, fl. 09)	0,00
Liberações ajustadas	20.806.876,48

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer

2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
Média até 2027				5,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				45,27
Média até o término da operação				4,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				42,64

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
Saldo total da dívida líquida	127.473.835,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4391268, fl. 16).

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI [4661473](#), fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,90%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [4390437](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [4392435](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [3692945](#) e SEI [4391593](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI [4392435](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI [4392412](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [4392412](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [4390437](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [4390397](#), fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [4661473](#) e SEI [4391473](#)).



para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.325, de 19/12/2017 (SEI [4390397](#), fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI [4390397](#), fl. 18).

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 (SEI [3092689](#)), alterada pela Lei nº 4.408, de 06 de setembro de 2019 (SEI [4083973](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 (SEI [4390437](#)), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI [4390397](#), fls. 15/21).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2013 (último analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [4390437](#)). Acerca dos exercícios ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018), bem como do exercício em curso (2019), e tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados (SEI [4390437](#)), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI [4084112](#)) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI [4410262](#)), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

#### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [4390397](#), fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI [4391268](#), fl. 29).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI [4391555](#), fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 02/09/2019 (SEI [3812961](#), fls. 03/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no OFÍCIO SEI Nº 48569/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI [4406381](#), fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [4084221](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [3694498](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI [4390397](#), fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027455 (SEI [4391576](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 46445/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI [4429281](#), fls. 07/09). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma *duration* de 8,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 4,13% a.a., portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI [3673569](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. No entanto, conforme artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo, está prevista a vedação à securitização do crédito (SEI [3673532](#), fl. 11).

#### HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/10/2019 (SEI [4391568](#)), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Ponta Porã, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 3673532, fls. 01/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada.

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 3673532, fls. 1/12), das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 13/33), do Anexo Único (SEI 3673532, fls. 34/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3673532, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 19/21). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 3673532, fl. 21). Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 24 e 26/27). Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 23/24).

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 30/32), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 3673532, fls. 23/24).

#### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) por meio da Resolução nº 3 de 25/07/2018 (SEI 3673560) deliberou e aprovou a

Página 24 de 156 Parte integrante do Avulso da MSF nº 91 de 2019.

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI [3673532](#), fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 37 deste parecer, o custo de captação da União é inferior ao custo efetivo da operação em análise.

#### IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 24/10/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/10/2019, às 17:58, conforme horário oficial de

21/11/2019

SEI/ME - 4464118 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/10/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/10/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4464118** e o código CRC **4F2D6242**.

Referência: Processo nº 17944.102676/2019-06

SEI nº 4464118

Criado por luis.nakachima, versão 15 por luis.nakachima em 24/10/2019 13:19:10.

OFÍCIO SEI Nº 48569/2019/ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 1.049, de 13/12/2017. Município de Ponta Porã (MS).**

*Referência:* Processo SEI nº 17944.103606/2019-67.

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 17.257, de 11/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Ponta Porã (MS).
2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.394, de 24/06/2019 concedeu, ao Município, autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo na operação citada:  

Margem	R\$ 106.546.244,98
OG	R\$ 9.381.734,92
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Ponta Porã (MS).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501 /2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 4476959).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,  
**Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 23/10/2019, às  
17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **4665026** e o código CRC **AABD3EC3**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Ponta Porã (MS)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2018</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2018</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>106.546.244,98</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

#### Balanço Anual (DCA) de 2018

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	35.005.676,01
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	13.752.423,28
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	5.208.216,10
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		16.045.036,63
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	73.023.919,86
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	7.185.103,00
1.7.1.8.01.5.0	ITR	41.004.834,05
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	8.788.946,18
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	16.045.036,63
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	0,00
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	1.483.350,89
<b>Margem</b>		<b>106.546.244,98</b>

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		
Total dos últimos 12 meses	IPTU	35.005.676,01
	ISS	13.752.423,28
	ITBI	16.045.036,63
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		5.208.216,10
Total dos últimos 12 meses	IRRF	125.198.717,58
	Cota-Parte do FPM	7.185.103,00
	Cota-Parte do ICMS	41.004.834,05
	Cota-Parte do IPVA	58.578.112,56
	Cota-Parte do ITR	9.477.574,63
	Transferências da LC nº 87/1996	8.788.946,18
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	164.147,16
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	
<b>Margem</b>		<b>817.474,41</b>
		<b>159.386.919,18</b>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Ponta Porã (MS)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	17.257, de 11/10/2019
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>9.381.734,92</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	25.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	33.958.982,59
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	140.726.023,85
Reembolso médio(R\$):	<b>9.381.734,92</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Ponta Porã (MS).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de Ponta Porã (MS) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1976/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de agosto de 2019, do Processo SEI n.º 17944.103173/2019-40, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
  - Endividamento;
  - Poupança Corrente; e
  - Liquidez.
- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.
- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 16.421.133,04

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 250.524.676,05

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 16.421.133,04	6,55%	A
RCL	R\$ 250.524.676,05		

### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

##### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	88,42%	A
DCO	R\$ 209.426.173,38	R\$ 215.332.788,57	R\$ 248.971.254,56		

RCA	R\$ 236.455.358,34	R\$ 255.070.684,99	R\$ 274.346.611,14	
-----	--------------------	--------------------	--------------------	--

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 1.626.780,01
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 22.335.499,65

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 1.626.780,01	7,28%	A
DCB	R\$ 22.335.499,65		

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS) é “A”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota “A”

29. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a data limite para a publicação do Balanço Anual do exercício de 2019. (30/04/2020)

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI**  
 Gerente de Projetos da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ACAUÃ BROCHADO**

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 02/09/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 02/09/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 03/09/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3788710** e o código CRC **DE682D5D**.

Referência: Processo nº 17944.103173/2019-40.

SEI nº 3788710

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/2019**

**“Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta  
Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”**

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



## CONTEUDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO ÚNICO .....</b>	<b>32</b>
<b>CONTRATO DE GARANTIA .....</b>	<b>34</b>

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X, por uma parte, o Município de Ponta Porã do Estado de Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

### PARTE PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

**Artigo 1.01** OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

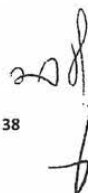
**Artigo 1.02** ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

**Artigo 1.03** PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

**Artigo 1.04** ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Execução do Programa (UEP), vinculada à Secretaria de Finanças do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.



3 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Artigo 1.05** **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

**Artigo 1.06** **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01** **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02** **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

**Artigo 2.03** **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 29 de maio de 2019, data da Resolução COFIEX Nº 06/0134.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Artigo 2.04** **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

**Artigo 2.05** **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor, a partir da data da Resolução COFIEX nº 06/0134, de 29 de maio de 2019, que correspondam às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

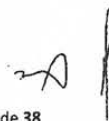
**CAPÍTULO III**  
**CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

**Artigo 3.01** **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02** **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



5 de 38

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorrido 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do contrato, como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo, quando for aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.<sup>1</sup>

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

<sup>1</sup> (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Handwritten signatures and a circular stamp, likely representing the mutual agreement of the parties.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Artigo 3.04 JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado uma comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.<sup>22</sup>

**CAPÍTULO IV  
DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

<sup>22</sup> Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.



7 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Artigo 4.02** CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio de Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Execução do Programa (UEP).
- (B) Emita parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.

**Artigo 4.03** PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04** MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

**CAPÍTULO V**  
**EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Artigo 5.01** GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02** PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03** COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Execução do Programa.

**Artigo 5.04** AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a

8 de 38

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.05** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

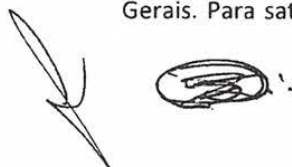
**Artigo 5.06** **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

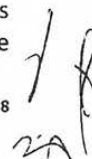
Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação de áreas ou parte previstas para as intervenções nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

**CAPÍTULO VI**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

**Artigo 6.01** **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que



9 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02 AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão intermediária para avaliação do Programa

**Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.<sup>33</sup>

**Artigo 7.02 EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03 VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

<sup>33</sup>Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X**  
**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

**Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.07 PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

**Artigo 7.08 COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Município de Ponta Porã  
Endereço para Rua Guia Lopes, 663  
Correspondência: Centro - Ponta Porã-MS  
CEP: 79904-654  
Fone: +55 (67) 3926-6757  
E-mail: [uep@pontapora.ms.gov.br](mailto:uep@pontapora.ms.gov.br)

**Do Garantidor:** Ministério da Economia  
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.048-900  
Fone: +55 (61) 3412-2842  
E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º andar – sala 121  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70048-900  
Fone: +55 (61) 3412-3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**Com cópia para a:**  
Endereço para  
Correspondência:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais,  
Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.040-906  
Fone: +55 (61) 2020-4292  
E-mail: seain@planejamento.gov.br

**Do FONPLATA:**

Endereço para  
correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martín 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolivia  
E-mail: operaciones@fonplata.org

**Artigo 7.09 ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

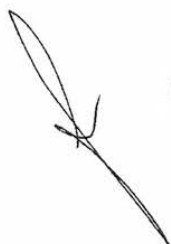
FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA  
BACIA DO PRATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

HÉLIO PELUFFO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]*



13 de 38



## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

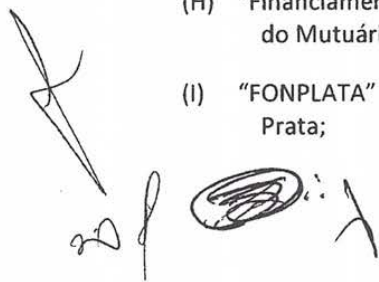
#### CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

**Artigo 1.01** APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

**Artigo 2.01** DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

- (J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

**CAPÍTULO III**  
**AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

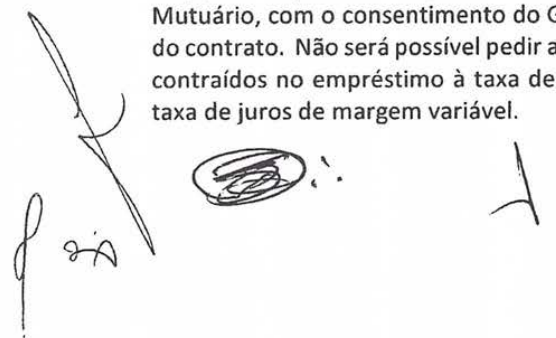
Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02 JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.



Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.


**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

**CAPITULO IV**  
**DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e



19 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
  - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
  - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclua: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09** DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

**CAPITULO V**  
**SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**Artigo 5.01** SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.**

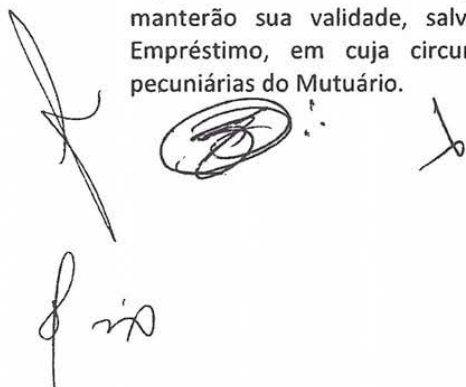
Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a circled signature in the middle, and a small mark on the right.

**CAPITULO VI**  
**GRAVAMES E ISENÇÕES**

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete- a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

**CAPITULO VII**  
**EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

**Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de

tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos

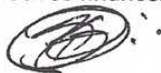
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X.  
NORMAS GERAIS

funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

**CAPÍTULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

**Artigo 8.01** **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.



Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02 INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

**Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

**CAPITULO IX**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

**CAPITULO X**  
**DA ARBITRAGEM**

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

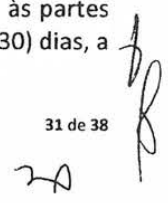
**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
NORMAS GERAIS

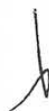
partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

**CAPITULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



**ANEXO ÚNICO****“Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS -  
FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”****1. OBJETIVO DO PROGRAMA**

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município , por meio de investimentos em ações de mobilidade urbana, macrodrenagem e desenvolvimento social e cultural.

**2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes/subcomponentes:

**2.1 Estudos e Projetos:** Destina recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, por meio da contratação de consultorias e / ou consultores especializados

**2.2 Obras:** Constitui-se no componente de investimento do Programa, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

- (i) Implantação do Polígono da Linha Internacional, com obras de infraestrutura viária, macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos de multiusos de esporte/lazer e cultura;
- (ii) Implantação da Via Norte – Sul, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas e sinalização viária;
- (iii) Implantação da Avenida Marechal Dutra, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial;
- (iv) Requalificação de vias no Perímetro Urbano, com obras de microdrenagem, pavimentação, calçadas, sinalização horizontal e vertical;
- (v) Reforma e ampliação do Centro Cultural;
- (vi) Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica;
- (vii) Obras complementares; e
- (viii) Projetos de engenharia.

**2.3 Supervisão Técnica e Ambiental:** Compreende as atividades de acompanhamento e controle da qualidade técnica e ambiental das obras.

**2.4 Desapropriações.** Contempla recursos de contrapartida local para a obtenção da propriedade de área , destinada à execução do Programa.

**2.5 Gerenciamento:** E constituído pelos seguintes subcomponentes.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
CONTRATO DE GARANTIA

- (i) Unidade de Execução do Programa (UEP): Responsável pela coordenação e gerenciamento do Programa,. A UEP, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, será constituída por técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados.
- (ii) Avaliações e Auditorias: Correspondem às avaliações do Programa, conforme estabelecido no 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, bem como às auditorias externas anuais durante período de desembolso do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

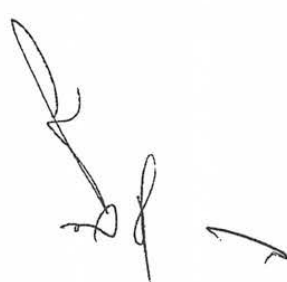
### 3. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA alcançar 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da solicitação do último desembolso do Programa.

### 4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

Quadro I – Orçamento  
(Em Dólares)


Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.676.150	4.834.091	28.510.241
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPRIAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	150.000	-	150.000
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>25.000.000</b>	<b>6.250.000</b>	<b>31.250.000</b>
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>100%</b>

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
CONTRATO DE GARANTIA

Quadro II – Orçamento\*<sup>4</sup>  
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDIOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.638.650	4.834.091	28.472.741
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPRIAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO DO PROJECTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	187.500	-	187.500
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>25.000.000</b>	<b>6.250.000</b>	<b>31.250.000</b>
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>100%</b>

  
MOD

<sup>4</sup> Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao Mutuário da aprovação do empréstimo.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
CONTRATO DE GARANTIA

**CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

**ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/201X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões Dólares), com a condição de que o Garantidor assumiria solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
  - (a) Informar o FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
CONTRATO DE GARANTIA

Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

- (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for



37 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X  
CONTRATO DE GARANTIA

entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70.048-900 Brasília – DF – Brasil  
Fone: +55 (61) 3412-2842  
E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º andar – sala 121  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70048-900  
Fone: +55(61) 3412-3518  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br) FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center  
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO






# RTN 2019

Setembro

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.9

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário-Executivo do Ministério da Economia**

Marcelo Pacheco dos Guaranys

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 9 (Setembro 2019). – Brasília : STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

Discriminação	Setembro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5,1%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	14,8%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	0,2%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	-14,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.446,0	13.147,5	4.701,5	55,7%	-6,0%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	8.501,2	13.242,0	4.740,8	55,8%	-23,5%
Resultado do Banco Central	-55,2	-94,6	-39,3	71,2%	66,4%
Resultado da Previdência Social	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 20,4 bilhões contra déficit de R\$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R\$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente estável da despesa total de R\$ 299 milhões (0,2%).



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>111.617,1</b>	<b>120.746,0</b>	<b>9.128,9</b>	<b>8,2%</b>	<b>5.899,3</b>	<b>5,1%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>67.411,4</i>	<i>67.565,2</i>	<i>153,8</i>	<i>0,2%</i>	<i>-1.796,7</i>	<i>-2,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI		4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF		3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	2	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	3	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	5	<i>30.019,2</i>	<i>32.577,2</i>	<i>2.558,0</i>	<i>8,5%</i>	<i>1.689,4</i>	<i>5,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>14.186,4</i>	<i>20.603,6</i>	<i>6.417,2</i>	<i>45,2%</i>	<i>6.006,7</i>	<i>41,2%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos		85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	7	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>15.009,2</b>	<b>17.723,8</b>	<b>2.714,6</b>	<b>18,1%</b>	<b>2.280,3</b>	<b>14,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	8	<i>11.283,9</i>	<i>14.306,6</i>	<i>3.022,7</i>	<i>26,8%</i>	<i>2.696,2</i>	<i>23,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>749,1</i>	<i>740,2</i>	<i>-8,9</i>	<i>-1,2%</i>	<i>-30,6</i>	<i>-4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total		671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos		77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>960,9</i>	<i>948,8</i>	<i>-12,0</i>	<i>-1,3%</i>	<i>-39,9</i>	<i>-4,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>1.910,5</i>	<i>1.615,9</i>	<i>-294,6</i>	<i>-15,4%</i>	<i>-349,9</i>	<i>-17,8%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>104,8</i>	<i>112,3</i>	<i>7,5</i>	<i>7,2%</i>	<i>4,5</i>	<i>4,2%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>96.607,9</b>	<b>103.022,1</b>	<b>6.414,3</b>	<b>6,6%</b>	<b>3.619,0</b>	<b>3,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>119.633,6</b>	<b>123.394,3</b>	<b>3.760,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>299,2</b>	<b>0,2%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	9	<i>61.491,0</i>	<i>66.096,8</i>	<i>4.605,8</i>	<i>7,5%</i>	<i>2.826,6</i>	<i>4,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>22.497,7</i>	<i>23.662,2</i>	<i>1.164,4</i>	<i>5,2%</i>	<i>513,5</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>14.860,5</i>	<i>13.222,4</i>	<i>-1.638,1</i>	<i>-11,0%</i>	<i>-2.068,1</i>	<i>-13,5%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA		29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>20.784,4</i>	<i>20.412,9</i>	<i>-371,5</i>	<i>-1,8%</i>	<i>-972,9</i>	<i>-4,5%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-23.025,8</b>	<b>-20.372,2</b>	<b>2.653,6</b>	<b>-11,5%</b>	<b>3.319,8</b>	<b>-14,0%</b>



**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 958,2 milhões / -4,0 %):** resultado principalmente da queda de R\$ 1.703,1 milhões (-21,7%) no IRPJ, parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R\$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R\$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente a estimativa mensal.

**Nota 2 – COFINS (-R\$ 1.065,5 milhões / -5,2%):** influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-IBGE).

**Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.180,2 milhões / +22,7%):** mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

**Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R\$ 1.070,1 milhões / 51,7%):** efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.689,4 milhões / +5,5%):** efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 593.467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

**Nota 6 - Dividendos de Participações (R\$ 5.032,5 milhões):** Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do, Banco do Brasil (R\$ 210,7 milhões) BNDES (R\$ 1.819, 6 milhões) e da CEF (R\$ 3.000 milhões).

**Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 2.026,1 milhões / +14,8%):** incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R\$ 2.669,1 milhões.

**Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.696,2 milhões / +23,2%):** reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.826,6 milhões / +4,5%):** crescimento de 527,4 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 27,46 (2,1%).

**Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 473,0 / -11,8%):** redução de R\$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R\$ 87,39 milhões no abono.

**Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.765,6 / -97,2%):** Redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

**Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 828,0 milhões / +7,2%):** o crescimento das despesas obrigatórias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R\$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R\$ 331,6/+123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R\$ -137,9/-5,3%) e Educação (-R\$ 223,7 milhões/-22%).

**Nota 12 – Discricionárias (-R\$ 1.800,9 milhões / -18,3%):** houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

*R\$ milhões - a preços correntes*

Discriminação	Jan-Set		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	1,3%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	4,9%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	0,5%
<b>IV. Despesa Total</b>	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-1,1%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	-14,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%	21,4%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%
<b>VII. Resultado Primário/PIB</b>	-1,6%	-1,4%	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.166,3	19.311,6	26,1%	21,0%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R\$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 1,0 bilhão.



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>R\$ Milhões - A Preços Correntes</b>							
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.083.411,1</b>	<b>1.139.613,2</b>	<b>56.202,1</b>	<b>5,2%</b>	<b>14.295,2</b>	<b>1,3%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>673.908,5</i>	<i>705.345,2</i>	<i>31.436,7</i>	<i>4,7%</i>	<i>5.253,0</i>	<i>0,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	1	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF		27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	3	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-12,2</i>	<i>-47,8</i>	<i>-35,6</i>	<i>293,3%</i>	<i>-35,2</i>	<i>279,9%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	8	<i>273.710,2</i>	<i>292.429,5</i>	<i>18.719,2</i>	<i>6,8%</i>	<i>8.205,9</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>135.804,5</i>	<i>141.886,4</i>	<i>6.081,9</i>	<i>4,5%</i>	<i>871,5</i>	<i>0,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	9	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	10	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	12	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>186.769,8</b>	<b>203.562,0</b>	<b>16.792,2</b>	<b>9,0%</b>	<b>9.628,0</b>	<b>4,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	13	<i>144.360,7</i>	<i>157.055,7</i>	<i>12.695,0</i>	<i>8,8%</i>	<i>7.138,1</i>	<i>4,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>6.152,3</i>	<i>7.199,2</i>	<i>1.046,9</i>	<i>17,0%</i>	<i>816,3</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>9.409,2</i>	<i>9.434,1</i>	<i>24,9</i>	<i>0,3%</i>	<i>-340,6</i>	<i>-3,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	14	<i>25.243,9</i>	<i>28.823,7</i>	<i>3.579,7</i>	<i>14,2%</i>	<i>2.636,7</i>	<i>10,0%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>1.169,2</i>	<i>627,2</i>	<i>-541,9</i>	<i>-46,4%</i>	<i>-594,1</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>434,5</i>	<i>422,1</i>	<i>-12,4</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-28,5</i>	<i>-6,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>896.641,3</b>	<b>936.051,2</b>	<b>39.409,9</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.667,2</b>	<b>0,5%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>982.426,9</b>	<b>1.008.520,2</b>	<b>26.093,4</b>	<b>2,7%</b>	<b>-11.787,8</b>	<b>-1,1%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	15	<i>428.825,2</i>	<i>457.683,9</i>	<i>28.858,6</i>	<i>6,7%</i>	<i>12.501,4</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	16	<i>216.848,9</i>	<i>227.229,1</i>	<i>10.380,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>2.035,1</i>	<i>0,9%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>153.811,8</i>	<i>150.659,7</i>	<i>-3.152,1</i>	<i>-2,0%</i>	<i>-9.196,6</i>	<i>-5,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA		219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>182.940,9</i>	<i>172.947,5</i>	<i>-9.993,5</i>	<i>-5,5%</i>	<i>-17.127,7</i>	<i>-9,0%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	21	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	22	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>4.021,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-4.021,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-4.212,9</b>	<b>-100,0%</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-81.764,6</b>	<b>-72.469,0</b>	<b>9.295,6</b>	<b>-11,4%</b>	<b>12.242,1</b>	<b>-14,5%</b>



**Nota 1 – IPI (-R\$ 3.424,63 milhões / -8,0%):** redução de R\$ 5.199,26 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 16.202,2 milhões / +5,8%):** elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 10,24 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 14.611,87 milhões / -7,6%):** efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

**Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.248,9 milhões / -4,4%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 – CSLL (+R\$ 993,3 milhões / +1,6%):** influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018. Observou queda em relação ao mês anterior em decorrência da diminuição significativa da arrecadação mensal.

**Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.273,7 milhões / -37,8%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 7.804,7 milhões / +74,2%):** essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

**Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.205,9 milhões / +2,9%):** elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até agosto de 2019, saldo positivo de 593.467 empregos.

**Nota 9 - Concessões e Permissões (-R\$ 5.459 milhões / -40,1%):** redução decorrente de recebimentos da ordem R\$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

**Nota 10 – Dividendos e Participações (+R\$ 5.959,0 milhões / +89,0%):** resultante das distribuições de dividendos do Banco do Brasil (R\$ 210,7 milhões), BNDES (R\$1.819,6 milhões) e Caixa (R\$ 3.000 milhões) em setembro de 2019.

**Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 4.913,0 milhões / +11,2%):** além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.



**Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.845,2 milhões / -11,3%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

**Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.138,1 milhões / +4,7%):** reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.636,7 milhões / +10,0%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

**Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 12.501,4 milhões / +2,8%):** desta elevação R\$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 15,93 (1,1%).

**Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.035,1 milhões / +0,9%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.928,0 milhões / -26,2%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.426,9 milhões / -15,2%):** redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

**Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.497,5):** em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

**Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 3.221,8 milhões / -24,1%):** apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.143,3 milhões / -2,12%):** variação concentrada nas despesas obrigatórias com controle do grupo Demais (R\$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R\$ 442,1 milhões/0,7%).

**Nota 22 – Discricionárias (-R\$ 14.984,4 milhões / -17,3%):** redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R\$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -13,8%)

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.617,1</b>	<b>120.746,0</b>	<b>9.128,9</b>	<b>8,2%</b>	<b>5.899,3</b>	<b>5,1%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>67.411,4</i>	<i>67.565,2</i>	<i>153,8</i>	<i>0,2%</i>	<i>-1.796,7</i>	<i>-2,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>30.019,2</i>	<i>32.577,2</i>	<i>2.558,0</i>	<i>8,5%</i>	<i>1.689,4</i>	<i>5,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>14.186,4</i>	<i>20.603,6</i>	<i>6.417,2</i>	<i>45,2%</i>	<i>6.006,7</i>	<i>41,2%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.009,2</b>	<b>17.723,8</b>	<b>2.714,6</b>	<b>18,1%</b>	<b>2.280,3</b>	<b>14,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>11.283,9</i>	<i>14.306,6</i>	<i>3.022,7</i>	<i>26,8%</i>	<i>2.696,2</i>	<i>23,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>749,1</i>	<i>740,2</i>	<i>-8,9</i>	<i>-1,2%</i>	<i>-30,6</i>	<i>-4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>960,9</i>	<i>948,8</i>	<i>-12,0</i>	<i>-1,3%</i>	<i>-39,9</i>	<i>-4,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.910,5</i>	<i>1.615,9</i>	<i>-294,6</i>	<i>-15,4%</i>	<i>-349,9</i>	<i>-17,8%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>104,8</i>	<i>112,3</i>	<i>7,5</i>	<i>7,2%</i>	<i>4,5</i>	<i>4,2%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>96.607,9</b>	<b>103.022,1</b>	<b>6.414,3</b>	<b>6,6%</b>	<b>3.619,0</b>	<b>3,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>119.633,6</b>	<b>123.394,3</b>	<b>3.760,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>299,2</b>	<b>0,2%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>61.491,0</i>	<i>66.096,8</i>	<i>4.605,8</i>	<i>7,5%</i>	<i>2.826,6</i>	<i>4,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.497,7</i>	<i>23.662,2</i>	<i>1.164,4</i>	<i>5,2%</i>	<i>513,5</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>14.860,5</i>	<i>13.222,4</i>	<i>-1.638,1</i>	<i>-11,0%</i>	<i>-2.068,1</i>	<i>-13,5%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478.612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>20.784,4</i>	<i>20.412,9</i>	<i>-371,5</i>	<i>-1,8%</i>	<i>-972,9</i>	<i>-4,5%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-23.025,8</b>	<b>-20.372,2</b>	<b>2.653,6</b>	<b>-11,5%</b>	<b>3.319,8</b>	<b>-14,0%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>134,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-612,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-788,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-24.291,9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-9.155,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-33.446,9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.617,1</b>	<b>120.746,0</b>	<b>9.128,9</b>	<b>8,2%</b>	<b>5.899,3</b>	<b>5,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>67.411,4</b>	<b>67.565,2</b>	<b>153,8</b>	<b>0,2%</b>	<b>-1.796,7</b>	<b>-2,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	436,5	551,2	114,8	26,3%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	153,2	285,0	131,9	86,1%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	476,0	471,7	-4,3	-0,9%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,8	1.677,7	26,0	1,6%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.929,4	1.869,1	-60,2	-3,1%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.638,5	6.156,4	-1.482,1	-19,4%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.004,2	14.120,6	1.116,4	8,6%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.466,3	7.290,9	824,6	12,8%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.353,5	3.606,1	252,6	7,5%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.174,0	2.151,9	-22,1	-1,0%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.010,4	1.071,6	61,2	6,1%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>30.019,2</b>	<b>32.577,2</b>	<b>2.558,0</b>	<b>8,5%</b>	<b>1.689,4</b>	<b>5,5%</b>
I.3.1 Urbana	29.232,2	31.861,7	2.629,4	9,0%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	787,0	715,5	-71,5	-9,1%	-94,2	-11,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>14.186,4</b>	<b>20.603,6</b>	<b>6.417,2</b>	<b>45,2%</b>	<b>6.006,7</b>	<b>41,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	124,3	338,6	214,3	172,5%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,2	2,4	2,2	959,3%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.009,2</b>	<b>17.723,8</b>	<b>2.714,6</b>	<b>18,1%</b>	<b>2.280,3</b>	<b>14,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11.283,9</b>	<b>14.306,6</b>	<b>3.022,7</b>	<b>26,8%</b>	<b>2.696,2</b>	<b>23,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>749,1</b>	<b>740,2</b>	<b>-8,9</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-30,6</b>	<b>-4,0%</b>
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>960,9</b>	<b>948,8</b>	<b>-12,0</b>	<b>-1,3%</b>	<b>-39,9</b>	<b>-4,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.910,5</b>	<b>1.615,9</b>	<b>-294,6</b>	<b>-15,4%</b>	<b>-349,9</b>	<b>-17,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>104,8</b>	<b>112,3</b>	<b>7,5</b>	<b>7,2%</b>	<b>4,5</b>	<b>4,2%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>96.607,9</b>	<b>103.022,1</b>	<b>6.414,3</b>	<b>6,6%</b>	<b>3.619,0</b>	<b>3,6%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>119.633,6</b>	<b>123.394,3</b>	<b>3.760,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>299,2</b>	<b>0,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>61.491,0</b>	<b>66.096,8</b>	<b>4.605,8</b>	<b>7,5%</b>	<b>2.826,6</b>	<b>4,5%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.960,2	53.919,8	3.959,6	7,9%	2.514,0	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	855,7	987,0	131,3	15,3%	106,5	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.530,7	12.177,0	646,3	5,6%	312,6	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,7	224,0	25,4	12,8%	19,6	9,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.497,7</b>	<b>23.662,2</b>	<b>1.164,4</b>	<b>5,2%</b>	<b>513,5</b>	<b>2,2%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,2	103,6	-52,7	-33,7%	-57,2	-35,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>14.860,5</b>	<b>13.222,4</b>	<b>-1.638,1</b>	<b>-11,0%</b>	<b>-2.068,1</b>	<b>-13,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
Abono	1.183,7	1.305,3	121,6	10,3%	87,4	7,2%
Seguro Desemprego	2.707,6	3.171,5	463,9	17,1%	385,6	13,8%
d/q Seguro Defeso	52,6	69,4	16,8	32,0%	15,3	28,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	106,0	108,4	2,4	2,3%	-0,7	-0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,956	18,3	10,4	130,5%	10,2	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,548	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-52,4%
Política de preços agrícolas	90,713	11,1	-79,6	-87,8%	-82,3	-88,1%
Pronaf	31,706	6,8	-24,9	-78,7%	-25,9	-79,3%
Proex	-67,471	37,2	104,6	-	106,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,541	0,1	-35,4	-99,7%	-36,5	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	61,070	34,6	-26,5	-43,3%	-28,2	-44,9%
Funcafé	7,058	1,5	-5,5	-78,2%	-5,7	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,386	0,9	-0,5	-32,8%	-0,5	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	106,000	0,0	-106,0	-100,0%	-109,1	-100,0%
Sudene	171,807	0,0	-171,8	-100,0%	-176,8	-100,0%
Proagro	31,500	0,0	-31,5	-100,0%	-32,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,798	2,8	2,0	253,6%	2,0	243,6%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>20.784,4</b>	<b>20.412,9</b>	<b>-371,5</b>	<b>-1,8%</b>	<b>-972,9</b>	<b>-4,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,6	1.145,6	77,0	7,2%	46,1	4,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.533,5	2.468,9	-64,6	-2,6%	-137,9	-5,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.371,3	7.367,6	996,3	15,6%	812,0	12,4%
IV.4.1.4 Educação	988,7	793,6	-195,1	-19,7%	-223,7	-22,0%
IV.4.1.5 Demais	261,6	600,7	339,2	129,7%	331,6	123,2%
IV.4.2 Discrecionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.998,8	2.191,0	192,2	9,6%	134,3	6,5%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.401,5	-338,6	-19,5%	-388,9	-21,7%
IV.4.2.3 Defesa	751,8	737,0	-14,8	-2,0%	-36,6	-4,7%
IV.4.2.4 Transporte	1.009,9	746,6	-263,3	-26,1%	-292,5	-28,2%
IV.4.2.5 Administração	468,8	304,4	-164,4	-35,1%	-178,0	-36,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	212,6	-151,8	-41,7%	-162,4	-43,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	448,7	244,3	-204,4	-45,6%	-217,4	-47,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	323,4	90,8	-232,6	-71,9%	-242,0	-72,7%
IV.4.2.9 Demais	2.454,8	2.108,4	-346,5	-14,1%	-417,5	-16,5%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.555,2	24.015,0	-2.540,2	-9,6%	-3.308,6	-12,1%
Outras Despesas de Custeio	23.214,6	20.867,5	-2.347,1	-10,1%	-3.018,8	-12,6%
Investimento	3.340,6	3.147,5	-193,1	-5,8%	-289,7	-8,4%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	2.300,4	1.928,7	-371,7	-16,2%	-438,3	-18,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	650,3	536,0	-114,2	-17,6%	-133,0	-19,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.083.411,1</b>	<b>1.139.613,2</b>	<b>56.202,1</b>	<b>5,2%</b>	<b>14.295,2</b>	<b>1,3%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>673.908,5</b>	<b>705.345,2</b>	<b>31.436,7</b>	<b>4,7%</b>	<b>5.253,0</b>	<b>0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-12,2</b>	<b>-47,8</b>	<b>-35,6</b>	<b>293,3%</b>	<b>-35,2</b>	<b>279,9%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>273.710,2</b>	<b>292.429,5</b>	<b>18.719,2</b>	<b>6,8%</b>	<b>8.205,9</b>	<b>2,9%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>135.804,5</b>	<b>141.886,4</b>	<b>6.081,9</b>	<b>4,5%</b>	<b>871,5</b>	<b>0,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>186.769,8</b>	<b>203.562,0</b>	<b>16.792,2</b>	<b>9,0%</b>	<b>9.628,0</b>	<b>4,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>144.360,7</b>	<b>157.055,7</b>	<b>12.695,0</b>	<b>8,8%</b>	<b>7.138,1</b>	<b>4,7%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>6.152,3</b>	<b>7.199,2</b>	<b>1.046,9</b>	<b>17,0%</b>	<b>816,3</b>	<b>12,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>9.409,2</b>	<b>9.434,1</b>	<b>24,9</b>	<b>0,3%</b>	<b>-340,6</b>	<b>-3,5%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>25.243,9</b>	<b>28.823,7</b>	<b>3.579,7</b>	<b>14,2%</b>	<b>2.636,7</b>	<b>10,0%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.169,2</b>	<b>627,2</b>	<b>-541,9</b>	<b>-46,4%</b>	<b>-594,1</b>	<b>-48,4%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>434,5</b>	<b>422,1</b>	<b>-12,4</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-28,5</b>	<b>-6,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>896.641,3</b>	<b>936.051,2</b>	<b>39.409,9</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.667,2</b>	<b>0,5%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>982.426,9</b>	<b>1.008.520,2</b>	<b>26.093,4</b>	<b>2,7%</b>	<b>-11.787,8</b>	<b>-1,1%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>428.825,2</b>	<b>457.683,9</b>	<b>28.858,6</b>	<b>6,7%</b>	<b>12.501,4</b>	<b>2,8%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>216.848,9</b>	<b>227.229,1</b>	<b>10.380,3</b>	<b>4,8%</b>	<b>2.035,1</b>	<b>0,9%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>153.811,8</b>	<b>150.659,7</b>	<b>-3.152,1</b>	<b>-2,0%</b>	<b>-9.196,6</b>	<b>-5,7%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>182.940,9</b>	<b>172.947,5</b>	<b>-9.993,5</b>	<b>-5,5%</b>	<b>-17.127,7</b>	<b>-9,0%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>4.021,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-4.021,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-4.212,9</b>	<b>-100,0%</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-81.764,6</b>	<b>-72.469,0</b>	<b>9.295,6</b>	<b>-11,4%</b>	<b>12.242,1</b>	<b>-14,5%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>3.668,0</b>	<b>3.668,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>3.660,6</b>	<b>3.660,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-2.101,0</b>	<b>-2.101,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-76.536,9</b>	<b>-71.901,4</b>	<b>4.635,5</b>	<b>-6,1%</b>	<b>12.242,1</b>	<b>-14,5%</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-249.465,0</b>	<b>-249.465,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-326.001,9</b>	<b>-321.366,4</b>	<b>4.635,5</b>	<b>-1,4%</b>	<b>12.242,1</b>	<b>-3,7%</b>

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Set		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.083.411,1</b>	<b>1.139.613,2</b>	<b>56.202,1</b>	<b>5,2%</b>	<b>14.295,2</b>	<b>1,3%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>673.908,5</b>	<b>705.345,2</b>	<b>31.436,7</b>	<b>4,7%</b>	<b>5.253,0</b>	<b>0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.924,5	4.430,2	505,8	12,9%	357,7	8,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.821,3	2.699,0	877,7	48,2%	813,2	42,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	408,5	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	13.314,0	14.005,3	691,2	5,2%	195,1	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	18.068,8	13.638,5	-4.430,3	-24,5%	-5.199,3	-27,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.236,6	30.450,9	2.214,3	7,8%	1.066,8	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	97.379,6	100.569,9	3.190,3	3,3%	-593,2	-0,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	142.484,2	163.660,4	21.176,3	14,9%	15.728,6	10,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.399,0	86.509,4	13.110,4	17,9%	10.238,8	13,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.264,3	39.938,8	3.674,5	10,1%	2.314,4	6,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	23.289,2	27.063,2	3.774,0	16,2%	2.918,5	12,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.531,7	10.149,1	617,4	6,5%	256,9	2,6%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 Cofins	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-12,2</b>	<b>-47,8</b>	<b>-35,6</b>	<b>293,3%</b>	<b>-35,2</b>	<b>279,9%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>273.710,2</b>	<b>292.429,5</b>	<b>18.719,2</b>	<b>6,8%</b>	<b>8.205,9</b>	<b>2,9%</b>
I.3.1 Urbana	266.082,2	286.379,8	20.297,6	7,6%	10.092,4	3,6%
I.3.2 Rural	7.628,1	6.049,7	-1.578,4	-20,7%	-1.886,5	-23,7%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFE</b>	<b>135.804,5</b>	<b>141.886,4</b>	<b>6.081,9</b>	<b>4,5%</b>	<b>871,5</b>	<b>0,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.460,3	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	3.448,0	1.947,9	129,9%	1.878,2	119,3%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.841,2	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.2.9 Demais	157,7	646,4	488,7	309,9%	482,9	291,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>186.769,8</b>	<b>203.562,0</b>	<b>16.792,2</b>	<b>9,0%</b>	<b>9.628,0</b>	<b>4,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>144.360,7</b>	<b>157.055,7</b>	<b>12.695,0</b>	<b>8,8%</b>	<b>7.138,1</b>	<b>4,7%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>6.152,3</b>	<b>7.199,2</b>	<b>1.046,9</b>	<b>17,0%</b>	<b>816,3</b>	<b>12,7%</b>
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>9.409,2</b>	<b>9.434,1</b>	<b>24,9</b>	<b>0,3%</b>	<b>-340,6</b>	<b>-3,5%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>25.243,9</b>	<b>28.823,7</b>	<b>3.579,7</b>	<b>14,2%</b>	<b>2.636,7</b>	<b>10,0%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.169,2</b>	<b>627,2</b>	<b>-541,9</b>	<b>-46,4%</b>	<b>-594,1</b>	<b>-48,4%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>434,5</b>	<b>422,1</b>	<b>-12,4</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-28,5</b>	<b>-6,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>896.641,3</b>	<b>936.051,2</b>	<b>39.409,9</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.667,2</b>	<b>0,5%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real (PCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>982.426,9</b>	<b>1.008.520,2</b>	<b>26.093,4</b>	<b>2,7%</b>	<b>-11.787,8</b>	<b>-1,1%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>428.825,2</b>	<b>457.683,9</b>	<b>28.858,6</b>	<b>6,7%</b>	<b>12.501,4</b>	<b>2,8%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	338.171,7	362.559,2	24.387,5	7,2%	11.504,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.638,5	11.890,3	2.251,8	23,4%	1.875,9	18,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	90.653,6	95.124,7	4.471,1	4,9%	996,5	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.597,5	3.145,9	548,4	21,1%	446,6	16,4%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>216.848,9</b>	<b>227.229,1</b>	<b>10.380,3</b>	<b>4,8%</b>	<b>2.035,1</b>	<b>0,9%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.102,9	5.922,7	-180,2	-3,0%	-435,4	-6,8%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>153.811,8</b>	<b>150.659,7</b>	<b>-3.152,1</b>	<b>-2,0%</b>	<b>-9.196,6</b>	<b>-5,7%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
Abono	13.192,5	13.188,5	-4,0	0,0%	-497,1	-3,6%
Seguro Desemprego	27.721,0	28.633,4	912,4	3,3%	-167,4	-0,6%
d/q Seguro Defeso	2.369,7	2.377,6	7,9	0,3%	-90,4	-3,6%
IV.3.2 Anistia	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	808,9	944,2	135,3	16,7%	105,1	12,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751.846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.104,455	1.098,9	-5,5	-0,5%	-47,3	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,718	1.571,3	1,5	0,1%	-56,4	-3,4%
Política de preços agrícolas	401,346	81,4	-319,9	-79,7%	-335,6	-80,2%
Pronaf	2.848,406	2.623,1	-225,3	-7,9%	-333,1	-11,7%
Proex	199,240	333,5	134,3	67,4%	122,7	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,039	310,8	-178,2	-36,4%	-196,5	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	258,033	70,6	-187,4	-72,6%	-196,0	-73,4%
Funcafé	62,831	34,7	-28,1	-44,7%	-30,9	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005,792	3.259,1	-1.746,7	-34,9%	-1.948,7	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,025	433,4	-116,6	-21,2%	-138,4	-24,1%
Sudene	171,807	15,6	-156,2	-90,9%	-160,9	-91,0%
Proagro	101,500	210,8	109,3	107,7%	108,2	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-10,346	-20,3	-9,9	95,9%	-8,9	81,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>182.940,9</b>	<b>172.947,5</b>	<b>-9.993,5</b>	<b>-5,5%</b>	<b>-17.127,7</b>	<b>-9,0%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.890,9	10.151,3	260,4	2,6%	-121,9	-1,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	22.419,8	23.223,6	803,8	3,6%	-58,5	-0,2%
IV.4.1.3 Saúde	59.507,8	61.393,9	1.886,1	3,2%	-442,1	-0,7%
IV.4.1.4 Educação	4.617,4	4.499,0	-118,4	-2,6%	-294,9	-6,1%
IV.4.1.5 Demais	3.518,5	2.422,5	-1.096,0	-31,2%	-1.226,0	-33,5%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2.1 Saúde	20.698,1	18.549,4	-2.148,7	-10,4%	-2.989,1	-13,8%
IV.4.2.2 Educação	16.342,3	13.625,1	-2.717,2	-16,6%	-3.361,0	-19,7%
IV.4.2.3 Defesa	8.599,4	5.875,3	-2.724,1	-31,7%	-3.054,2	-34,1%
IV.4.2.4 Transporte	7.334,8	6.023,9	-1.310,9	-17,9%	-1.599,7	-20,9%
IV.4.2.5 Administração	5.711,2	4.520,2	-1.191,0	-20,9%	-1.407,7	-23,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.718,3	2.138,6	-579,7	-21,3%	-685,9	-24,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.436,1	2.288,1	-148,0	-6,1%	-240,2	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.363,4	1.699,3	-664,1	-28,1%	-758,7	-30,7%
IV.4.2.9 Demais	16.783,0	16.537,4	-245,5	-1,5%	-887,9	-5,1%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	236.754,3	225.332,2	-11.422,1	-4,8%	-20.749,4	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	205.014,8	197.980,7	-7.034,1	-3,4%	-15.103,4	-7,0%
Investimento	31.739,5	27.351,5	-4.388,0	-13,8%	-5.646,0	-17,0%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	16.063,4	13.913,5	-2.149,8	-13,4%	-2.770,0	-16,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	2.429,9	3.270,8	840,8	34,6%	762,5	30,2%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>117.314,9</b>	<b>120.746,0</b>	<b>3.431,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>3.478,0</b>	<b>3,0%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>73.518,3</b>	<b>67.565,2</b>	<b>-5.953,1</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-5.923,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	77,5	2,0%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	353,5	7,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-2.263,8	-8,9%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	32,3	0,9%
I.1.5 COFINS	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-2.741,6	-12,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-574,5	-9,8%
I.1.7 CSLL	5.901,7	4.019,0	-1.882,8	-31,9%	-1.880,4	-31,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-32,7	-13,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.105,9	54,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.983,5</b>	<b>32.577,2</b>	<b>-406,3</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-393,1</b>	<b>-1,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>10.813,1</b>	<b>20.603,6</b>	<b>9.790,5</b>	<b>90,5%</b>	<b>9.794,8</b>	<b>90,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	2.134,7	486,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	4.409,9	587,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,4	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	128,8	4,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	-28,9	-2,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-28,7	-1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-2,1	-2,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	3.205,3	133,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>23.112,5</b>	<b>17.723,8</b>	<b>-5.388,7</b>	<b>-23,3%</b>	<b>-5.379,5</b>	<b>-23,3%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.923,6</b>	<b>14.306,6</b>	<b>-1.617,0</b>	<b>-10,2%</b>	<b>-1.610,6</b>	<b>-10,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>759,5</b>	<b>740,2</b>	<b>-19,3</b>	<b>-2,5%</b>	<b>-19,0</b>	<b>-2,5%</b>
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	-120,4	-12,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	101,4	-43,3%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>932,1</b>	<b>948,8</b>	<b>16,8</b>	<b>1,8%</b>	<b>17,1</b>	<b>1,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>5.476,7</b>	<b>1.615,9</b>	<b>-3.860,8</b>	<b>-70,5%</b>	<b>-3.858,6</b>	<b>-70,5%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>20,7</b>	<b>112,3</b>	<b>91,6</b>	<b>442,5%</b>	<b>91,6</b>	<b>442,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.202,3</b>	<b>103.022,1</b>	<b>8.819,8</b>	<b>9,4%</b>	<b>8.857,4</b>	<b>9,4%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>111.026,7</b>	<b>123.394,3</b>	<b>12.367,6</b>	<b>11,1%</b>	<b>12.412,0</b>	<b>11,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.610,4</b>	<b>66.096,8</b>	<b>12.486,4</b>	<b>23,3%</b>	<b>12.507,8</b>	<b>23,3%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.624,6</b>	<b>23.662,2</b>	<b>37,6</b>	<b>0,2%</b>	<b>47,0</b>	<b>0,2%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.437,9</b>	<b>13.222,4</b>	<b>-215,5</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-210,2</b>	<b>-1,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>20.353,7</b>	<b>20.412,9</b>	<b>59,2</b>	<b>0,3%</b>	<b>67,3</b>	<b>0,3%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-16.824,3</b>	<b>-20.372,2</b>	<b>-3.547,8</b>	<b>21,1%</b>	<b>-3.554,5</b>	<b>21,1%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>446,6</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-459,7</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>378,1</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-16.459,4</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-45.375,9</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-61.835,2</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>117.314,9</b>	<b>120.746,0</b>	<b>3.431,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>5.899,3</b>	<b>5,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>73.518,3</b>	<b>67.565,2</b>	<b>-5.953,1</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-1.796,7</b>	<b>-2,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	551,2	76,6	16,1%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	285,0	13,0	4,8%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	471,7	-34,1	-6,7%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.677,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	1.869,1	252,1	15,6%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	6.156,4	-1.713,4	-21,8%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	14.120,6	-246,0	-1,7%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.606,1	49,2	1,4%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.151,9	-443,2	-17,1%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	0,0	4.019,0	4.019,0	-	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.070,1	51,7%
	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>32.983,5</b>	<b>32.577,2</b>	<b>-406,3</b>	<b>-1,2%</b>	<b>1.689,4</b>	<b>5,5%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.323,7</b>	<b>31.861,7</b>	<b>-462,0</b>	<b>-1,4%</b>	<b>1.783,6</b>	<b>5,9%</b>
I.3.1 Urbana	659,8	715,5	55,7	8,4%	-94,2	-11,6%
I.3.2 Rural	10.813,1	20.603,6	9.790,5	90,5%	6.006,7	41,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>439,1</b>	<b>2.573,6</b>	<b>2.134,5</b>	<b>486,1%</b>	<b>-418,2</b>	<b>-14,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	5.032,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	648,5	338,6	-309,9	-47,8%	210,7	164,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,3	2,4	2,1	763,9%	2,1	929,5%
I.4.2.9 Demais	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,5	-2,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	62,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-819,2	-32,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	489,8	489,8	0,0	0,0%	35,2	7,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-1,8	-2,1%
I.4.8 Operações com Ativos	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	2.026,1	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	23.112,5	17.723,8	-5.388,7	-23,3%	2.280,3	14,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.923,6</b>	<b>14.306,6</b>	<b>-1.617,0</b>	<b>-10,2%</b>	<b>2.696,2</b>	<b>23,2%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>759,5</b>	<b>740,2</b>	<b>-19,3</b>	<b>-2,5%</b>	<b>-30,6</b>	<b>-4,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>993,6</b>	<b>872,9</b>	<b>-120,8</b>	<b>-12,2%</b>	<b>181,8</b>	<b>26,3%</b>
II.2.1 Repasse Total	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	-212,4	-
II.2.2 Superávit dos Fundos	932,1	948,8	16,8	1,8%	-39,9	-4,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>5.476,7</b>	<b>1.615,9</b>	<b>-3.860,8</b>	<b>-70,5%</b>	<b>-349,9</b>	<b>-17,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>20,7</b>	<b>112,3</b>	<b>91,6</b>	<b>442,5%</b>	<b>4,5</b>	<b>4,2%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>94.202,3</b>	<b>103.022,1</b>	<b>8.819,8</b>	<b>9,4%</b>	<b>3.619,0</b>	<b>3,6%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>						

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>111.026,7</b>	<b>123.394,3</b>	<b>12.367,6</b>	<b>11,1%</b>	<b>12.412,0</b>	<b>11,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.610,4</b>	<b>66.096,8</b>	<b>12.486,4</b>	<b>23,3%</b>	<b>12.507,8</b>	<b>23,3%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.947,5	53.919,8	12.972,3	31,7%	12.988,7	31,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	882,3	987,0	104,7	11,9%	105,0	11,9%
<b>IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</b>	<b>12.663,0</b>	<b>12.177,0</b>	<b>-486,0</b>	<b>-3,8%</b>	<b>-480,9</b>	<b>-3,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,7	224,0	-50,6	-18,4%	-50,5	-18,4%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.624,6</b>	<b>23.662,2</b>	<b>37,6</b>	<b>0,2%</b>	<b>47,0</b>	<b>0,2%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,1	103,6	-85,6	-45,2%	-85,5	-45,2%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.437,9</b>	<b>13.222,4</b>	<b>-215,5</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-210,2</b>	<b>-1,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
Abono	1.646,9	1.305,3	-341,6	-20,7%	-340,9	-20,7%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.171,5	218,8	7,4%	220,0	7,5%
d/q Seguro Defeso	124,1	69,4	-54,7	-44,1%	-54,7	-44,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	108,4	10,6	10,9%	10,7	10,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,522	18,3	-0,2	-1,0%	-0,2	-1,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,872	0,3	-15,6	-98,3%	-15,6	-98,3%
Política de preços agrícolas	3,269	11,1	7,8	238,5%	7,8	238,6%
Pronaf	48,244	6,8	-41,5	-86,0%	-41,5	-86,0%
Proex	27,001	37,2	10,2	37,7%	10,2	37,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,079	0,1	-8,0	-98,8%	-8,0	-98,8%
Fundo da terra/ INCRA	1,447	34,6	33,2	-	33,2	-
Funcafé	0,300	1,5	1,2	412,6%	1,2	412,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,843	0,9	0,1	10,4%	0,1	10,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,870	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,630	2,8	17,5	-	17,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>20.353,7</b>	<b>20.412,9</b>	<b>59,2</b>	<b>0,3%</b>	<b>67,3</b>	<b>0,3%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,0	1.145,6	-75,4	-6,2%	-74,9	-6,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.504,0	2.468,9	-35,1	-1,4%	-34,1	-1,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.746,8	7.367,6	620,8	9,2%	623,5	9,2%
IV.4.1.4 Educação	672,4	793,6	121,3	18,0%	121,5	18,1%
IV.4.1.5 Demais	532,3	600,7	68,5	12,9%	68,7	12,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.787,3	2.191,0	-596,3	-21,4%	-595,2	-21,4%
IV.4.2.2 Educação	1.576,0	1.401,5	-174,5	-11,1%	-173,9	-11,0%
IV.4.2.3 Defesa	764,2	737,0	-27,2	-3,6%	-26,9	-3,5%
IV.4.2.4 Transporte	717,8	746,6	28,7	4,0%	29,0	4,0%
IV.4.2.5 Administração	437,0	304,4	-132,7	-30,4%	-132,5	-30,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	212,6	-48,2	-18,5%	-48,1	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,4	244,3	-54,1	-18,1%	-54,0	-18,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	90,8	-69,2	-43,3%	-69,1	-43,2%
IV.4.2.9 Demais	1.675,7	2.108,4	432,6	25,8%	433,3	25,9%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.012,4	24.015,0	2,5	0,0%	12,1	0,1%
Outras Despesas de Custeio	21.259,5	20.867,5	-392,0	-1,8%	-383,5	-1,8%
Investimento	2.753,0	3.147,5	394,5	14,3%	395,6	14,4%
<b>Memorando 2</b>						
<b>PAC</b>						
d/q Minha Casa Minha Vida	1.318,0	1.928,7	610,7	46,3%	611,3	46,4%
	110,8	536,0	425,2	383,8%	425,3	384,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Setembro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.225,97</b>	<b>17.619,29</b>	<b>2.393,33</b>	<b>15,7%</b>	<b>1.952,78</b>	<b>12,5%</b>
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>11.283,93</i>	<i>14.306,63</i>	<i>3.022,71</i>	<i>26,8%</i>	<i>2.696,21</i>	<i>23,2%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>864,00</i>	<i>740,17</i>	<i>-123,84</i>	<i>-14,3%</i>	<i>148,83</i>	<i>-16,7%</i>
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	<i>785,55</i>	<i>872,86</i>	<i>86,31</i>	<i>11,0%</i>	<i>63,55</i>	<i>7,9%</i>
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	<i>77,46</i>	<i>-132,69</i>	<i>-210,14</i>	<i>-</i>	<i>212,39</i>	<i>-</i>
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>960,88</i>	<i>948,83</i>	<i>-12,05</i>	<i>-1,3%</i>	<i>39,85</i>	<i>-4,0%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.012,38</i>	<i>1.511,34</i>	<i>-501,04</i>	<i>-24,9%</i>	<i>559,27</i>	<i>-27,0%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>104,77</i>	<i>112,32</i>	<i>7,55</i>	<i>7,2%</i>	<i>4,52</i>	<i>4,2%</i>
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	<i>1,82</i>	<i>3,19</i>	<i>1,37</i>	<i>75,2%</i>	<i>1,32</i>	<i>70,2%</i>
<i>I.6.4 ITR</i>	<i>102,95</i>	<i>109,13</i>	<i>6,18</i>	<i>6,0%</i>	<i>3,20</i>	<i>3,0%</i>
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>111.185,66</b>	<b>123.657,88</b>	<b>12.472,22</b>	<b>11,2%</b>	<b>9.255,14</b>	<b>8,1%</b>
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.393,76</i>	<i>66.070,76</i>	<i>12.677,00</i>	<i>23,7%</i>	<i>11.132,09</i>	<i>20,3%</i>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	<i>42.059,33</i>	<i>52.932,70</i>	<i>10.873,38</i>	<i>25,9%</i>	<i>9.656,42</i>	<i>22,3%</i>
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	<i>10.276,49</i>	<i>11.927,72</i>	<i>1.651,23</i>	<i>16,1%</i>	<i>1.353,89</i>	<i>12,8%</i>
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	<i>1.057,95</i>	<i>1.210,34</i>	<i>152,39</i>	<i>14,4%</i>	<i>121,78</i>	<i>11,2%</i>
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.403,64</i>	<i>23.678,58</i>	<i>1.274,93</i>	<i>5,7%</i>	<i>626,70</i>	<i>2,7%</i>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	<i>9.970,56</i>	<i>10.324,31</i>	<i>353,75</i>	<i>3,5%</i>	<i>65,26</i>	<i>0,6%</i>
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	<i>2.127,19</i>	<i>2.278,62</i>	<i>151,43</i>	<i>7,1%</i>	<i>89,88</i>	<i>4,1%</i>
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	<i>6.415,67</i>	<i>6.944,17</i>	<i>528,49</i>	<i>8,2%</i>	<i>342,86</i>	<i>5,2%</i>
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	<i>3.744,96</i>	<i>4.006,30</i>	<i>261,34</i>	<i>7,0%</i>	<i>152,99</i>	<i>4,0%</i>
<i>II.2.5 Outros</i>	<i>145,26</i>	<i>125,17</i>	<i>-20,08</i>	<i>-13,8%</i>	<i>24,28</i>	<i>-16,2%</i>
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>14.689,79</i>	<i>13.215,59</i>	<i>-1.474,21</i>	<i>-10,0%</i>	<i>-1.899,24</i>	<i>-12,6%</i>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	<i>3.891,30</i>	<i>4.476,85</i>	<i>585,55</i>	<i>15,0%</i>	<i>472,96</i>	<i>11,8%</i>
<i>II.3.2 Anistiados</i>	<i>12,10</i>	<i>12,72</i>	<i>0,62</i>	<i>5,1%</i>	<i>0,27</i>	<i>2,1%</i>
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	<i>53,00</i>	<i>56,99</i>	<i>3,99</i>	<i>7,5%</i>	<i>2,46</i>	<i>4,5%</i>
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>	<i>4.617,01</i>	<i>5.014,60</i>	<i>397,59</i>	<i>8,6%</i>	<i>264,00</i>	<i>5,6%</i>
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	<i>441,80</i>	<i>489,83</i>	<i>48,02</i>	<i>10,9%</i>	<i>35,24</i>	<i>7,8%</i>
<i>II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	<i>1.687,82</i>	<i>52,18</i>	<i>-1.635,64</i>	<i>-96,9%</i>	<i>-1.684,47</i>	<i>-97,0%</i>
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	<i>985,82</i>	<i>685,80</i>	<i>-300,02</i>	<i>-30,4%</i>	<i>-328,54</i>	<i>-32,4%</i>
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	<i>11,26</i>	<i>15,67</i>	<i>4,41</i>	<i>39,2%</i>	<i>4,09</i>	<i>35,3%</i>
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	<i>69,32</i>	<i>75,74</i>	<i>6,42</i>	<i>9,3%</i>	<i>4,41</i>	<i>6,2%</i>
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>963,93</i>	<i>1.016,15</i>	<i>52,23</i>	<i>5,4%</i>	<i>24,33</i>	<i>2,5%</i>
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	<i>121,55</i>	<i>157,90</i>	<i>36,35</i>	<i>29,9%</i>	<i>32,83</i>	<i>26,3%</i>
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	<i>1.052,28</i>	<i>888,64</i>	<i>-163,64</i>	<i>-15,6%</i>	<i>-194,09</i>	<i>-17,9%</i>
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	<i>159,17</i>	<i>-</i>	<i>-159,17</i>	<i>-100,0%</i>	<i>-163,77</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	<i>152,59</i>	<i>147,28</i>	<i>-5,31</i>	<i>-3,5%</i>	<i>9,73</i>	<i>-6,2%</i>
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>372,35</i>	<i>113,60</i>	<i>-258,74</i>	<i>-69,5%</i>	<i>-269,52</i>	<i>-70,3%</i>
<i>II.3.20 Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>7,96</i>	<i>18,34</i>	<i>10,38</i>	<i>130,5%</i>	<i>10,15</i>	<i>124,0%</i>
<i>II.3.20 Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>	<i>0,55</i>	<i>0,27</i>	<i>-0,28</i>	<i>-51,0%</i>	<i>0,29</i>	<i>-52,4%</i>
<i>II.3.20 Política de Preços Agrícolas</i>	<i>90,71</i>	<i>11,07</i>	<i>-79,65</i>	<i>-87,8%</i>	<i>-82,27</i>	<i>-88,1%</i>
<i>II.3.20 Pronaf</i>	<i>31,71</i>	<i>6,76</i>	<i>-24,95</i>	<i>-78,7%</i>	<i>-25,86</i>	<i>-79,3%</i>
<i>II.3.20 Proex</i>	<i>67,47</i>	<i>37,17</i>	<i>-30,30</i>	<i>-44,9%</i>	<i>-106,59</i>	<i>-157,9%</i>
<i>II.3.20 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	<i>35,54</i>	<i>0,09</i>	<i>-35,45</i>	<i>-99,7%</i>	<i>-36,48</i>	<i>-99,7%</i>
<i>II.3.20 Fundo da terra/ INCRA</i>	<i>60,81</i>	<i>34,62</i>	<i>-26,19</i>	<i>-43,1%</i>	<i>-27,95</i>	<i>-44,7%</i>
<i>II.3.20 Funcafé</i>	<i>7,06</i>	<i>1,54</i>	<i>-5,52</i>	<i>-78,2%</i>	<i>-5,72</i>	<i>-78,8%</i>
<i>II.3.20 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>1,39</i>	<i>0,93</i>	<i>-0,46</i>	<i>-32,8%</i>	<i>0,50</i>	<i>-34,7%</i>
<i>II.3.20 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.3.20 Sudene</i>	<i>171,81</i>	<i>-</i>	<i>-171,81</i>	<i>-100,0%</i>	<i>-176,78</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.20 Proagro</i>	<i>31,50</i>	<i>-</i>	<i>-31,50</i>	<i>-100,0%</i>	<i>-32,41</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.20 Outros Subsídios e Subvenções</i>	<i>0,80</i>	<i>2,82</i>	<i>2,02</i>	<i>253,6%</i>	<i>2,00</i>	<i>243,6%</i>
<i>II.3.21 Transferências ANA</i>	<i>29,17</i>	<i>2,16</i>	<i>-27,00</i>	<i>-92,6%</i>	<i>-27,85</i>	<i>-92,8%</i>
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	<i>65,61</i>	<i>69,93</i>	<i>4,32</i>	<i>6,6%</i>	<i>2,42</i>	<i>3,6%</i>
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	<i>3,72</i>	<i>60,45</i>	<i>56,73</i>	<i>1524,7%</i>	<i>64,28</i>	<i>1728,2%</i>
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeltas à Programação Financeira</i>	<i>20.698,46</i>	<i>20.692,96</i>	<i>-5,50</i>	<i>0,0%</i>	<i>604,40</i>	<i>-2,8%</i>
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	<i>11.257,94</i>	<i>12.387,33</i>	<i>1.129,39</i>	<i>10,0%</i>	<i>803,65</i>	<i>6,9%</i>
<i>II.4.2 Discionárias</i>	<i>9.440,52</i>	<i>8.305,63</i>	<i>-1.134,90</i>	<i>-12,0%</i>	<i>-1.408,05</i>	<i>-14,5%</i>
<b>Memorando:</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>126.411,63</b>	<b>141.277,17</b>	<b>14.865,55</b>	<b>11,8%</b>	<b>11.207,92</b>	<b>8,6%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>18.184,86</b>	<b>19.091,67</b>	<b>906,81</b>	<b>5,0%</b>	<b>380,65</b>	<b>2,0%</b>
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>16.359,80</i>	<i>19.023,34</i>	<i>2.663,54</i>	<i>16,3%</i>	<i>2.190,19</i>	<i>13,0%</i>
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>11.283,93</i>	<i>14.306,63</i>	<i>3.022,71</i>	<i>26,8%</i>	<i>2.696,21</i>	<i>23,2%</i>
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>960,88</i>	<i>948,83</i>	<i>-12,05</i>	<i>-1,3%</i>	<i>39,85</i>	<i>-4,0%</i>
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.012,38</i>	<i>1.511,34</i>	<i>-501,04</i>	<i>-24,9%</i>	<i>559,27</i>	<i>-27,0%</i>
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IV.1.5 Demais</i>	<i>2.102,61</i>	<i>2.256,54</i>	<i>153,93</i>	<i>7,3%</i>	<i>93,09</i>	<i>4,3%</i>
<i>IV.1.6 IOF Ouro</i>	<i>1,82</i>	<i>3,19</i>	<i>1,37</i>	<i>75,2%</i>	<i>1,32</i>	<i>70,2%</i>
<i>IV.1.7 ITR</i>	<i>102,95</i>	<i>109,13</i>	<i>6,18</i>	<i>6,0%</i>	<i>3,20</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.1.8 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>963,93</i>	<i>1.016,15</i>	<i>52,23</i>	<i>5,4%</i>	<i>24,33</i>	<i>2,5%</i>
<i>IV.1.9 Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	<i>1.033,91</i>	<i>1.128,07</i>	<i>94,16</i>	<i>9,1%</i>	<i>64,24</i>	<i>6,0%</i>
<i>IV.1.10 FCDF - Custeio e Capital</i>	<i>121,55</i>	<i>157,90</i>	<i>36,35</i>	<i>29,9%</i>	<i>32,83</i>	<i>26,3%</i>
<i>IV.1.11 FCDF - Pessoal</i>	<i>912,36</i>	<i>970,16</i>	<i>57,81</i>	<i>6,3%</i>	<i>31,41</i>	<i>3,3%</i>
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	<i>1.694,19</i>	<i>55,33</i>	<i>-1.638,86</i>	<i>-96,7%</i>	<i>-1.687,88</i>	<i>-96,8%</i>
<i>IV.2.1 d/q Impacto Primário do FIES</i>	<i>-</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	<i>110,00</i>	<i>8,45</i>	<i>-101,55</i>	<i>-92,3%</i>	<i>-104,73</i>	<i>-92,5%</i>
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	<i>90,30</i>	<i>8,12</i>	<i>-82,18</i>	<i>-91,0%</i>	<i>-84,79</i>	<i>-91,3%</i>
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	<i>19,69</i>	<i>0,32</i>	<i>-19,37</i>	<i>-98,4%</i>	<i>-19,94</i>	<i>-98,4%</i>
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	<i>20,88</i>	<i>4,56</i>	<i>-16,32</i>	<i>-78,2%</i>	<i>-16,93</i>	<i>-78,8%</i>
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>108.226,77</b>	<b>122.185,50</b>	<b>13.958,73</b>	<b>12,9%</b>	<b>10.827,27</b>	<b>9,7%</b>

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Set		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>						
<b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>186.689,56</b>	<b>203.479,54</b>	<b>16.789,98</b>	<b>9,0%</b>	<b>9.632,34</b>	<b>4,9%</b>
<b>I.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>144.360,68</b>	<b>157.055,71</b>	<b>12.695,04</b>	<b>8,8%</b>	<b>7.138,12</b>	<b>4,7%</b>
I.2.1 Repasse Total	6.071,33	7.199,16	1.127,82	18,6%	902,99	14,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	9.137,09	10.011,33	874,24	9,6%	518,07	5,4%
<b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>3.065,75</b>	<b>2.812,17</b>	<b>253,58</b>	<b>8,3%</b>	<b>384,93</b>	<b>12,0%</b>
<b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>9.409,91</b>	<b>9.434,12</b>	<b>24,21</b>	<b>0,3%</b>	<b>341,31</b>	<b>-3,5%</b>
<b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>25.243,94</b>	<b>28.741,23</b>	<b>3.497,29</b>	<b>13,9%</b>	<b>2.555,10</b>	<b>9,7%</b>
<b>I.6 Demais</b>	<b>1.169,18</b>	<b>627,23</b>	<b>541,95</b>	<b>-46,4%</b>	<b>594,07</b>	<b>-48,4%</b>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	434,52	422,09	12,43	-2,9%	28,50	-6,3%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,67	0,40	0,27	-40,6%	0,30	-42,6%
I.6.3 IOF Ouro	73,09	-	73,09	-100,0%	76,79	-100,0%
I.6.4 ITR	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>979.547,70</b>	<b>1.008.489,37</b>	<b>28.941,67</b>	<b>3,0%</b>	<b>8.844,70</b>	<b>-0,9%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>428.446,25</b>	<b>457.562,12</b>	<b>28.115,87</b>	<b>6,5%</b>	<b>11.683,35</b>	<b>2,6%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	329.217,36	350.529,93	21.312,57	6,5%	8.800,76	2,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.988,58	91.996,48	4.007,90	4,6%	564,96	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.240,31	15.035,71	2.795,40	22,8%	2.317,63	18,1%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>214.074,51</b>	<b>226.748,60</b>	<b>12.674,09</b>	<b>5,9%</b>	<b>4.462,84</b>	<b>2,0%</b>
II.2.1 Ativo Civil	93.221,74	99.030,66	5.808,92	6,2%	2.266,88	2,3%
II.2.2 Ativo Militar	20.142,92	21.142,90	999,98	5,0%	219,10	1,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	59.814,20	63.649,36	3.835,16	6,4%	1.538,38	2,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.008,13	37.257,62	2.249,49	6,4%	904,19	2,5%
II.2.5 Outros	5.887,52	5.668,06	-219,46	-3,7%	465,71	-7,5%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>153.649,83</b>	<b>150.630,10</b>	<b>-3.019,73</b>	<b>-2,0%</b>	<b>9.067,11</b>	<b>-5,6%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	40.913,51	41.821,94	908,43	2,2%	666,52	-1,6%
II.3.2 Aniciados	126,42	119,69	-6,73	-5,3%	11,79	-8,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	50,96	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,08	580,60	113,52	24,3%	96,15	19,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.020,69	44.595,27	2.574,58	6,1%	956,55	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,73	4.237,74	383,02	9,9%	234,37	5,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.954,51	2.932,89	978,38	50,1%	960,77	47,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,90	8.189,99	-2.482,91	-23,3%	2.927,96	-26,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	162,42	122,53	-39,89	-24,6%	46,79	-27,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,54	575,63	-20,91	-3,5%	44,47	-7,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	22,18	-1,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.972,94	7.950,82	-1.022,12	-11,4%	1.377,96	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.432,50	-	1.432,50	-100,0%	1.369,08	-91,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.343,51	14.672,00	1.328,49	10,0%	689,52	4,9%
II.3.20 Igualização de custeio agropecuário	12.530,98	9.964,74	-2.566,24	-20,5%	3.053,24	-23,3%
II.3.21 Igualização de invest. rural e agroindustrial	1.104,46	1.098,91	-5,55	-0,5%	47,28	-4,1%
II.3.22 Política de Preços Agrícolas	1.569,72	1.571,26	1,54	0,1%	56,39	3,4%
Pronaf	401,35	81,44	-319,91	-79,7%	335,55	-80,2%
Proex	2.848,41	2.623,10	-225,31	-7,9%	331,06	-11,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	199,24	333,55	134,31	67,4%	122,67	57,5%
Fundo da terra/ INCRA	489,04	310,82	-178,22	-36,4%	196,47	-38,4%
Funcafé	247,32	71,39	-175,93	-71,1%	184,24	-71,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	62,78	34,73	-28,05	-44,7%	30,90	-46,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	5.005,79	3.259,12	-1.746,67	-34,9%	1.948,72	-37,1%
Sudene	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,52	5,2%
Proagro	171,81	15,63	-156,18	-90,9%	160,90	-9,8%
Outros Subsídios e Subvenções	101,50	210,82	109,32	107,7%	108,19	103,1%
II.3.20 Transferências ANA	10,35	20,48	10,13	97,9%	25,54	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	218,55	19,39	-199,15	-91,1%	208,73	-91,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	606,12	627,01	20,89	3,4%	4,46	-0,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	2.038,72	1.226,00	-812,72	-39,9%	900,74	-42,3%
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>182.377,11</b>	<b>173.548,55</b>	<b>-8.828,56</b>	<b>-4,8%</b>	<b>15.923,76</b>	<b>-8,4%</b>
II.4.1 Obrigatórias	98.811,67	101.393,84	2.582,17	2,6%	1.236,82	-1,2%
II.4.2 Discricionárias	83.565,44	72.154,71	-11.410,73	-13,7%	14.686,94	-16,8%
Memorando:	-	-	-	-	-	-
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>1.166.237,25</b>	<b>1.211.968,90</b>	<b>45.731,65</b>	<b>3,9%</b>	<b>787,64</b>	<b>0,1%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>205.782,94</b>	<b>221.260,15</b>	<b>15.477,21</b>	<b>7,5%</b>	<b>7.622,27</b>	<b>3,5%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.976,33	217.728,39	16.752,06	8,3%	9.028,54	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.409,91	9.434,12	24,21	0,3%	341,31	-3,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	25.243,94	28.741,23	3.497,29	13,9%	2.555,10	9,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	594,07	-48,4%
IV.1.5 Demais	20.792,63	21.870,09	1.077,47	5,2%	270,70	1,2%
IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.598,93	9.674,11	75,18	0,8%	303,34	-3,0%
FCDF - Custeio e Capital	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	22,18	-1,9%
FCDF - Pessoal	8.499,35	8.553,51	54,16	0,6%	281,17	-3,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,00	-1,3%
d/q Impacto Primário do FIES	228,72	116,51	-112,20	-49,1%	119,04	-50,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	201,95	89,98	-111,97	-55,4%	118,39	-56,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	26,76	26,53	-0,23	-0,9%	0,65	-2,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	275,19	63,45	-211,74	-77,0%	117,74	-56,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.580,24	451,22	-2.129,02	-82,5%	2.234,28	-83,1%
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)</b>	<b>960.454,31</b>	<b>990.708,75</b>	<b>30.254,44</b>	<b>3,2%</b>	<b>6.834,63</b>	<b>-0,7%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Setembro		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>126.411,63</b>	<b>141.277,17</b>	<b>14.865,55</b>	<b>11,8%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>121.855,00</b>	<b>136.542,02</b>	<b>14.687,02</b>	<b>12,1%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>834,94</b>	<b>896,95</b>	<b>62,00</b>	<b>7,4%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	433,02	42,49	10,9%
I.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.221,27</b>	<b>3.316,31</b>	<b>95,04</b>	<b>3,0%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
I.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	-3,22	-7,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	674,45	573,10	-101,36	-15,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>44,05</b>	<b>38,78</b>	<b>-5,27</b>	<b>-12,0%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>456,36</b>	<b>483,12</b>	<b>26,76</b>	<b>5,9%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>108.226,77</b>	<b>122.185,50</b>	<b>13.958,73</b>	<b>12,9%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>103.780,14</b>	<b>117.459,21</b>	<b>13.679,07</b>	<b>13,2%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>834,94</b>	<b>896,53</b>	<b>61,59</b>	<b>7,4%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	432,61	42,07	10,8%
II.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.111,27</b>	<b>3.307,86</b>	<b>196,59</b>	<b>6,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
II.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	-3,22	-7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,46	564,65	0,19	0,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>44,05</b>	<b>38,78</b>	<b>-5,27</b>	<b>-12,0%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>456,36</b>	<b>483,12</b>	<b>26,76</b>	<b>5,9%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Set		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.166.237,25</b>	<b>1.211.968,90</b>	<b>45.731,65</b>	<b>3,9%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>1.124.221,80</b>	<b>1.167.447,64</b>	<b>43.225,84</b>	<b>3,8%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>7.997,81</b>	<b>8.579,17</b>	<b>581,36</b>	<b>7,3%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.035,79	248,81	6,6%
I.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>29.287,57</b>	<b>30.908,16</b>	<b>1.620,60</b>	<b>5,5%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	958,40	1.014,56	56,16	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.525,15	7.937,89	412,74	5,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	349,18	374,81	25,63	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.017,62	5.235,63	218,02	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,85	13.849,81	687,95	5,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>388,30</b>	<b>379,41</b>	<b>8,88</b>	<b>-2,3%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>4.341,78</b>	<b>4.654,52</b>	<b>312,75</b>	<b>7,2%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69	16,8%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>960.454,31</b>	<b>990.708,75</b>	<b>30.254,44</b>	<b>3,2%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>918.668,78</b>	<b>946.307,09</b>	<b>27.638,30</b>	<b>3,0%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>7.997,81</b>	<b>8.576,09</b>	<b>578,27</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.032,71	245,73	6,5%
II.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>29.057,65</b>	<b>30.791,65</b>	<b>1.734,00</b>	<b>6,0%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	957,92	1.014,56	56,64	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	7.525,04	7.937,89	412,85	5,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	349,15	374,81	25,65	7,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.788,81	5.119,12	330,31	6,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,37	13.849,81	688,44	5,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>388,30</b>	<b>379,41</b>	<b>8,88</b>	<b>-2,3%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>4.341,78</b>	<b>4.654,52</b>	<b>312,75</b>	<b>7,2%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69	16,8%

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by HELIO PELUFFO FILHO:20403852153  
Date: 2019.10.08 12:16:49 AMT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Ponta Porã  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Ponta Porã

**UF:** MS

**Número do PVL:** PVL02.002660/2019-23

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 19/09/2019

**Data Limite de Conclusão:** 03/10/2019

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 25.000.000,00

**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.002660/2019-23

**Processo:** 17944.102676/2019-06

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.102676/2019-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFLEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

## Processo nº 17944.102676/2019-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

-----  
**Observações sobre o PVL**

-----  
**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.102676/2019-06

---

**Outros lançamentos**

**COFIEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102676/2019-06

---

**Garantia da União**

**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



---

Processo nº 17944.102676/2019-06

---

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTIEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTIEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

**Taxa de Juros:** Libor Semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; comissão de administração : até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

**Indexador:** Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 60

**Prazo de amortização (meses):** 120

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2020

**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.319.097,00	3.917.782,00	0,00	278.962,65	278.962,65
2021	952.850,00	4.237.597,00	0,00	342.480,93	342.480,93
2022	1.979.029,00	8.422.310,00	0,00	596.732,01	596.732,01
2023	1.999.024,00	8.422.311,00	0,00	934.719,33	934.719,33
2024	0,00	0,00	1.190.476,19	1.106.272,60	2.296.748,79
2025	0,00	0,00	2.380.952,38	1.024.374,46	3.405.326,84
2026	0,00	0,00	2.380.952,38	919.303,03	3.300.255,41
2027	0,00	0,00	2.380.952,38	814.231,60	3.195.183,98
2028	0,00	0,00	2.380.952,38	757.910,08	3.138.862,46
2029	0,00	0,00	2.380.952,38	643.786,40	3.024.738,78
2030	0,00	0,00	2.380.952,38	531.810,21	2.912.762,59
2031	0,00	0,00	2.380.952,38	419.834,02	2.800.786,40
2032	0,00	0,00	2.380.952,38	308.778,18	2.689.730,56
2033	0,00	0,00	2.380.952,38	195.881,64	2.576.834,02
2034	0,00	0,00	2.380.952,39	83.905,45	2.464.857,84
<b>Total:</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>8.958.982,59</b>	<b>33.958.982,59</b>



Processo nº 17944.102676/2019-06

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

### Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	20.806.876,48	0,00	0,00	20.806.876,48
2020	24.863.752,92	0,00	0,00	24.863.752,92
<b>Total:</b>	<b>45.670.629,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.670.629,40</b>

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.350.338,05	102.267,81	0,00	1.310.792,24	1.350.338,05	1.413.060,05
2020	1.350.338,06	102.267,81	1.099.521,87	4.324.651,94	2.449.859,93	4.426.919,75
2021	1.178.020,24	102.267,81	4.061.023,78	4.282.137,02	5.239.044,02	4.384.404,83
2022	975.685,34	102.267,81	5.134.461,94	3.781.784,39	6.110.147,28	3.884.052,20
2023	885.638,28	102.267,81	5.156.555,20	3.250.876,18	6.042.193,48	3.353.143,99
2024	885.638,28	102.267,81	5.192.336,17	2.722.827,06	6.077.974,45	2.825.094,87
2025	885.638,28	102.267,81	5.198.741,96	2.181.556,37	6.084.380,24	2.283.824,18
2026	885.638,28	102.267,81	4.282.018,68	1.659.560,46	5.167.656,96	1.761.828,27
2027	885.638,28	102.267,81	3.009.402,85	1.299.239,72	3.895.041,13	1.401.507,53

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	885.638,28	102.267,81	3.039.198,61	983.423,96	3.924.836,89	1.085.691,77
2029	885.638,28	102.267,81	1.386.621,57	717.016,34	2.272.259,85	819.284,15
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	5.367.283,39	439.765,24	8.110.746,77	3.896.216,13	13.478.030,16	4.335.981,37
<b>Total:</b>	<b>16.421.133,04</b>	<b>1.564.711,15</b>	<b>45.670.629,40</b>	<b>30.410.081,81</b>	<b>62.091.762,44</b>	<b>31.974.792,96</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Informações Contábeis**

**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2018

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 13.569.281,02

-----  
**Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2019

**Período:** 4º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 105.371.456,00

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2019

**Período:** 4º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 264.218.300,27

Processo nº 17944.102676/2019-06

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2019

**Período:** 2º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 22.838.260,20

**Deduções:** 44.497.553,61

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -21.659.293,41

**Receita corrente líquida (RCL):** 264.218.300,27

**% DCL/RCL:** -8,20

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

-----  
**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

-----  
**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

-----  
**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	153.512.753,39	8.548.769,51
Despesas não computadas	16.697.340,65	0,00

Processo nº 17944.102676/2019-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	136.815.412,74	8.548.769,51
Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27	264.218.300,27
TDP/RCL	51,78	3,24
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4386/2018

Data da LOA

19/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externa	Projeto FONPLATA
Recursos do Tesouro	Projeto FONPLATA-Contrapartida

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102676/2019-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

22/2019

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4325

Data da Lei do PPA

19/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
FRONTEIRAS DO FUTURO - PONTA PORÁ MS	PROJETO FONPLATA

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

Processo nº 17944.102676/2019-06

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,60 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

30,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

#### Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

#### Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?



---

**Processo nº 17944.102676/2019-06**

---

Sim

---

Processo nº 17944.102676/2019-06

---

**Notas Explicativas**

**Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Thelma De Fátima Lopes Dos Santos | CPF 00508907195 | Perfil Operador de Ente | Data  
19/09/2019 11:17:53  
NA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O RDE-ROF ANTERIOR, FOI CRIADO UM NOVO DE NUMERO TB027455

## Processo nº 17944.102676/2019-06

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4408	06/09/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	19/09/2019	DOC00.060977/2019-02
Lei	4394/2019	24/06/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	10/07/2019	DOC00.048213/2019-31

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA	17/09/2019	17/09/2019	DOC00.060676/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	03/10/2019	04/10/2019	DOC00.063188/2019-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	18/09/2019	18/09/2019	DOC00.060904/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	08/07/2019	16/07/2019	DOC00.048983/2019-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação com Executivo do Estado	31/05/2019	16/07/2019	DOC00.049017/2019-83
Documentação adicional	Declaração Competência Tributaria	16/09/2019	19/09/2019	DOC00.060980/2019-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgãos Jurídico	04/10/2019	07/10/2019	DOC00.063317/2019-75
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060669/2019-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048984/2019-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060700/2019-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060670/2019-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Orgão Técnico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048985/2019-72
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	29/05/2019	02/07/2019	DOC00.047176/2019-43

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102676/2019-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	17751	26/09/2019

Em retificação pelo interessado - 04/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2057	04/09/2019

Processo pendente de distribuição - 27/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	62	26/08/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	51	23/07/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1684	25/07/2019

Processo nº 17944.102676/2019-06

### Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

### Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

### Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	0,00	20.806.876,48	20.806.876,48
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	41.077.493,73
2021	17.537.295,18	0,00	17.537.295,18
2022	34.855.729,93	0,00	34.855.729,93
2023	34.855.734,07	0,00	34.855.734,07
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	2.763.398,10	2.763.398,10
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	8.031.266,61
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	11.040.806,18
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	12.463.774,90
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	13.263.673,42
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	18.408.164,19
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	22.461.149,55
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	20.587.592,24
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	18.519.817,56
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	18.000.710,95
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	15.609.425,44
2030	12.054.467,98	0,00	12.054.467,98
2031	11.591.054,52	0,00	11.591.054,52
2032	11.131.449,92	0,00	11.131.449,92
2033	10.664.227,59	0,00	10.664.227,59
2034	10.200.814,17	0,00	10.200.814,17
Restante a pagar	0,00	17.814.011,53	17.814.011,53

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>13.569.281,02</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>13.569.281,02</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>0,00</b>

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>105.371.456,00</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>105.371.456,00</b>
Liberações de crédito já programadas	20.806.876,48
Liberação da operação pleiteada	0,00
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>20.806.876,48</b>

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13

## Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48
2024	0,00	0,00	272.195.677,84	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	273.718.033,87	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	275.248.904,24	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	276.788.336,58	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	278.336.378,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	279.893.078,95	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	281.458.485,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	283.032.647,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	284.615.613,13	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	286.207.432,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	287.808.154,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
<b>Média até 2027:</b>				5,21
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				45,27
<b>Média até o término da operação:</b>				4,90
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				42,64

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>127.473.835,99</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>40,20%</b>

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 07/10/2019

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 07/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 09:27:19



## PARECER JURÍDICO 2.716/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE - EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO - FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA - BACIA DO PRATA - FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER FAVORÁVEL

1/4

### 1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria Geral do Município pedido de parecer jurídico formulado no bojo do Processo nº 17944.102676/2019-06, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociada no dia 22 de agosto de 2019, na sede do Ministério da Economia, em Brasília/DF, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

Acompanha o pedido, cópia da minuta negociada do contrato de empréstimo BR- 133/2019, “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS” e cópia do contrato de garantia, totalizando 38 laudas.

### 2. DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Nessa vereda, após aprofundada análise, verifica-se que a minuta do contrato de empréstimo BR-133/2019, “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS” possui objeto lícito, previsto em seu Artigo 1.01 e assim identificado: “Conforme Rua Guia Lopes, nº 663 – centro – CEP 79900000 – Ponta Porã/MS”



as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”, doravante denominado “Programa”.”

Verifica-se, ainda, que a minuta do contrato em tela foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*:

a) a **Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019**, alterada pela Lei Municipal n° 4.408/2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

b) a **Lei Municipal n° 4.325, de 19 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ponta Porã, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018- 2021, bem como o **Projeto de Lei n° 22/2019**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, contemplam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) o **Decreto Municipal n° 8.278/19, de 25 de junho de 2019**, que instituiu a Unidade de Execução do Programa – UEP, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos

Rua Guia Lopes, nº 663 – centro – CEP 79900000 – Ponta Porã/MS



obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do , “**Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS**”, mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, Lei Municipal n. 4.394/2019 e Lei Municipal n 4.408/2019, atende ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

3/4

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta de Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP n. 650, de 1º de novembro de 1992, **OPINA FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo em tela, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), negociada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o , “**Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS**”, está de acordo com a autorização legislativa contida nas Leis Municipais de nº 4.394/2019 e de nº

Rua Guia Lopes, nº 663 – centro – CEP 79900000 – Ponta Porã/MS



**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

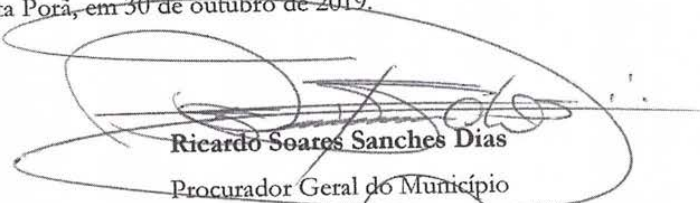
4.408/2019, demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

4/4

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Ponta Porã, em 30 de outubro de 2019.

  
**Ricardo Soares Sanches Dias**

Procurador Geral do Município

OAB/MS 11.558

Acolho o Parecer Jurídico nº 19/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Ponta Porã, 04 de novembro de 2019.

  
**Helio Peluffo Filho**

Prefeito Municipal  
Ponta Porã - MS

Rua Guia Lopes, nº 663 – centro – CEP 79900000 – Ponta Porã/MS



### Parecer Jurídico para Operações de crédito

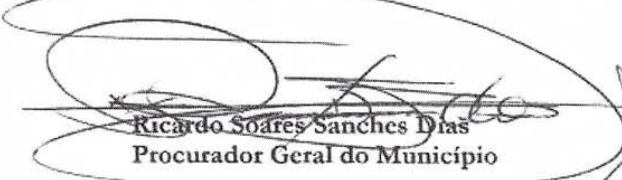
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Ponta Porã – MS, para realizar operação de crédito com ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ /MS, conforme Lei Autorizadora n. 4.394 de 24 de junho de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:


- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal n. 4.394, publicado em Diário Oficial nº 3202 em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019.
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 (PLOA n.º 22/2019);
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ponta Porã/MS, 04 de outubro de 2019.

  
Ricardo Soares Sanches Dias  
Procurador Geral do Município

  
Hélio Feluffo Filho  
Prefeito do Município de Ponta Porã/MS

EM BRANCO



### Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Ponta Porã/MS, de operação de crédito, no valor de U\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019, publicado em Diário Oficial nº 3202, em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019 que autorizou o Município de Ponta Porã/MS a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

### OBJETIVO

O objetivo do Programa é tornar o Município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

#### **Os objetivos específicos de maior relevância são:**

1. Oferecer meios alternativos de locomoção aos cidadãos;
2. Criar novas alternativas de acesso aos extremos norte-sul;
3. Ampliar a oferta de vagas nos cursos de robótica, música, dança e esportes;
4. Eliminar os pontos de alagamentos ao longo da Linha Internacional;
5. Oferecer ambiente atrativo para o fomento de desenvolvimento econômico da região;
6. Ampliar a oferta de vagas de estacionamento ao longo da Linha Internacional.



**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

## CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 31.250 milhões, dos quais US\$ 25,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 6,250 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 4 anos.

### Orçamento total e Plano de Financiamento

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US\$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	FONPLATA	US\$	25.000.000,00	3,20	80.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	6.250.000,00	3,20	20.000.000,00
<b>Total</b>			<b>31.250.000,00</b>	<b>3,20</b>	<b>100.000.000,00</b>

## RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS é apresentado na Tabela logo abaixo, por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	FONPLATA US\$	Custo Contra-Partida em US\$	Custo Total em US\$	% Inicial
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.				
<b>MATRIZ DE USOS E FONTES</b>	<b>\$25.000.000,00</b>	<b>\$6.250.000,00</b>	<b>\$31.250.000,00</b>	<b>100,00</b>
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	\$0,00	\$125.000,00	\$125.000,00	0,40
(C) 2. OBRAS	\$23.676.150,00	\$4.834.091,00	\$28.510.241,00	91,23
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	\$22.316.574,00	\$4.494.197,00	\$26.810.771,00	85,79
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	\$1.359.576,00	\$339.894,00	\$1.699.470,00	5,44
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	\$1.123.980,00	\$392.208,00	\$1.516.188,00	4,85
(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	\$0,00	\$378.701,00	\$378.701,00	1,21
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$49.870,00	\$520.000,00	\$569.870,00	1,82
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$150.000,00	\$0,00	\$150.000,00	0,48

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira considerou todo o investimento previsto pelo programa no Município de Ponta Porã/MS.

### Custos de Manutenção e Operação das Intervenções



A manutenção preventiva consiste nas atividades executadas antes da ocorrência de problema. A manutenção corretiva, por sua vez, somente é realizada após o aparecimento de alguma falha.

No presente estudo assume-se que o valor anual referente à manutenção (em seu sentido amplo) é de 5% do valor total do investimento, qual seja US\$ 1.562.500,00, a partir da conclusão das obras.

### Obras estruturantes

As obras estruturantes consistem dos projetos:

- Implantação da Linha internacional com 13.245,48m de extensão, com Macro drenagem, pavimentação, ciclo vias, calçadas, sinalização viária, equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura;
- Implantação da Via Norte Sul com 7.773,97m de extensão, com Macro drenagem, pavimentação, ciclo vias, calçadas, sinalização viária;
- Implantação da Av Marechal Dutra com 4.742,00m com Macro drenagem, pavimentação com ciclo vias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial; e
- Requalificação de 232.000m<sup>2</sup> no perímetro urbano de Ponta Porã, considerando Micro Drenagem, Calçadas e Sinalização vertical e Horizontal

A área impactada consiste de 2.522 imóveis<sup>1</sup>, com ocupação média de 3 pessoas por domicílio.

A identificação de áreas alagáveis é a principal ferramenta para a aplicação da função prejuízo (danos advindos de inundações), pois permite a mensuração dos impactos gerados pela bacia. A macro drenagem destina-se ao escoamento final das águas escoadas superficialmente, inclusive as captadas pelas estruturas de micro drenagem.

Os benefícios advindos do programa de macro drenagem consistem fundamentalmente em evitar danos advindos da situação sem projeto, qual seja, inundações que provocam danos materiais a residências, veículos e pessoas.

Os principais prejuízos advindos dos impactos das cheias no meio urbano são<sup>2</sup>:



- Custos com doenças de veiculação hídrica;
- Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação;
- Limpeza de residências;
- Danos materiais a veículos; e
- Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes.

#### **Cálculo dos custos com doenças de veiculação hídrica**

Foi considerada a porcentagem de população com dificuldades e limitações de esgotamento sanitário adequado e considerando o custo de tratamento único da diarreia igual a US\$ 13,50<sup>3</sup> e a cotação do dólar igual à adotada no Programa (1 US\$ = R\$ 3,85).

Os custos relativos às doenças de veiculação hídrica se basearam apenas na ocorrência de diarreia tomada como referência para representação deste custo. O cálculo deste dano deve ser através da aplicação da expressão:

$$CD = P \times TS \times CT$$

Onde:

CD = Custo dos danos relativos às doenças hídricas;

P = População da área afetada pela inundação (7.566 pessoas área abrangida pelo projeto).

TS = Taxa de esgotamento sanitário inadequado (0,776)<sup>4</sup>

CT = Custo de tratamento da diarreia (R\$ 59,67)

Portanto, CD = R\$ 350.335,50 / ano.

#### **Cálculo dos prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação**

Os prejuízos a propriedades consideram tanto o conteúdo, os eletrodomésticos e móveis, quanto a edificação em si. O cálculo dos prejuízos a propriedades residenciais é feito a partir da equação

$$CRE = [(0,5 * CUB) \times PED] \times AIC$$

Onde:

CRE = Custo dos Danos a Edificação das Residências;



CUB<sup>5</sup> = Custo unitário básico de construção (R\$ 1.139,78/m<sup>2</sup>);

PED = Porcentagem da edificação danificada (0,0525); e

AIC = Área inundada construída (100 m<sup>2</sup>/imóvel x 2.522 imóveis)<sup>6</sup>

A tabela abaixo apresenta a porcentagem da edificação danificada, onde foi adotada a média das classes de habitação correspondentes à altura de inundação ente 0,5 e 0,75, que, segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), referem-se à cota que as construções são atingidas.

Classes	Alturas de inundação (m)					
	0,50 a 0,75	0,75 a 1,00	1,00 a 1,50	1,50 a 2,00	2,00 a 2,50	2,50 a 3,00
A1, A2	0,095	0,164	0,170	0,196	0,210	0,216
B1, B2	0,056	0,130	0,137	0,167	0,183	0,198
C, D	0,042	0,133	0,137	0,164	0,173	0,185
E	0,040	0,142	0,147	0,174	0,183	0,197

Observe-se que o valor estimado corresponde aos danos causados por evento. No presente estudo assume-se que ocorram, de forma conservadora, duas inundações por ano.

Portanto, CRE corresponde a (R\$ 7.186.312,90 x 2) = R\$ 14.372.625,80

#### Cálculo dos custos com limpeza de propriedades

As residências que são invadidas pelas águas de inundação necessitam de limpeza e por este motivo os moradores podem perder horas de trabalho, por questões de higiene e saúde. Segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), o custo relacionado a perda de horas de trabalho devido à limpeza das residências pode ser regido pela seguinte expressão:

$$CLR = (RMF/MR) \times (ES/NH) \times TL \times AIC$$

Onde

CLR = Custo de Limpeza de Residências

RMF<sup>7</sup> = Renda média familiar (R\$ 2.095,80)



MR = Quantidade de moradores por residência (3)

ES = Encargos Sociais 95,02% = 1,9502<sup>8</sup>

NH<sup>9</sup> = Número de horas de trabalho por mês = 168 horas

TL<sup>10</sup> = Tempo de limpeza (0,25 horas/m<sup>2</sup>/pessoa)

AIC = Área inundada construída (100 m<sup>2</sup>/imóvel x 2.522 imóveis)

O valor calculado de CLR é de R\$ 499.510,89.

### Cálculo dos danos materiais aos veículos

A partir de 30 cm de inundação os carros de passeio começam a sofrer com as águas das inundações. Assim, buscando contabilizar estes danos, NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008) listou os danos materiais comumente provocados pelas enchentes, optando por considerar um veículo popular para orçar tais danos. Para tanto, fez um levantamento e relacionou a altura da inundação com os danos materiais a veículos, conforme tabela abaixo:

Altura de inundação	Danos materiais a veículos	Custos dos danos*
50 a 75 cm	revisar alternador	RS 4.013,40
	limpeza da parte interna (lavagem dos bancos, painéis de portas, carpetes e troca de forrações)	
	óleo de freio + óleo de motor + óleo de caixa de marcha (drenar, limpar e colocar novos)	
	danos a parte elétrica de um modo geral (motor dos vidros elétricos, faróis, etc)	

### Cálculo das deseconomias relativas ao sistema de transportes

Para o cálculo do impacto de inundações no sistema de transportes foi elaborada uma adaptação para utilizar as fórmulas do estudo IPEA/ANTP (1997) para calcular os prejuízos dos congestionamentos causados por cheias urbanas. Os dados de entrada das funções prejuízo



de transportes são o fluxo de veículos e a hierarquia das principais vias da bacia. Para as finalidades do presente estudo, é razoável adotar como simplificação, que todos os veículos são automóveis.

Os congestionamentos considerados resultam não somente do acúmulo de água nas pistas, sendo desconsiderado outras possíveis causas de retenção de tráfego, uma vez que o objetivo é mensurar apenas os danos ao sistema de transportes ocasionados pelas cheias. O nível de congestionamento irá variar de acordo com o nível de engarrafamento e a hierarquia das vias.

Tipo de via	Hierarquia	Velocidade em engarrafamento (km/h)		
		Leve	Moderado	Severo
arterial secundária	3	57	50	26
coletora	4	48	41	22
local	5	38	33	17

#### Composição benefícios unitários da macrodrenagem

A tabela abaixo apresenta uma síntese da composição dos benefícios unitários advindos da implantação da macrodrenagem.

Macro drenagem	Benefícios unitários (R\$)	Unidades impactadas (qualificação)	R\$/ano
Custos com doenças de veiculação hídrica	51,97	peessoas	350.336
Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificações	39,83	imóveis	14.372.626
Limpeza de residências	1,22	imóveis	499.511
Danos materiais a veículos	4.013,40	veículos	
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com combustível	454,32	veículos	7.073.915
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com perda de tempo de viagem	5.473,97	veículos	9.971.603
Total			32.267.990

#### Benefícios / Ciclovias

Segundo estudo realizado por Torres-Freire, C.; Callil, V. e Castello, G. (2018), o ganho de produtividade por pessoa por dia pelo uso da bicicleta em São Paulo é de R\$ 0,12. Com vistas a fazer o ajuste dos dados de São Paulo para a realidade de Ponta Porã, foi levado em conta o fato



da renda média mensal em Ponta Porã ser igual à metade da de São Paulo<sup>11</sup>. Com base nesse pressuposto, o valor do ganho de produtividade a ser adotado em Ponta Porã é de R\$ 0,06 por pessoa por dia.

Anualizando, tem-se  $360 \times R\$ 0,06 = R\$ 21,60$  por pessoa por dia. O mesmo valor (R\$ 21.60 por pessoa por ano) será também adotado para o caso das melhorias nas calçadas.

Entretimento e lazer nas praças	
População	91.082
População beneficiária 33% da população por ano	18.216,40
Willingness to pay (RS de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M)	2,52
<b>Valor anual (RS)</b>	<b>45.905,33</b>

#### Benefícios Reforma/Ampliação Centro Cultural Antiga Ferroviária

Os benefícios advindos da reforma e ampliação do Centro Cultural na antiga ferroviária da cidade serão auferidos principalmente pela população estudantil de primeiro grau da cidade, que totaliza em 2018, segundo o IBGE, 18.938 matrículas no ensino fundamental.

O valor assumido é de 50% do valor do acesso a entretenimento e lazer. Tal valor advém do fato que a ida ao Centro cultural se dará em número substancialmente menor do que as idas a parques, que são de uso intenso e continuado. Portanto, o valor assumido é de R\$ 1,26 por estudante, cuja anualização resulta em R\$ 453,60.

#### Benefícios da Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica no Antigo Prédio Mate Laranjeira

A construção do espaço para desenvolvimento de robótica no antigo prédio Mate Laranjeira deverá viabilizar 100 novas matrículas por ano. O impacto que o ensino de robótica tem sobre os alunos é profundo e inclui<sup>12</sup>:

- Desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de algoritmos e programas para controle de mecanismos;

<sup>12</sup> Quais as vantagens da Robótica para a Educação? Disponível em: <https://ntcabaetetuba.wordpress.com/2017/08/21/quais-as-vantagens-da-robotica-para-a-educacao/>. Acessado em 20-06-2019.



- Favorecer a interdisciplinaridade, promovendo a integração de conceitos de áreas como: matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, e **língua inglesa**;
- Aprimorar a motricidade por meio da execução de trabalhos manuais;
- Permitir testar em um equipamento físico o que aprenderam utilizando na teoria ou em programas “modelo” que simulam o mundo real;
- Transformar a aprendizagem em algo positivo, tornando bastante acessível os princípios de Ciência e Tecnologia aos alunos;
- Estimular a leitura, a exploração e a investigação;
- Preparar o aluno para o trabalho em grupo;
- Estimular o hábito do trabalho organizado, uma vez que desenvolve aspectos ligados ao planejamento, execução e avaliação final de projetos;
- Ajudar na superação de limitações de comunicação, fazendo com que o aluno verbalize seus conhecimentos e suas experiências e desenvolva sua capacidade de argumentar e contra argumentar;
- Desenvolver concentração, disciplina, responsabilidade, persistência e perseverança;
- Estimular a criatividade, tanto no momento de concepção das ideias, como durante o processo de resolução dos problemas;
- Tornar o aluno consciente da ciência na sua vida cotidiana;
- Desenvolver a autossuficiência na busca e obtenção de conhecimentos;
- Gerar habilidades para investigar e resolver problemas concretos;
- **Estimula o raciocínio lógico;**
- **Ajuda na organização de modo geral;**
- **Estimula a criatividade;**
- **Desenvolve habilidades para solucionar situações adversas.**

Portanto, assume-se que o benefício para a sociedade e para a comunidade estudantil de Ponta Porã pode ser associada ao gasto por aluno por ano, correspondente a R\$ 5.136,72. Este valor, atualizado para 2019 (com base no IGP-M) é R\$ 7.305,18.

**Valorização Imobiliária**



O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis tomará como base o valor do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre Imóveis – ITBI, uma vez que o mesmo reflete o valor real dos imóveis comercializados no município. O ITBI corresponde a 3% do valor de mercado do imóvel, ou do valor declarado, sendo usado para o cálculo, o valor mais alto. O ITBI/capita de Ponta Porã<sup>13</sup> em 2015 é de R\$ 34,72.

A tabela abaixo apresenta a sequência de etapas a serem seguidas para chegar à relação entre ITBI e IPTU, uma vez que os dados disponíveis se referem ao IPTU.

Etapa	Descrição	
Etapa 1	Atualizar valor ITBI/capita (2015)	Atualização IGP-M
	34,72	R\$ 44,16
Etapa 2	Calcular valor imóvel /capita	
	R\$ 1.472,00	
Etapa 3	Transformar em valor imóvel para a região impactada	
	R\$ 11.137.152,00	
Etapa 4	Comparar com Valor do IPTU arrecadado para a região impactada (R\$ 3.196.438,46)	
	3,48	

Muito embora a razão entre ITBI e IPTU seja de 3,48, pro razões de segurança, no presente estudo será adotada a razão 3,00.

A tabela abaixo apresenta os valores informados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, que foram convertidos para valor venal considerando que o IPTU na cidade corresponde a 1% do valor venal do imóvel. Considera-se, de forma conservadora, que 30 % dos imóveis são valorizados.



**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

	Quantidade de Imóveis	IPTU (R\$)	Total Valorização Imóvel Comercialização	Correção para valor de mercado (ITBI/IPTU)*	Total Valorização Imóvel Comercialização	Valorização (30%) R\$	Valorização em US\$
Bairro Jardim Flores	127	37.000,51					
Vila Aquidaban 1	284	274.347,81					
Bairro Centro 1	867	1.332.160,81					
Bairro Centro 2	640	985.098,37					
Vila Aquidaban 2	91	47.149,74					
Bairro Centro 3	260	369.553,77					
Jardim Aeroporto	253	151.127,45					
<b>Total</b>	<b>2522</b>	<b>3.196.438,46</b>	<b>319.643.846,00</b>	<b>3</b>	<b>958.931.538,00</b>	<b>287.679.461,40</b>	<b>74.721.938,03</b>

\* o valor desse estimado deste fator é 3,48; contudo, será adotada a razão de 3, valor conservador, a favor da segurança da avaliação econômica do projeto.

Fonte: Prefeitura Municipal Ponta Porã (2019)

## Benefícios Econômicos

A tabela abaixo apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na avaliação socioeconômica do projeto:

Projetos	Subprojetos	Benefício/Unidade	Beneficiados	Número beneficiados	Benefício total anual (R\$)	Benefício total em US\$ (US\$ 1,00 = R\$ 3,85)
P1.1.2.1 - Implantação de Linha Intermodal com 13,245,46m de extensão, com macrodrenagem, pavimentação, cicloviária, calçadas, sinalização viária, equipamentos multifunção de esporte/lazer e cultura.	macrodrenagem	32.267.990,12			32.267.990,12	8.381.798,14
	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	cicloviárias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
	Equipamentos multifunção de esporte/lazer e cultura	45.905,33			45.905,33	11.923,46
P1.1.2.2 - Implantação de Via Viária Sul com 7.770,67m de extensão, com macrodrenagem, pavimentação, cicloviária, calçadas, sinalização viária.	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	cicloviárias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
P1.1.2.3 - Implantação de Av. Marechal Dutra com 4.742,00m com macrodrenagem, macrodrenagem, pavimentação, cicloviária, calçadas, sinalização viária e equipamentos multifunção de esporte/lazer e cultura.	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	cicloviárias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
P1.1.2.4 - Ressolvidação de 222,00m <sup>2</sup> no sistema urbano de Ponta Porã apresentando Micro Drenagem, Calçadas e Sinalização viária e Intermodal.	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	cicloviárias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
P1.1.3.1 - Realizar a Avaliação do Centro Cultural de Archa Ferraz da Silva Colaco		7.305,18	estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal	1.141	8.235.210,38	2.164.989,71
P1.1.3.2 - Implantação de espaço para Desenvolvimento de Robótica no Anjo Peixoto das Laranjeiras		7305,18	matriculados em robótica	100	730.518,00	189.744,94
<b>Conjunto dos projetos</b>	<b>Valorização imobiliária</b>	<b>287.679.461,40</b>			<b>287.679.461,40</b>	<b>74.721.938,03</b>
	<b>Total</b>				<b>336.248.947,63</b>	<b>87.337.388,99</b>

## Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

- Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores às estimativas iniciais;
- Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores às estimativas iniciais;
- Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores às estimativas iniciais;



Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores às estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. A tabela abaixo apresenta a síntese dos resultados obtidos à taxa de desconto é de 12%.

Cenário	VPL (US\$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	17.518.443,45	38,95	1,61
Cenário 1	8.899.369,69	24,93	1,24
Cenário 2	11.772.394,27	29,28	1,34
Cenário 3	8.268.705,58	27,08	1,29
Cenário 4	3.643.836,65	19,58	1,13
Cenário 5	2.522.656,41	16,64	1,07

Também para a análise de sensibilidade considerando uma taxa de desconto de 6%, para todos os cenários se mostram viáveis, conforme apresentado na tabela abaixo:

Cenário	VPL (US\$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	25.801.051,91	38,95	1,73
Cenário 1	15.217.467,84	24,93	1,33
Cenário 2	18.745.329,20	29,28	1,44
Cenário 3	13.585.118,81	27,08	1,39
Cenário 4	7.477.152,27	19,58	1,21
Cenário 5	6.529.396,10	16,64	1,15

#### Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantêm robustas, o que indica que o projeto é considerado viável.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As



externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

**Valor presente Líquido – VPL** – consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

**Taxa interna de retorno – TIR** – em termos de cálculo consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

**Relação B/C** – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.



O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	Prefeitura
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$5.917.782,00	\$1.319.097,00	\$4.237.597,00	\$952.550,00	\$9.422.318,00	\$1.979.029,00	\$9.422.318,00	\$1.399.824,00	\$25.050.000,00	\$6.250.000,00
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	\$0,00	\$125.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$25.050.000,00	\$6.250.000,00
(C) 2. OBRAS	\$3.489.787,00	\$600.461,00	\$3.939.579,00	\$712.759,00	\$8.124.692,00	\$1.759.938,00	\$8.124.692,00	\$1.759.938,00	\$23.876.150,00	\$4.834.091,00
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	\$3.489.787,00	\$600.461,00	\$3.489.787,00	\$699.461,00	\$7.571.500,00	\$1.646.840,00	\$7.071.500,00	\$1.646.839,00	\$22.316.374,00	\$4.094.197,00
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	\$0,00	\$0,00	\$451.192,00	\$113.298,00	\$453.192,00	\$113.298,00	\$453.192,00	\$113.299,00	\$1.359.776,00	\$338.894,00
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	\$289.995,00	\$96.032,00	\$389.995,00	\$99.052,00	\$289.995,00	\$99.052,00	\$289.995,00	\$99.052,00	\$1.123.980,00	\$392.208,00
(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	\$0,00	\$378.701,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$378.701,00
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$0,00	\$116.883,00	\$16.623,00	\$141.039,00	\$16.623,00	\$121.039,00	\$16.624,00	\$141.039,00	\$49.870,00	\$520.000,00
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$150.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$150.000,00	\$0,00

## INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de aproximadamente 92.000 habitantes (IBGE - 2018), o município de Ponta Porã está localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, a 314 Km de distância da cidade de Campo Grande, Capital do Estado.

A cidade de Ponta Porã se destaca por ter 99,8% de água tratada na área urbana, e seu esgotamento sanitário tem capacidade de tratamento para 86.400 pessoas ou 86% da sua população.

A vocação para o agronegócio vem se consolidando, Ponta Porã sediou a abertura da colheita brasileira de soja em 2016 e 2017, é o 2º maior produtor de soja do estado com 204 mil hectares cultivados e 600 mil toneladas produzidas, destacam-se a produção de milho e de cana-de-açúcar.

Os setores de comércio e serviços geram valor no município. Ponta Porã tem 2.750 empresas gerando um total de 11.592 empregos com carteira assinada, a frota de veículos cresceu mais rapidamente que a população somando mais de 37 mil unidades.

Ponta Porã tem acesso rodoviário pavimentado pela BR 463 desde Dourados ou pela MS 164 desde Maracaju, pela rota 5 chega se facilmente a Assunção Capital do Paraguai

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS tem por objetivo geral Tornar o município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

**Benefícios populacionais**



O Programa terá uma ação incisiva na área de fronteira. Mesmo sua execução sendo realizada pelo município de Ponta Porã, os seus resultados atenderão as necessidades das duas cidades (Pedro Juan Caballero), por tratar-se de fronteira seca. Seus produtos irão beneficiar as duas populações proporcionando mais segurança, qualidade de vida com mais lazer e esportes e principalmente mobilidade, unindo as cidades na faixa de fronteira. Os principais componentes do Programa em relação às áreas fronteiriças e conurbadas tem haver com a Macrodrenagem e a Mobilidade Urbana, fatores primordiais sendo analisados. A linha Internacional é o principal foco do Programa que atuará diretamente na unificação das duas cidades, destacando sua forma, sua estrutura e seu processo de ocupação, que é imprescindível nesta operação.

É importante destacar que os benefícios esperados com o programa são positivos, como podemos observar abaixo discriminado:

- Eliminar 19 pontos de inundação no centro da cidade, relacionadas as obras 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3. que trazem transtornos constantes ao município;
- Reduzir em 50% o tempo de deslocamento no sentido norte-centro e no sentido sul-centro;
- Triplicar a oferta de ciclovias com a criação 17,5 km de extensão;
- Dobrar a quantidade de vagas de estacionamento, ampliando em mais 1.400 vagas;
- Formalização do comércio da faixa de fronteira;
- Retirar o maior número de alunos da rede públicas da vulnerabilidade de marginalidade na linha de fronteira;
- Maior segurança nos deslocamentos viários resultantes da Requalificação das vias;
- Valorização imobiliárias nas áreas beneficiadas pelas obras.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.



Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modelos de financiamentos alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, o Município de Ponta Porã buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN.

As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Considerando o valor da operação pleiteada, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Ponta Porã.

**Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA**



As condições financeiras do FONPLATA, escolhido para esta operação incluem:

- Desembolso: 48 meses;
- Carência: até 60 meses;
- Amortização: 120 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura.

Os demais encargos incluem:

- Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de administração: até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.


### CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ponta Pora, 16 de setembro de 2019.

  
 Fabrício da Costa Cervieri  
 Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

  
 Hélio Reluffo Filho

Prefeito Municipal

21/06/2019

SEI/ME - 2549766 - Resolução/Recomendações

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**134ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/0134, de 29 de maio de 2019.**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS
- 2. Mutuário:** Município de Ponta Porã - MS
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 25.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

21/06/2019

SEI/ME - 2549766 - Resolução/Recomendações



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2549766** e o código CRC **950DC305**.

---



06/09/19

**Lei n. 4.408, de 06 de setembro de 2019.**

**“Altera a Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, que, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências”.**

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação na execução do projeto “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS”. **(NR)**

**§1º. SUPRIMIDO.**

**§2º.** A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor estimado de




US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), podendo ser complementada além desta estimativa, para a completa e ininterrupta execução do Programa.”

(NR)

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 de setembro de 2019.

  
Helio Peluffo Filho  
Prefeito Municipal

**ADENDO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

Ponta Porã- MS, 24 de Junho de 2019.

PROCESSO Nº 7065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

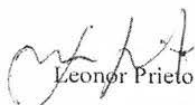
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades da Rede Municipal de ensino do Município de Ponta Porã-MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**Onde se lê:**

Data e Horário da realização: **10 de Maio de 2019**, às 08:00 horas (horário de MS).

**Leia-se:**

Data e Horário da realização: **10 de Julho de 2019**, às 08:00 horas (horário de MS).



Leonor Prieto  
Pregoeiro

**Lei****LEI Nº 4.393, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**“Altera a Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA) e dá outras providências.”**

**Autor: Poder Executivo**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. [...]”

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para realização de: 1) obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros: São João, Residencial Flamboyant; Bosque de Ponta Porã, Estoril e **Residencial Ponta Porã II**; 2) Obras de Recapeamento de vias pavimentadas; 3) Obras de Construção Civil: Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas, Reforma do Centro de Convenções, Reforma do Paço Municipal e Reforma da Praça Pedro Manvailler. **(NR)**”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 24 de junho de 2019.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 4.394, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS”.

**§1º.** O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação n. 06/0134, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério da Economia.

Diário Oficial de Edição 3202, Ponta Porã-MS 24.06.2019

§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa, totalizando US\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos).

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4o do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS”, adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do corrente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de junho de 2019.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FÉLIX SOUZA GABINIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367

2

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 92, de 2019 (nº 678, de 13 de dezembro de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 54.900,000.00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”*



Relator: Senador **IRAJÁ**

**I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Araguaína (TO), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA839588.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,40% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,24% a.a., para uma mesma *duration* de 9,09 anos.

A propósito, o referido *spread*, nos termos da minuta contratual anexa ao processado, é de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, assegurada essa margem até seis meses contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, podendo, portanto, sofrer alteração, como as demais condições financeiras, de acordo com as políticas de gestão da CAF, se não assinado o contrato de empréstimo nesse prazo.

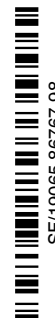
## II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Araguaína (TO) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3601 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 28 de novembro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Araguaína (TO) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Araguaína (TO) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme



consignado no Ofício SEI nº 86, de 23 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Araguaína (TO), conforme os termos da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Araguaína (TO) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 41, de 27 de junho de 2019, elaborada em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, o Município apresenta capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Araguaína (TO) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Destaque-se ainda que o Município de Araguaína não firmou, até o presente momento, contrato de parceria público-privada.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.



Ademais, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Araguaína (TO), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

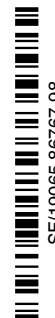
O pleito encaminhado pelo Município de Araguaína (TO) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Araguaína (TO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).



*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Araguaína (TO);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa *LIBOR* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) ao ano, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US\$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US\$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;



**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Araguaína (TO) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Araguaína (TO) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Araguaína (TO) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## SENADO FEDERAL

### MENSAGEM (SF) Nº 92, DE 2019

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

## MENSAGEM Nº 678

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

EM nº 00385/2019 ME

Brasília, 11 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araguaína - TO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as condicionalidades

assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

00001.008944/2019-33

OFÍCIO Nº 465/2019/SG/PR

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008944/2019-33  
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO**

**X**

**CAF**

“Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína/TO”

**PROCESSO Nº 17944.108542/2018-18**

11/12/2019

SEI/ME - 5407265 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 4655/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108542/2018-18

### I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Araguaína - TO;

**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento ;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 3601/2019, de 28 de novembro de 2019 (Doc SEI nº **500022**), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5419865**, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), devendo retornar para análise complementar da STN, tão-somente se não for firmada até 31.12.19, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 4983046).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Para fins do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, registrou a STN, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (Doc SEI nº 2777426), que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083).

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **Contragarantias à garantia da União**

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante Ofício SEI nº 86/2019/GECHEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), que informa que a operação em questão está inserida no

Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.066, de 29/12/2017.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

14. A STN registrou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (Doc SEI nº 4983430).

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019, informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

18. A STN informou, ainda, que a referida Certidão (Doc SEI nº 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou, para o exercício de 2018, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como o cumprimento do art. 11 da LRF (pleno exercício de competência tributária), relativamente aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso).

-

#### **Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

19. Consta da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 4983046, fls. 17-19), quanto às contas dos exercícios não analisados e ao em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

-

#### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

20. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer SEI nº 3601) que, conforme declaração efetuada no SADIPEM pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente atestou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (Doc SEI nº 4983046, fl. 21), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 487/2019, de 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5424013**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

#### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI 2644, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA839588 (Doc SEI nº 4983233).

### III

23. O contrato de empréstimo negociado será concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição financeira (minutas contratuais: Doc SEI nº 1624033, 1624045, 1624049 e 1624053).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

**ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT**

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

11/12/2019

SEI/ME - 5407265 - Parecer



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 10/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5407265** e o código CRC **8B7933A1**.

Referência: Processo nº 17944.108542/2018-18

SEI nº 5407265


**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 769.906.561-15      Nome: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA      Telefone: (63) 99739797      E-mail: 2006.FABIANO@GMAIL.COM

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 3,33 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	24	54 Meses	6 Meses	192 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,75%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,85%


**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 769.906.561-15      Nome: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA      Telefone: (63) 99739797      E-mail: 2006.FABIANO@GMAIL.COM

**Informações gerais**

Código: TA839588      Tipo de operação: Financiamento de organismos      Situação: Elaborado

Devedor: 01.830.793/0001-39      Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos      Valor de denominação: USD 54.900.000,00  
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Possui encargos: Sim      Data de inclusão: 29/06/2019      Data/hora de efetivação: -

**Informações complementares:**

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E A CORPORACAO ANDINA DE FORMENTO - CAF. OPERACAO PARA OFINANCIAMENTO DO PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA - TO.PROCESSO ME: 17944.108542/2018-18

Saldo: USD 0,00      Ingresso: USD 0,00      Remessa/Baixa: USD 0,00

**Participantes**
**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	54.900.000,00	Não há relação

**Garantidores:**

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	54.900.000,00

**Outros participantes:**

Nenhum outro participante cadastrado.

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 3601/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Araguaína - TO e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 54.900.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Araguaína para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 4983046) fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;
- d. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Liberação:** US\$ 13.725.000,00 em 2019, US\$ 13.725.000,00 em 2020, US\$ 13.725.000,00 em 2021, e US\$ 13.725.000,00 em 2022;
- g. **Contrapartida:** US\$ 3.431.250,00 em 2019, US\$ 3.431.250,00 em 2020, US\$ 3.431.250,00 em 2021, e US\$ 3.431.250,00 em 2022;
- h. **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- i. **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- j. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- l. **Sistema de Amortização:** constante;
- m. **Lei autorizadora:** 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 06/11/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 4983046). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1214819); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2329677 e SEI 4681413); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SEI 4681401).

### II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1632063, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico de 06/05/2019 (SEI 2329677), complementado pelo Parecer do Órgão Jurídico de 02/09/2019 (SEI 4681413) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001 foram verificados os seguintes limites quantitativos considerando

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 3)	28.929.233,61
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	28.929.233,61
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4682700, fl. 3)	128.679.363,07
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	128.679.363,07
Liberações de crédito já programadas (SEI 4983046, fl. 12)	0,00
Liberarção da operação pleiteada (SEI 4983046, fl. 10)	56.800.912,50
Liberações ajustadas	56.800.912,50

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
Média até 2027 :				5,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				50,93

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer

Média até o término da operação :	6,39
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	55,53

\* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00
Saldo total da dívida líquida	163.894.665,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	33,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4682700). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4682757).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,86%, relativo ao período de 2019-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4983404), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2748007 e SEI 4983162).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 4983404 e SEI 5086745).

14. Em consulta ao SAHEM (SEI 4983430), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4681401), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4682757 e 4682795).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer

### III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

### RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEIX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 54.900.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida de US\$ 13.725.000,00.

### DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4682757, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

### RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5222487, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 3.066, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 18/10/2019 (SEI 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4983046, fls. 20-21).

### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4681401).

### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer

continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta na SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/11/2019, que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (SEI 4983046, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4683343, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2777426), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2329707), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1632063, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 2 e 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA839588 (SEI 4983233).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75034/2019/ME, de 22/11/2019 (SEI 5169787, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,40% a.a. para uma *duration* de 9,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,24% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

#### HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 22/11/2019 (SEI 4983329), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 28 VIII da Portaria MEFP nº 407/1990, estão anexadas ao presente os minutos dos contratos de financiamento (SEI 1634022) e SEI 1634023.

Página 20 de 175 Parte integrante do Avulso da MSF nº 92 de 2019.

06/12/2019

SEI/ME - 5000022 - Parecer

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

#### PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1624045, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1624045, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, na Cláusula 25 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

46. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]*

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

### IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 80% e inferiores a 90% e o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo resultaram em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEF nº 497/1990.

À consideração superior.



OFÍCIO SEI Nº 75034/2019/ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Araguaína com a Corporação Andina de Fomento - CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 67204/2019/ME (SEI nº 4998914), de 20/11/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Araguaína** com a CAF, no valor de **US\$ 54.900.000,00** (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,40% a.a.**, com *duration* de **9,09 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **4,24% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.
5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 5149234).

Atenciosamente,

**ROBERTO BEIER LOBARINHAS**

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 22/11/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

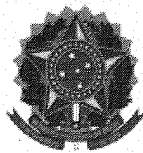


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5148836** e o código CRC **61C67BC3**.

Processo nº 17944.100855/2019-09.

SEI nº 5148836





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 67204/2019/ME

Ao Senhor  
Luis Felipe Vital Nunes Pereira  
Coordenador-Geral da CODIP  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação.

**Processo MF [SEI] nº:** 17944.108542/2018-18;

**Data de Protocolo na STN:** 25/02/2019;

**Interessado:** Município de Araguaína-TO;

**Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

**Valor da operação:** US\$ 54.900.000,00;

**Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;

**Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

**Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;

**Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;

**Periodicidade da Amortização:** Semestral;

**Datas Semestrais de Amortização:** maio e novembro

**Data prevista para a primeira amortização:** maio de 2024

**Sistema de amortizações:** SAC;

**Taxa de juros:** Libor de 6 meses mais margem de 1,80% a.a., sendo que a CAF financia 10 pontos básicos anuais durante oito anos a partir da data de início da vigência do contrato, resultando em margem de 1,70% a.a. nesse período;

**Comissão de abertura:** não há;

**Comissão de compromisso:** 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

**Demais encargos e comissões:** Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado; Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

**Cronograma de desembolsos:** US\$ 13.725.000,00 em 2019, US\$ 13.725.000,00 em 2020, US\$ 13.725.000,00 em 2021 e US\$ 13.725.000,00 em 2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/11/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4998914** e o código CRC **09C22204**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 34 12 3168 - [tesouro.gov.br/fale-consco-sadipem](http://tesouro.gov.br/fale-consco-sadipem)

Processo nº 17944.100855/2019-09.

SEI nº 4998914

09/08/2019

SEI/ME - 3143181 - Ofício



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM Substituto

Marcelo Callegari Hoertel

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Araguaína (TO).

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101727/2019-74.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1698 de 23/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Araguaína (TO).
2. Informamos que a Lei municipal nº 3048, de 26/06/2017, concedeu ao Município de Araguaína (TO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 152.572.493,38

OG: R\$ 18.665.202,54

09/08/2019

SEI/ME - 3143181 - Ofício

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Araguaína (TO).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 3143027)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3143181** e o código CRC **2D66591C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [coafi.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:coafi.df.stn@fazenda.gov.br)

Processo nº 17944.101727/2019-74.

SEI nº 3143181

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Araguaína (TO)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2018</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2018</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>152.572.493,38</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>

**Balanco Anual (DCA) de 2018**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>47.855.745,48</b>
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	19.028.709,78
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	3.756.224,84
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	25.070.810,86
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>113.980.777,18</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	12.790.545,10
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.119.421,22
1.7.1.8.01.5.0	ITR	
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	25.070.810,86
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	<b>369.088,51</b>
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>8.894.940,77</b>
<b>Margem</b>		<b>152.572.493,38</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>45.631.362,60</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	19.028.709,78
	ISS	22.846.427,98
	ITBI	3.756.224,84
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>163.928.021,18</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.044.927,98
	Cota-Parte do FPM	69.979.013,67
	Cota-Parte do ICMS	54.090.415,88
	Cota-Parte do IPVA	24.783.598,85
	Cota-Parte do ITR	0,00
	Transferências da LC nº 87/1996	30.064,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	9.264.029,28
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>9.264.029,28</b>
<b>Margem</b>		<b>191.031.325,22</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVRES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Araguaína (TO)</b>
<b>Ofício SEI:</b>	1698 de 23/07/2019
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>18.665.202,54</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	54.900.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	80.925.387,21
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	317.308.443,25
Reembolso médio(R\$):	<b>18.665.202,54</b>

23/07/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

[Acessar área restrita](#)

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

### Detalhes do PVL Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

---

#### Dados Básicos

<b>Tipo de interessado:</b> Município	<b>UF:</b> TO	<b>Interessado:</b> Araguaína
<b>Número do Processo:</b> 17944.108542/2018-18	<b>Data do Protocolo:</b> 08/07/2019	
<b>Tipo de operação:</b> Operação Contratual Externa (com garantia da União)	<b>Finalidade:</b> Infraestrutura	
<b>Tipo de credor:</b> Instituição Financeira Internacional	<b>Credor:</b> Corporação Andina de Fomento	<b>Moeda:</b> Dólar dos EUA
<b>Status:</b> Em análise	<b>Valor:</b> 54.900.000,00	<a href="#">Movimentações</a>

---

#### Vínculos

<b>PVL:</b> <a href="#">PVL02.002294/2018-21</a>	<b>Processo:</b> 17944.108542/2018-18	<b>Situação da dívida:</b>	<b>Nº de contratos informados pelo credor:</b> 0
---	--	----------------------------	--

---

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (5)	Resumo					

---

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim  Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores atualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
<b>Total:</b>	<b>13.725.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>26.025.387,21</b>	<b>80.925.387,21</b>

23/07/2019

## SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
<b>Total:</b>	<b>13.725.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>26.025.387,21</b>	<b>80.925.387,21</b>

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52

28/06/2019

SEI/ME - 2342480 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

**Assunto: Município de Araguaína (TO)****Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de **Araguaína (TO)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 897/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de maio de 2019, do Processo SEI nº 17944.100160/2019-19 solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

**I – METODOLOGIA DE ANÁLISE**

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.
- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

**II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES**

28/06/2019

SEI/ME - 2342480 - Nota Técnica

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Araguaína (TO), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

#### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de **R\$ 158.834.017,90**.

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de **R\$ 407.502.464,34**.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 158.834.017,90.	38,98%	A
RCL	R\$ 407.502.464,34.		

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

##### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,20%	A
DCO	R\$ 311.745.143,73	R\$ 330.739.462,88	R\$ 393.083.164,11		
RCA	R\$ 361.290.614,02	R\$ 384.991.245,27	R\$ 425.676.289,33		

#### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Total dos Recursos Não Vinculados

28/06/2019

SEI/ME - 2342480 - Nota Técnica

Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 3.124.784,21
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 5.612.503,33

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 3.124.784,21	55,68%	A
DCB	R\$ 5.612.503,33		

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Araguaína (TO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
KARINA FELIX CARDOSO  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES  
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
ACAUÃ BROCHADO  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 27/06/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em

28/06/2019

SEI/ME - 2342480 - Nota Técnica



27/06/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Felix Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/06/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 27/06/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2342480** e o código CRC **167B0984**.

Referência: Processo nº 17944.100160/2019-19.

SEI nº 2342480

12/03/2018

SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

**Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

*9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

12/03/2018

SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

*Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*§ 1º A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e*

*III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*

*§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*

*§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

*§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.*

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

*Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.*

*Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.*

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

*Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*

*(...)*

*§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*

*I – municípios, até trinta de abril;*

*II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*

*(...)*

*Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*

*I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*

*II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*

*(...)*

*§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*

*(...)*

*Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*

*§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*

*§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*

*I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*

*II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*

*III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

*Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*

*(...)*

12/03/2018

SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

*XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*

- 1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
- 2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
- 3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
- 4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
- 5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*

*I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*

*II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*

*III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*

*IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*

*(...)*

*§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

*§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*

*(...)*

*§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

12/03/2018

SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**Rodrigo Guanaes Cavalcanti**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**Carlos Renato do Amaral Portilho**

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

**Helena Cristina Dill**

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente <b>Bruno Galete Caetano de Paula</b> Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente <b>Alberto Cardoso</b> Gerente da GDATA
--	--

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

12/03/2018

SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

**Marcelo Callegari Hoertel**

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

**Pricilla Maria Santana**

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
Nº de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galetete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593



Nota Técnica nº 55/2014/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2014.

**ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:
  - a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
  - b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
  - c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.
3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.
4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF,

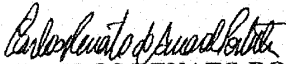
para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF. Assim, a referida exigência estaria atendida no caso de o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.


5. Ocorre, contudo, que existem algumas dúvidas sobre a real necessidade de se firmarem previamente novos convênios, agora diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, para que o procedimento possa ser continuado. Não se admitindo a continuidade do procedimento com aqueles estados que se utilizam do SISTN, a alternativa seria passar a exigir dos seus municípios declaração de protocolo de entrega da cópia do balanço em papel. Foram discutidas, nesse caso, as prováveis consequências dessa medida para os municípios e para a própria Secretaria do Tesouro Nacional. Os entes receberiam, de uma hora para outra, a suspensão do procedimento, obrigando os municípios a se deslocarem até a capital do estado para protocolar as mesmas informações, em papel, que já estão disponíveis na internet e previstas em convênio que não foi em nenhum momento denunciado pela STN. Após o protocolo, deverão entregar o documento original à instituição financeira para que este encaminhe mediante malote à STN, o que também acarretaria maior prazo de tramitação. Os estados da mesma forma, seriam surpreendidos com a mudança repentina de posição, muito provavelmente sem fazer uso daquelas informações agora disponibilizadas em papel. O projeto do SICONFI foi desenvolvido para aprimorar o processo de coleta dos dados. Foram planejadas diversas etapas de maneira a evitar dificuldades para os entes e os resultados têm sido favoráveis de acordo com relatos da área de contabilidade pública da STN. Assim, a não aceitação do procedimento de envio aos estados, sem qualquer comunicação ou negociação prévia com os estados poderia ser um fator de desgaste para a imagem da STN.

6. Diante do exposto, submetemos a presente Nota à apreciação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestação quanto ao melhor procedimentos a adotar:

- a) continuidade da entrega de dados por meio do SICONFI em substituição ao SISTN, ainda que na ausência de convênio formal. Ressalte-se que, se um Estado manifestar-se a qualquer momento, de forma contrária à utilização das informações disponíveis no SICONFI, na condição de substituto do SISTN, esta Secretaria poderia passar a adotar, a partir desse momento, a comprovação de entrega nos termos definidos pela respectiva Secretaria de Finanças. No caso de se adotar tal procedimento, sugere-se o envio de Ofício-Circular nos termos da minuta anexa; ou
- b) o envio de ofício de exigência solicitando, até que seja firmado novo convênio com a STN, o envio do protocolo de entrega na Secretaria de Finanças estadual.

À consideração superior.

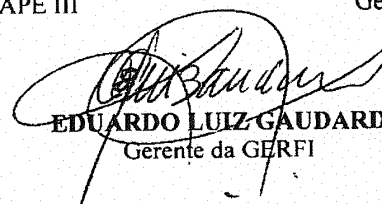
  
**CARLOS RENATO DO AMARAL**  
 PORTILHO  
 Gerente da GEAPE I

  
**HO YIU CHENG**  
 Gerente da GEAPE II

**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
 Gerente da GEAPE III


  
**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**  
 Gerente da GEAPE IV

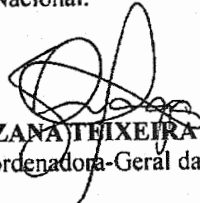
**Leandro Enrique Pereira Espino**  
 Gerente de Projeto da  
 GEAPE IV/COPEM/STN

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
 Gerente da GERFI


(Continuação de Nota Técnica n.º 55/2014/COPEM/STN, de 30 de abril de 2014) Página 3 de 3

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

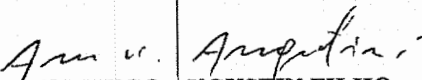
  
**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**  
Coordenadora da COPEM

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

**Ofício-Circular nº 1/2014/GABIN/STN/MF-DF**

Brasília, 30 de abril de 2014.

Aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

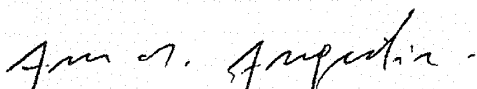
**Assunto: Comprovação do cumprimento do disposto no § 1º, art. 51 da Lei Complementar 101/2000.**

Prezado (as) Senhores (as),

1. Refiro-me ao § 1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
2. Em relação ao assunto, a Portaria STN Nº 86/2014 estabeleceu regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema já encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.
3. Diante do exposto, considerando que o Estado já firmara convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, esta Secretaria entende que a comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF, para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF, estará atendida quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.
4. Caso esse Estado entenda que o SICONFI não atende, por qualquer razão, às necessidades para recebimento dos dados contábeis dos municípios e deseje estabelecer outro

mecanismo que não este disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, favor informar a esta Secretaria para que somente seja considerado atendida a obrigação após encaminhamento formal, por outros meios, conforme orientação da secretaria de finanças estadual.

Atenciosamente,

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

ESTADO CONVENIENTE	ASSINATURA DO CONVÊNIO	VALIDADE DO CONVÊNIO
Amapá	06/12/2007	05/12/2012
Alagoas	31/07/2008	30/12/2010
Bahia	11/06/2008	10/06/2013
Ceará	18/06/2008	17/06/2013
Espírito Santo	21/07/2007	20/07/2012
Goiás	11/09/2007	10/09/2012
Maranhão	27/07/2007	26/07/2012
Mato Grosso do Sul	08/05/2007	07/05/2012
Minas Gerais	04/06/2008	03/06/2013
Pará	31/10/2007	31/10/2012
Paraíba	11/07/2007	11/07/2012
Pernambuco	25/07/2007	24/07/2012
Rio Grande do Norte	13/08/2008	12/08/2013
Rio de Janeiro	27/11/2007	26/11/2012
Roraima	08/10/2008	07/10/2013
Santa Catarina	03/05/2007	02/05/2012
São Paulo	23/08/2007	22/08/2012
Tocantins	13/09/2007	12/09/2012

Fonte: Ofício CAIXA nº 0409/2010/GEAST, de 04/11/2010

Para a verificação dos Estados que firmaram convênio, acessar o SISTN, seguindo os seguintes passos:

1. Modificar a esfera de governo para estadual;
2. Clicar em Estado;
3. Clicar em Órgãos;
4. Escolher a unidade da federação e, posteriormente, Poder Executivo;
5. Detalhar o Poder Executivo.

Para o Estado que não possui o citado convênio, o analista deve exigir a comprovação mediante cópia simples (desde que possa ser feita comprovação de autenticidade pelo sítio) ou cópia autenticada em cartório do ofício de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado.

Assim, para os Estados que já tenham disponibilizado em seu sítio o rol dos municípios atualizados com a regra do inciso I do parágrafo 1º do art. 51 da LRF, tal comprovação poderá se realizar com a impressão da consulta ao referido sítio.

#### OBSERVAÇÃO

O sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul permite imprimir a comprovação de encaminhamento das contas dos Municípios por meio do endereço [www.che.sefaz.rs.gov.br/](http://www.che.sefaz.rs.gov.br/).

Do mesmo modo, é possível verificar a comprovação do encaminhamento das contas anuais dos municípios do Paraná por meio do endereço: [www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER\\_EmissaoCertidao.jsp](http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp)



Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

**- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.**

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.
2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia<sup>1</sup>.
3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

<sup>1</sup> a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;

c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

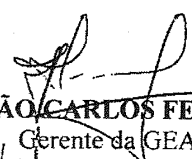
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;


e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

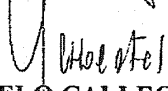
Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

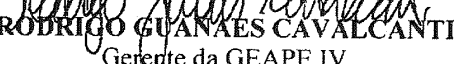
4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Gerente da GEAPE I

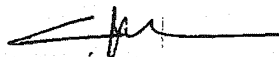
  
**HO YIU CHENG**  
Gerente da GEAPE II

  
**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
Gerente da GEAPE III

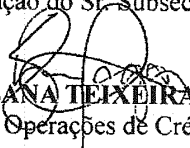
  
**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**  
Gerente da GEAPE IV

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

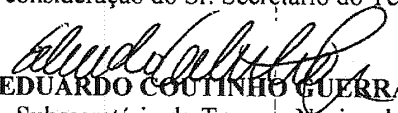
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

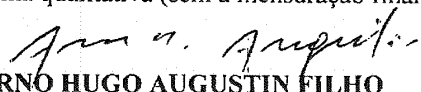
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

ENTRE A

**CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO**

E O

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA****CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Araguaína**, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

**Considerandos**

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína-TO, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF entendeu que o Projeto é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de serviços e consultorias; e (iv) a comissão de financiamento e as despesas de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP).

**CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

**A. Prévias ao primeiro desembolso:**

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Projeto.
2. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

**B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF**

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. O Edital de licitação e seus anexos para contratação da obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. Edital de licitação e seus anexos para consultorias, aquisição de bens e serviços e supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a referida supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada por um órgão da Prefeitura, descrever o esquema organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Cópia dos estudos ambientais e sociais exigidos de acordo com a legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

**C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF:**

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Projeto está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de julgamento, das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato de supervisão técnica, ambiental e social da obra assinado. Caso a supervisão seja realizada por um órgão do Mutuário, apresentar a equipe proposta para realizá-la.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes ou outras, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis, caso aplicável.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
9. Medidas de gerenciamento do tráfego nas áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.

**D. Durante o período de desembolsos:**

Apresentar:

1. Dentro de 6 (seis) meses seguintes à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP
2. Dentro de 6 (seis) meses a contar do primeiro desembolso do Projeto, evidências que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Projeto, com a finalidade de auditar anualmente os demonstrativos financeiros do Projeto e a adequada utilização dos recursos do Projeto, durante o período de desembolso, bem como verificar o cumprimento do

contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.

3. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
4. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação de gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o parí passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Projeto;
5. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras por pelo menos 5 (cinco) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; (c) entidade responsável pela sua execução e recursos humanos disponíveis para esse fim; e (d) alternativas de fontes de financiamento;
6. Os seguintes relatórios, de acordo com o conteúdo indicado no MOP:
  - a. Relatório inicial, com os conteúdos indicados no MOP.
  - b. Semestrais. Relatórios de progresso dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
  - c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
  - d. Meio termo, caso julgado necessário pela CAF. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
  - e. Final. Relatório final de execução no período de 120 (cento e vinte) dias após o último desembolso.
  - f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Projeto.

Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.

Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, quando aplicável.

Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

4

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (15 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Projeto (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo “B”). Para os estudos e projetos para as obras do Projeto, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados com antecedência de 6 (seis) meses da data da Recomendação COFIEX nº 13/0121 de 28 de abril de 2017, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

<sup>1</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

<sup>2</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>3</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

**À CAF**

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília/DF  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

<sup>4</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

E-mail: brasil@caf.com

**Ao Mutuário**

**Endereço:**

Av. José de Brito Soares, 728  
77.812-530 – Araguaína – TO  
Tel.: +55 (63) 3411 7165  
E-mail: prefeito@gabinete.araguaína.to.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Tel Nº +55 (61) 2020.4292  
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

*Handwritten signatures and initials:*  
u:  
J.  
P.  
/ 20

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

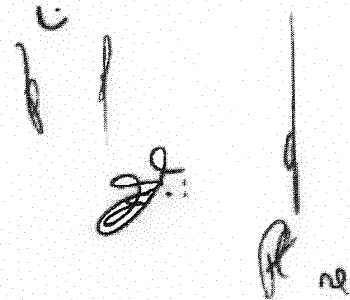
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Projeto.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2019.

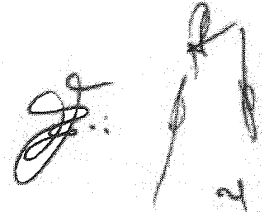
p. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

p. CAF



Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
Prefeito

Jaime Manuel Holguín Torres  
Diretor Representante da CAF



**ANEXO "A"**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

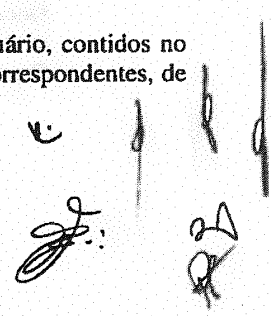
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário. Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

**Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

**Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

Handwritten signature and initials in black ink, including a stylized signature and the letters 'R' and 'A'.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

**Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

**CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

- (d) **Outras modalidades**  
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

#### **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) **Para o primeiro desembolso:**  
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

Fi

Li  
J. R. f

- (b) Para todos os desembolsos:
- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
  - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:  
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:  
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7  
J.:  
20  
R

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

### **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

### **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

#### **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

#### **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

#### **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

10

24

Handwritten signatures and initials.

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

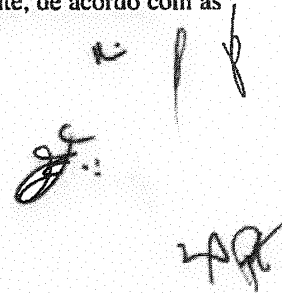
**CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

**CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.



- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

#### **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

#### **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**  
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**  
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.  
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.
- (c) **Início do Procedimento**  
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.  
  
Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.
- (d) **Constituição do Tribunal Arbitral**  
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.
- (e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**  
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:  
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

- às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) **Despesas**  
Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.  
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.  
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.
- (g) **Notificações**  
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### **CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

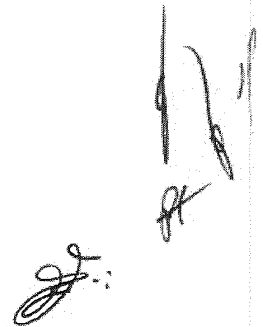
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature and several smaller initials.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**Anexo B****PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA – TO****A. Objetivo do Programa**

Contribuir para melhoria da infraestrutura urbana, do controle de inundações e da preservação das nascentes e das áreas verdes, bem como para a implementação de áreas de lazer, incrementando a qualidade de vida da população.

**B. Descrição do Projeto**

O Projeto está estruturado em cinco componentes:

*Componente 1. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina.* Consiste em: (i) implementação do Parque Nascentes do Neblina; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de retenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; (v) implantação do Parque São Miguel, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; e (vi) limpeza e acondicionamento de canais.

*Componente 2. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba.* Consiste em: (i) implantação do Parque Raizal, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de retenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; e (v) desassoreamento e revitalização de cursos d'água.

*Componente 3. Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra.* Consiste em: (i) construção de sistemas de drenagem e (ii) pavimentação de vias urbanas e sinalização.

*Componente 4. Gestão do Projeto.* Consiste em: (i) supervisão, auditoria externa, apoio à gestão do Projeto; (ii) estudos e projetos (iii) gestão socioambiental; e (iii) indenizações, desapropriações e realocações, caso aplicável.

*Componente 5. Custos Financeiros.* Consiste em: (i) comissão de financiamento do empréstimo CAF; e (ii) gastos de avaliação.

**C. Gestão para a execução do Projeto**

Apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto. Compreende, dentre outros, os recursos para a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Projeto.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após a conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF.

Manual Operacional. A UGP contará com um Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Projeto, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

#### D. Orçamento do Projeto

Quadro de usos e fontes estimado do Projeto (US\$)

	Componentes	CAF	Aporte Local	Total
1	Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina	38.001.866	6.606.152	44.608.018
2	Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba	12.090.811	2.010.843	14.101.654
3	Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra.	317.527	749.867	1.067.394
4	Gestão do Projeto	3.973.146	4.358.138	8.331.284
5	Custos Financeiros	516.650	0	516.650
	5.1 Comissão de financiamento	466.650	0	466.650
	5.2 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
	<b>Total</b>	<b>54.900.000</b>	<b>13.725.000</b>	<b>68.625.000</b>

#### E. Gestão ambiental e Social do Projeto

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

**ANEXO "C"****CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Araguaína, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Araguaína sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

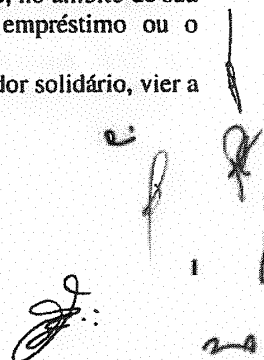
**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA:**

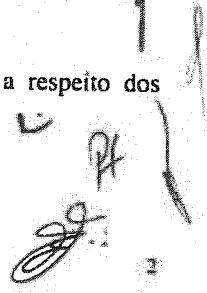
O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.



20

**CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

**Ao Garantidor**

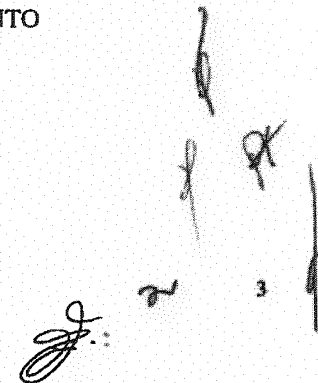
Endereço: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios,  
Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel No. + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

**À CAF**

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília/DF  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600



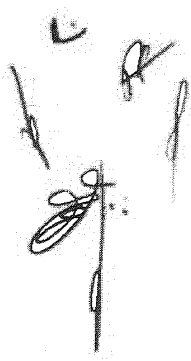
Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

\_\_\_\_\_  
Jaime Manuel Holguín Torres  
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

\_\_\_\_\_  
[•]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional





TESOURO NACIONAL

**RTN**  
**2019**

Outubro

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.10

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário-Executivo do Ministério da Economia**

Marcelo Pacheco dos Guarany's

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otávio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Artur Henrique da Silva Santos

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Guilherme Ceccato

Karla de Lima Rocha

Luciana de Almeida Toldo

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 10 (Outubro, 2019). –  
Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2019



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

Discriminação	Outubro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-0,4%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	3,1%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-0,9%
<b>IV. Despesa Total</b>	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	0,0%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-11,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.729,6	23.308,2	578,6	2,5%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	23.085,8	23.383,1	297,4	1,3%	-8,3%
Resultado do Banco Central	-356,2	-75,0	281,2	-79,0%	-79,5%
Resultado da Previdência Social	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%

Em outubro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 8,7 bilhões contra superávit de R\$ 9,5 bilhões em outubro de 2018. Essa piora é explicada pela redução real da receita líquida de R\$ 1,1 bilhão (0,9%) em comparação a evolução real estável da despesa total (redução de R\$ 39,1 milhões / 0,0%).

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>132.018,2</b>	<b>134.798,6</b>	<b>2.780,4</b>	<b>2,1%</b>	<b>-566,3</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>79.177,2</b>	<b>80.583,1</b>	<b>1.405,8</b>	<b>1,8%</b>	<b>-601,3</b>	<b>-0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI		4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF		3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	2	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	3	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>32.038,8</b>	<b>33.947,1</b>	<b>1.908,3</b>	<b>6,0%</b>	<b>1.096,1</b>	<b>3,3%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>20.802,2</b>	<b>20.268,4</b>	<b>-533,8</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-1.061,1</b>	<b>-5,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>17.193,2</b>	<b>18.178,1</b>	<b>985,0</b>	<b>5,7%</b>	<b>549,1</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>12.763,6</b>	<b>13.153,6</b>	<b>390,1</b>	<b>3,1%</b>	<b>66,5</b>	<b>0,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>723,8</b>	<b>792,3</b>	<b>68,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>50,2</b>	<b>6,8%</b>
II.2.1 Repasse Total		905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>983,6</b>	<b>939,1</b>	<b>-44,5</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-69,4</b>	<b>-6,9%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>1.709,7</b>	<b>2.294,8</b>	<b>585,1</b>	<b>34,2%</b>	<b>541,7</b>	<b>30,9%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>187,6</b>	<b>193,6</b>	<b>6,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>1,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>824,9</b>	<b>804,7</b>	<b>-20,2</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-41,1</b>	<b>-4,9%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>114.825,1</b>	<b>116.620,5</b>	<b>1.795,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.115,4</b>	<b>-0,9%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>105.316,3</b>	<b>107.947,0</b>	<b>2.630,7</b>	<b>2,5%</b>	<b>-39,1</b>	<b>0,0%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	9	<b>45.259,6</b>	<b>48.581,8</b>	<b>3.322,3</b>	<b>7,3%</b>	<b>2.174,9</b>	<b>4,7%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>22.585,6</b>	<b>23.719,1</b>	<b>1.133,5</b>	<b>5,0%</b>	<b>561,0</b>	<b>2,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>14.393,6</b>	<b>13.528,3</b>	<b>-865,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-1.230,1</b>	<b>-8,3%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA		29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>23.077,6</b>	<b>22.117,8</b>	<b>-959,8</b>	<b>-4,2%</b>	<b>-1.544,8</b>	<b>-6,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	10	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>9.508,7</b>	<b>8.673,4</b>	<b>-835,3</b>	<b>-8,8%</b>	<b>-1.076,4</b>	<b>-11,0%</b>



**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.514,2 milhões / +11,6 %):** resultado principalmente da elevação de R\$ 3.232,4 milhões (+24,9%) no IRPJ fruto do aumento real de 22,27% na arrecadação relativa ao balanço trimestral e de 7,36% no lucro presumido.

**Nota 2 – COFINS (-R\$ 3.027,9 milhões / -13,1%):** influenciou a arrecadação negativamente a mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 3 - CSLL (+R\$ 1.473,0 milhões / +19,7%):** mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

**Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.029,9 milhões / -93,4%):** efeito devido a reclassificação de parcelamentos em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.096,1 milhões / +3,3%):** efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 157.213 para o mês de setembro de 2019 (CAGED/MTE).

**Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.490,7 milhões / -87,8%):** redução decorrente de recebimentos da ordem de R\$ 1,4 bilhão associados à 4ª rodada de partilha de petróleo em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

**Nota 7 - Dividendos de Participações (R\$ 2.254,0 milhões):** Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do BNDES (R\$ 1.459,7 milhões) e da Petrobrás (R\$ 748,1 milhões) em outubro de 2019 sem contrapartida em 2018.

**Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.643,4 milhões/ -13,7%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.174,9 milhões / +4,7%):** crescimento de 563,8 mil (1,9%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 28,67 (2,1%).

**Nota 10 – Discricionárias (-R\$ 1.699,9 milhões / -14,6%):** houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 482,7 milhões (54,5%) na função defesa.



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	1,1%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	4,8%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	0,3%
<b>IV. Despesa Total</b>	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-1,0%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	-14,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	96.080,0	116.039,4	19.959,4	20,8%	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%
<b>VII. Resultado Primário/PIB</b>	-1,3%	-1,1%	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	96.940,4	116.495,2	19.554,8	20,2%	15,8%
Resultado do Banco Central	-860,4	-455,8	404,6	-47,0%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 72,3 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 63,8 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até outubro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até outubro de 2019 foram R\$ 16,7 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 3,5 bilhões.



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.215.429,3</b>	<b>1.274.424,5</b>	<b>58.995,2</b>	<b>4,9%</b>	<b>13.755,9</b>	<b>1,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>753.085,8</b>	<b>785.928,3</b>	<b>32.842,5</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.656,9</b>	<b>0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	1	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF		30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	3	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL		67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-12,2</b>	<b>-47,8</b>	<b>-35,6</b>	<b>293,3%</b>	<b>-35,3</b>	<b>279,9%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>6</b>	<b>305.749,0</b>	<b>326.376,6</b>	<b>20.627,6</b>	<b>6,7%</b>	<b>9.310,3</b>	<b>2,9%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>156.606,7</b>	<b>162.167,4</b>	<b>5.560,8</b>	<b>3,6%</b>	<b>-176,0</b>	<b>-0,1%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	7	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	10	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>203.963,0</b>	<b>221.798,1</b>	<b>17.835,2</b>	<b>8,7%</b>	<b>10.244,8</b>	<b>4,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11</b>	<b>157.124,3</b>	<b>170.209,4</b>	<b>13.085,1</b>	<b>8,3%</b>	<b>7.211,8</b>	<b>4,4%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>6.876,0</b>	<b>8.049,5</b>	<b>1.173,5</b>	<b>17,1%</b>	<b>925,4</b>	<b>12,9%</b>
II.2.1 Repasse Total		10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	12,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>10.392,9</b>	<b>10.373,2</b>	<b>-19,6</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-410,4</b>	<b>-3,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>12</b>	<b>26.953,7</b>	<b>31.118,5</b>	<b>4.164,8</b>	<b>15,5%</b>	<b>3.181,0</b>	<b>11,3%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>1.356,8</b>	<b>820,8</b>	<b>-535,9</b>	<b>-39,5%</b>	<b>-593,4</b>	<b>-41,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>1.259,4</b>	<b>1.226,8</b>	<b>-32,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-69,6</b>	<b>-5,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>1.011.466,4</b>	<b>1.052.626,4</b>	<b>41.160,0</b>	<b>4,1%</b>	<b>3.511,1</b>	<b>0,3%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.087.743,2</b>	<b>1.116.474,6</b>	<b>28.731,5</b>	<b>2,6%</b>	<b>-11.831,3</b>	<b>-1,0%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>13</b>	<b>474.084,8</b>	<b>506.264,2</b>	<b>32.179,4</b>	<b>6,8%</b>	<b>14.687,3</b>	<b>3,0%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>14</b>	<b>239.434,4</b>	<b>250.980,9</b>	<b>11.546,5</b>	<b>4,8%</b>	<b>2.630,9</b>	<b>1,1%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>168.205,4</b>	<b>164.170,5</b>	<b>-4.034,9</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-10.453,6</b>	<b>-5,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados		138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	17	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA		248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>206.018,5</b>	<b>195.059,0</b>	<b>-10.959,5</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-18.695,9</b>	<b>-8,7%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	19	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>4.021,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-4.021,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-4.217,1</b>	<b>-100,0%</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-72.255,8</b>	<b>-63.848,3</b>	<b>8.407,5</b>	<b>-11,6%</b>	<b>11.125,3</b>	<b>-14,8%</b>



**Nota 1 – IPI (-R\$ 3.927,9 milhões / -8,2%):** redução de R\$ 5.382,7 milhões em IPI-outras parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outras decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minorar os tributos não previdenciários (ver nota 6).

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.732,6 milhões / +6,3%):** elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 10,5 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 2,6 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 17.654,4 milhões / -8,2%):** efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

**Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.707,7 milhões / -4,8%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 - CSLL (+ R\$ 2.467,3 milhões / + 3,5%):** influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R\$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-outubro de 2019.

**Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.267,5 milhões / -37,8%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 5.782,7 milhões / +45,5%):** essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

**Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 9.310,3 milhões / +2,9%):** elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais e em outubro de 2019 de, aproximadamente, R\$ 800 milhões. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até setembro de 2019, saldo positivo de 761.776 empregos.

**Nota 9 - Concessões e Permissões (-R\$ 6.955,2 milhões / -45,4%):** redução decorrente de recebimentos da ordem R\$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

**Nota 10 – Dividendos e Participações (+R\$ 8.216,7 milhões / +120,8%):** resultante do aumento na distribuições de dividendos, principalmente, do Banco do Brasil (R\$ 1.461,8 milhões), BNDES (R\$ 3.339,7 milhões) e Caixa (R\$ 1.843,0 milhões).



**Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.274,1 milhões / +5,9%):** além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

**Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.981,6 milhões / -10,7%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

**Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.211,8 milhões / +4,4%):** reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.181,0 milhões / +11,3%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 9).

**Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 14.687,3 milhões / +3,0%):** desta elevação R\$ 2,94 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 576,5 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 17,20 (1,2%).

**Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.630,9 milhões / +1,1%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 3.391,5 milhões / -27,6%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.735,2 milhões / -16,3%):** redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

**Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.662,2):** em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

**Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 3.752,2 milhões / -26,9%):** apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 21 – Discricionárias (-R\$ 16.705,5 milhões / -17,0%):** redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -18,0%) seguidas pela função saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -12,6%) e defesa (-R\$ 2,6 bilhões / -26,1%)

**Boxe 1 – Aspectos metodológicos das estatísticas fiscais publicadas pelo Tesouro Nacional harmonizadas com o novo padrão internacional (GFSM/MEFP 2014)**

Apresentação recente do Ministério da Economia divulgou slide contendo série histórica da despesa total do governo, a qual alcançou em 2018 montante da ordem de 49% do PIB. Essa série reflete dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais, com dados mais desagregados disponibilizados na forma de planilha eletrônica. As estatísticas fiscais apresentadas nesse boletim obedece marco metodológico mais avançado, para o qual o Fundo Monetário Internacional (FMI) vem promovendo a convergência dos países: o *Government Finance Statistics Manual* (GFSM 2014, ou MEFP 2014, no acrônimo em português)<sup>2</sup>. Pretende-se neste espaço destacar e discutir algumas diferenças metodológicas daquele arcabouço com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986 (MEFP 1986), do FMI, que referencia as estatísticas de resultado primário do Governo Central apresentadas no boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN).

Desde 2016 a STN publica as estatísticas de finanças públicas trimestrais de Governo Geral<sup>3</sup> (governo central, estados e municípios) produzidas de acordo com o MEFP 2014. Fruto de trabalho conjunto entre STN, Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), Banco Central do Brasil (BC), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Secretaria de Previdência (SPREV), representa iniciativa inovadora, pois promove a coordenação e cooperação entre órgãos produtores de estatísticas oficiais de governo. Esta prática é essencial para assegurar maior coerência e eficiência do sistema estatístico, e recomendada por instituições multilaterais como Organização das Nações Unidas (ONU), FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além de aumentar a comparabilidade das estatísticas econômicas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na produção das bases, a divulgação de dados de governo geral trimestrais no padrão metodológico do MEFP 2014 “posicionou o Brasil no grupo dos países mais avançados em termos de apresentação de estatísticas das finanças públicas”, de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal do FMI (FMI, 2017)<sup>4</sup>.

Em linhas gerais, o MEFP 2014 busca criar métricas mais adequadas para a avaliação da sustentabilidade fiscal de longo prazo em contraposição ao foco na gestão de liquidez de curto prazo que prevalece no MEFP 1986. Isto porque o novo arcabouço apropria fluxos econômicos que não estão presentes no manual anterior, tais como o consumo de capital fixo e as provisões de passivo previdenciário assumido com os servidores públicos. Além disso, é harmonizado com as estatísticas de governo do Sistema de Contas Nacionais (SCN 2008), utilizadas para o cálculo do PIB.

Mais especificamente, as principais inovações metodológicas do MEFP 2014 são: (i) adoção do regime de competência como principal registro contábil; (ii) abrangência do governo geral definida de acordo com o controle das unidades institucionais. No primeiro caso, significa dizer que as despesas são contabilizadas no momento em que as obrigações são criadas, e não quando de seu pagamento. No segundo, resulta que a definição das instituições que compõem o setor governo deve ser ditada, fundamentalmente, de acordo com a possibilidade (ou não) do governo determinar as principais políticas financeiras e operacionais da entidade. As informações são construídas a partir das fontes oficiais de

<sup>2</sup> <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. No sítio eletrônico da STN também está disponível o Manual de Estatísticas Fiscais, o qual detalha a aplicação do MEFP 2014 ao caso brasileiro: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>.

<sup>3</sup> <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas>

<sup>4</sup> <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/05/03/Brazil-Fiscal-Transparency-Evaluation-44874>



informações<sup>5</sup> e tratadas de forma a garantir a consistência e a padronização das informações segundo os preceitos do MEFP 2014.

Em relação às diferenças metodológicas pode-se resumir da seguinte forma:

Quesito	MEFP 1986	MEFP 2014
Tipo de registro	Caixa	Competência
Integração de fluxos e estoques	Precisa de informação adicional	Integração completa
Estrutura analítica	Enfoque apenas na partida de resultado: déficit/superávit global.	Novos indicadores como o resultado operacional líquido, empréstimo/endividamento líquido, patrimônio líquido e sua variação, patrimônio líquido financeiro e sua variação, dentre outros.
Investimentos	Despesa	Os investimentos não são considerados gastos no resultado operacional porque não afetam o patrimônio líquido; o consumo de capital fixo é considerado gasto.
Abrangência do Governo Central	Orçamentário + Banco Central	Orçamentário + Extra Orçamentário (FGTS e PIS/PASEP). Não inclui Banco Central.
Previdência em regime próprio (RPPS)	Fluxo de receitas e despesas do período	Fluxo de receitas e despesas e provisão de pagamentos (contribuição imputada)
Harmonização com outros sistemas	Não há	SNA 2008, BPM6 e IPSAS

Em termos práticos, as diferenças mais significativas dos dados de despesa produzidos no marco metodológico do MEFP 2014 em relação ao MEFP 1986 são:

(i) juros brutos, com registro das despesas e receitas de juros, em oposição ao conceito de juros líquidos (despesas menos receitas) reportados no RTN;

(ii) contribuições patronais intraorçamentárias para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que não são computadas no RTN por não representarem saída de caixa, mas que pelo MEFP 2014 devem ser contabilizadas para evidenciar o custo do trabalho no setor governo. A contribuição patronal intraorçamentária é considerada para as três esferas de governo;

<sup>5</sup> Siafi e fontes complementares para governo central; Balanço Anual e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) para estados e municípios).



(iii) contribuições patronais imputadas, que representam o custo que o governo teria para financiar o passivo previdenciário assumido com os servidores públicos na ativa; e

(iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo remanescente do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), que devem ser contemplados no setor do governo central extraorçamentário pelo fato de serem controladas pelo governo.

A Tabela 1 ilustra numericamente as principais diferenças no âmbito da despesa entre os dois arcabouços metodológicos.

**Tabela 1. Principais diferenças na despesa entre as estatísticas produzidas de acordo com o MEFP 1986 e o MEFP 2014 – 2018 - % PIB**

	MEFP 2014	RTN (MEFP 1986)	Diferença
<b>Juros<sup>1</sup></b>	9,0%	4,5%	4,5%
<b>FGTS<sup>2</sup></b>	2,0%	-	2,0%
<b>Patronal Intra<sup>3</sup></b>	1,2%	-	1,2%
<b>Patronal Imputada<sup>4</sup></b>	1,4%	-	1,4%
<b>TOTAL</b>	<b>13,6%</b>	<b>4,5%</b>	<b>9,1%</b>

1. MEFP 2014: Governo Geral sem Banco Central. RTN: Governo Central com Banco Central.

2. Governo Central Extraorçamentário.

3. Governo Central – RPPS.

4. Governo Geral.

Fonte: STN

Finalmente, cabe destacar que a publicação concomitante das estatísticas nos termos da nova metodologia não implica mudanças nas práticas de compilação das estatísticas de finanças públicas adotadas pelo Brasil e sob a responsabilidade do Banco Central e do Tesouro Nacional, tampouco em relação à prática contábil preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e adotada pelo governo brasileiro em todas as suas esferas. A nova metodologia permite a elaboração de estatísticas fiscais mais abrangentes, o que propicia elementos para uma análise mais ampla e detalhada da avaliação das políticas públicas e contribui para o aperfeiçoamento analítico das finanças públicas.


**Boxe 2 – Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral: algumas observações do 1º Semestre/2019**

Em outubro foi publicado o Boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral referente ao 2º trimestre de 2019. Essa publicação apresenta o Demonstrativo de Operações e o Demonstrativo de Fontes e Usos de Caixa, conforme metodologia do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 2014 do FMI (*Government Finance Statistics Manual – GFSM 2014*)<sup>6</sup>. Essas estatísticas permitem análise integrada e comparada para as três esferas de governo – Governo Central, Estados e Municípios. Por se tratar de um padrão internacional, também é possível realizar comparações com outros países.

1.1. Demonstrativo de Operações - Governo Geral - % PIB	1º Semestre		Variação
	2018	2019	
<b>Transações que afetam o patrimônio líquido</b>			
<b>1 Receita</b>	<b>41,8%</b>	<b>42,6%</b>	<b>0,8%</b>
<i>Receita operacional primária (1-141)</i>	<i>39,4%</i>	<i>39,9%</i>	<i>0,5%</i>
11 Impostos	25,3%	25,6%	0,3%
12 Contribuições sociais	10,7%	10,8%	0,1%
13 Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
14 Outras receitas	5,7%	6,1%	0,4%
141 Juros	2,4%	2,7%	0,3%
142 Outros	3,4%	3,4%	0,0%
<b>2 Despesa</b>	<b>48,3%</b>	<b>47,4%</b>	<b>-0,8%</b>
<i>Despesa operacional primária (2-24)</i>	<i>38,9%</i>	<i>39,1%</i>	<i>0,2%</i>
21 Remuneração de empregados	13,1%	13,2%	0,1%
22 Uso de bens e serviços	5,2%	5,1%	-0,1%
23 Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
24 Juros	9,3%	8,3%	-1,0%
25 Subsídios	0,3%	0,3%	0,0%
26 Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
27 Benefícios sociais	17,6%	17,6%	0,0%
28 Outras despesas	1,2%	1,2%	0,0%
<i>Resultado operacional bruto - ROB (1-2+23)</i>	<i>-4,9%</i>	<i>-3,2%</i>	<i>1,7%</i>
<i>Resultado operacional líquido - ROL (1-2)</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-4,8%</i>	<i>1,6%</i>
<i>Resultado operacional primário (1-141) - (2-24)</i>	<i>0,5%</i>	<i>0,8%</i>	<i>0,3%</i>
<b>Transações com ativos não financeiros</b>			
<b>31 Investimento líquido em ativos não financeiros</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-0,2%</b>
31.1 Aquisição de ativos não financeiros	1,1%	0,9%	-0,1%
31.2 Alienação de ativos não financeiros	0,1%	0,1%	0,0%
31.3 Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
<i>Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento (1-2-31)</i>	<i>-5,9%</i>	<i>-4,1%</i>	<i>1,8%</i>
<i>Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento primária ((1-141) - (2-24) -31)</i>	<i>1,1%</i>	<i>1,5%</i>	<i>0,5%</i>

<sup>6</sup> Este e outros documentos de referência estão disponíveis no sítio eletrônico da STN: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>. Um resumo dos principais aspectos metodológicos podem ser obtidos no Boxe 1 desta edição do boletim Resultado do Tesouro Nacional, bem como no anexo aos boletins Estatísticas Fiscais Trimestrais (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas> ou <http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2019/23>).



A seguir, são destacados alguns resultados revelados pelo Demonstrativo de Operações, a partir dos indicadores de receitas, despesas e investimento líquido de consumo de capital fixo.

### **Melhora o desempenho fiscal do Governo Geral no primeiro semestre de 2019, concentrada principalmente em Estados**

No acumulado até o segundo trimestre de 2019, o resultado operacional primário<sup>7</sup> – excluído juros – apresentou melhora no consolidado do Governo Geral da ordem de 0,30 ponto percentual do PIB. Quanto à esfera de governo, tal desempenho esteve fortemente concentrado nas administrações estaduais (0,30

ponto percentual), seguido pelo Governo Central (0,03 ponto percentual)<sup>8</sup>. Cabe destacar um padrão distinto entre ambos: enquanto na esfera estadual a melhora ocorreu principalmente pelo aumento das receitas, na esfera central a queda das despesas foi o elemento mais importante para a recuperação fiscal. No sentido contrário, as administrações municipais apresentaram piora equivalente 0,04 ponto percentual, devido ao aumento das despesas.

#### **Resultado operacional primário - 1º Semestre - % PIB**

	2018	2019	Varição
<b>Governo Geral</b>	<b>0,49%</b>	<b>0,78%</b>	<b>0,30%</b>
Central Consolidado	-1,03%	-0,99%	0,03%
Estaduais	0,58%	0,88%	0,30%
Municipais	0,93%	0,89%	-0,04%

### **Avanço das receitas foi principal responsável pela melhora**

Quanto às operações, a melhora observada concentrou-se no âmbito da receita primária, principalmente nas administrações estaduais (0,25 ponto percentual), seguido pelas municipais (0,17 ponto percentual). A categoria mais relevante para esse bom desempenho foram os impostos sobre bens e serviços, que

tiveram aumento de 0,14 ponto percentual do PIB para os Estados e 0,09 ponto percentual para os Municípios. Por outro lado, o Governo Central consolidado apresentou redução da receita primária (0,17 ponto percentual), principalmente em impostos sobre bens e serviços (-0,30 ponto percentual).

#### **Receita operacional primária - 1º Semestre - % PIB**

	2018	2019	Varição
<b>Governo Geral</b>	<b>39,41%</b>	<b>39,88%</b>	<b>0,47%</b>
Central Consolidado	26,27%	26,10%	-0,17%
Estaduais	12,64%	12,89%	0,25%
Municipais	9,42%	9,59%	0,17%

### **O crescimento da despesa do Governo Geral concentrou-se basicamente na esfera municipal**

No consolidado do Governo Geral, observou-se crescimento da despesa primária (0,18 ponto percentual). Contudo, esse resultado decorreu basicamente das operações na esfera municipal (0,21 ponto percentual), sobretudo no item “uso de bens e serviços” (0,10 ponto percentual). Já o Governo Central e os Estados tiveram redução

da despesa no primeiro semestre de 2019, de 0,20 e 0,05 ponto percentual do PIB, respectivamente.

#### **Despesa operacional primária - 1º Semestre - % PIB**

	2018	2019	Varição
<b>Governo Geral</b>	<b>38,92%</b>	<b>39,10%</b>	<b>0,18%</b>
Central Consolidado	27,30%	27,10%	-0,20%
Estaduais	12,06%	12,01%	-0,05%
Municipais	8,49%	8,69%	0,21%

<sup>7</sup> O resultado operacional primário corresponde ao resultado operacional líquido (receita menos a despesa) excluindo a receita e despesa com juros.

<sup>8</sup> Refere-se à abrangência de Governo Central Consolidado, o qual inclui também o FGTS, o Fundo Remanescente do PIS/PASEP e outros fundos de natureza privada e gestão pública.



Vale destacar que os gastos com investimento não integram o agregado de despesa primária, pois este agregado abrange apenas os fluxos que alteram o patrimônio líquido da administração pública. Como o investimento reduz um ativo financeiro mas é compensado pela elevação de um ativo não-financeiro, o mesmo é enquadrado na categoria de “investimento líquido”, comentado a seguir. Por outro lado, a despesa primária computa o consumo de capital fixo<sup>9</sup> dos ativos não-financeiros, pois – ao contrário dos investimentos – não está associada a outro fluxo compensatório no patrimônio líquido.

#### **Investimento líquido de consumo de capital fixo segue negativo em todas as esferas de governo**

O investimento líquido do Governo Geral líquido apresentou-se negativo no primeiro semestre de 2019 (-0,75% do PIB), repetindo padrão observado deste 2015. Essa ampliação ocorreu principalmente na esfera estadual de governo (-0,18 ponto percentual do PIB). Na esfera municipal o investimento líquido também foi

#### **Investimento líquido - 1º Semestre - % PIB**

	2018	2019	Variação
Governo Geral	-0,59%	-0,75%	-0,17%
Central Consolidado	-0,29%	-0,31%	-0,02%
Estaduais	-0,13%	-0,31%	-0,18%
Municipais	-0,16%	-0,13%	0,03%

negativo, contudo, apresentou aumento de 0,03 ponto percentual se comparado a igual período de 2018.

#### **Expressivo declínio na conta de juros contribuiu para queda na necessidade de financiamento do Governo Geral, especialmente do Governo Central**

Considerando o resultado operacional e o investimento líquido, observa-se melhora na posição fiscal do Governo Geral no primeiro semestre. A necessidade de financiamento passou de 5,89% do PIB no

#### **Necessidade (-) / capacidade (+) líquida de financiamento - 1º Semestre - % PIB**

	2018	2019	Variação
Governo Geral	-5,89%	-4,09%	1,80%
Central Consolidado	-7,00%	-5,73%	1,27%
Estaduais	-0,08%	0,52%	0,60%
Municipais	1,19%	1,12%	-0,07%

primeiro semestre de 2018, para 4,09% em igual período de 2019. Esta melhora concentrou-se principalmente no Governo Central (1,27 ponto percentual do PIB), seguida pelos entes estaduais (0,60 ponto percentual). Os municípios, por outro lado, apresentaram deterioração da capacidade de financiamento da ordem de 0,07 ponto percentual.

Não obstante tenham variado positivamente as esferas central e estadual, são distintos os fatores responsáveis. Enquanto no âmbito estadual o destaque foi a melhora do resultado operacional primário (0,30 ponto percentual do PIB), na esfera central o principal determinante foi a queda na despesa de juros (1,01 ponto percentual). Essa queda decorre em grande medida da redução da taxa de juros básica da economia (Selic) verificada no primeiro semestre deste ano, refletindo-se no custo da dívida pública federal.

#### **No primeiro trimestre, a necessidade de financiamento do Brasil permanece dentre as mais elevadas em relação a outros países**

A partir dos dados disponíveis na base de dados do FMI para as estatísticas financeiras internacionais<sup>10</sup>, o Brasil encontra-se entre os países com as maiores necessidades de financiamento. Dentre aqueles com

<sup>9</sup> Consumo de Capital Fixo é uma transação interna que reflete a diminuição do valor do ativo fixo em virtude da sua utilização no processo produtivo por uma unidade institucional. Como resultado, é registrado como uma despesa e ao mesmo tempo como uma transação que reduz o valor do respectivo ativo fixo de modo que não há impacto sobre a capacidade/necessidade líquida de financiamento.

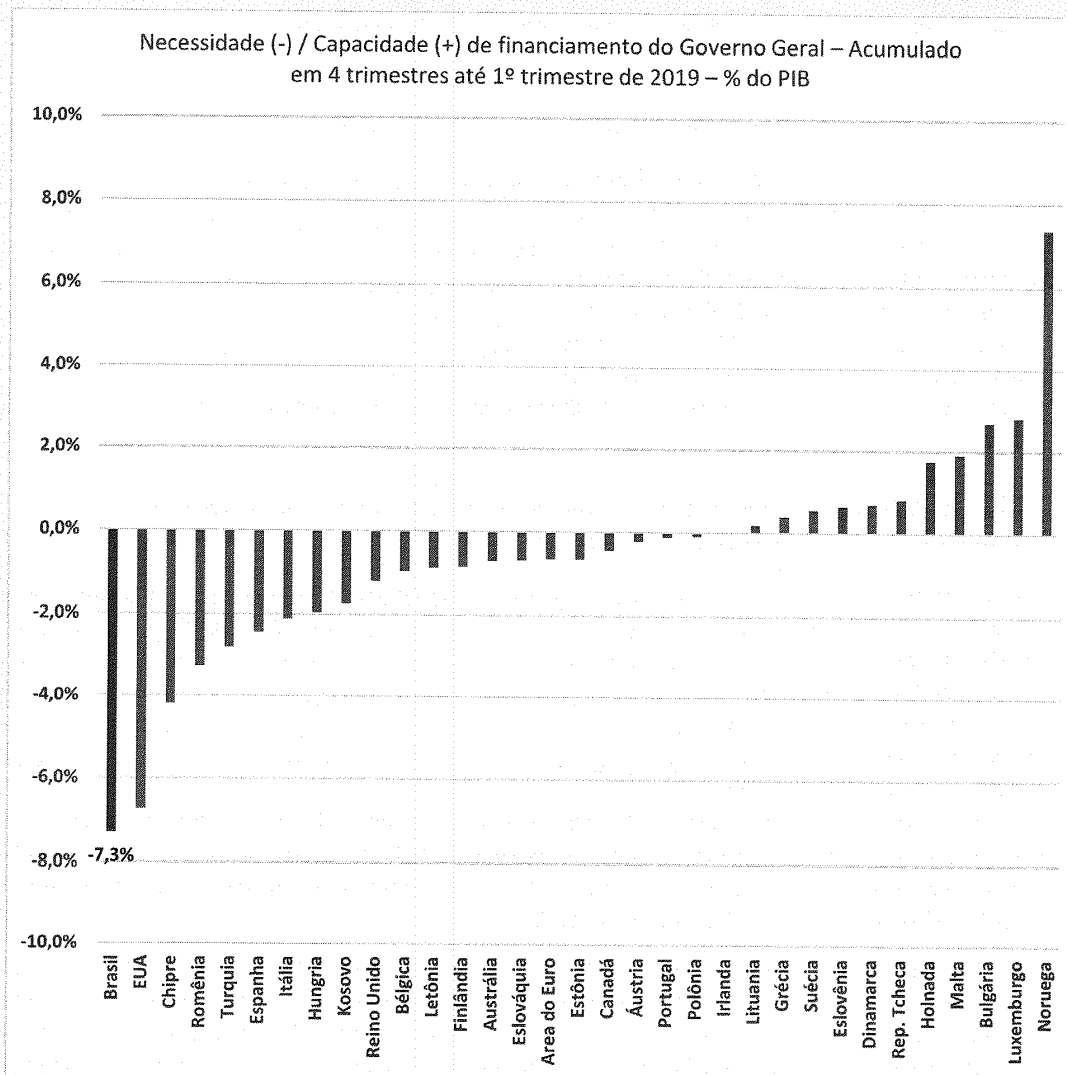
<sup>10</sup> International Financial Statistics (IFS): <https://data.imf.org/IFS>.



RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



dados de Governo Geral disponíveis na consulta feita em 28/11/2019, o Brasil apresentou a pior necessidade de financiamento no acumulado em 4 trimestres até o primeiro trimestre de 2019 (7,3%)<sup>11</sup>. Os países em melhor posição apresentaram capacidade de financiamento, dentre os quais se destacam a Noruega (7,4%), Luxemburgo (2,8%) e Bulgária (2,7%). O número de países com informações disponíveis para o 2º trimestre na data da consulta era muito baixo, razão pela qual não foi feita a comparação para esse período.



Fonte: IMF Data / International Financial Statistics (IFS). Elaboração: ME/STN. Consulta em 28/11/2019.

<sup>11</sup> Cifras em proporção do PIB do mesmo período.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>132.018,2</b>	<b>134.798,6</b>	<b>2.780,4</b>	<b>2,1%</b>	<b>-566,3</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>79.177,2</b>	<b>80.583,1</b>	<b>1.405,8</b>	<b>1,8%</b>	<b>-601,3</b>	<b>-0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.038,8</b>	<b>33.947,1</b>	<b>1.908,3</b>	<b>6,0%</b>	<b>1.096,1</b>	<b>3,3%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.802,2</b>	<b>20.268,4</b>	<b>-533,8</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-1.061,1</b>	<b>-5,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>17.193,2</b>	<b>18.178,1</b>	<b>985,0</b>	<b>5,7%</b>	<b>549,1</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>12.763,6</b>	<b>13.153,6</b>	<b>390,1</b>	<b>3,1%</b>	<b>66,5</b>	<b>0,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>723,8</b>	<b>792,3</b>	<b>68,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>50,2</b>	<b>6,8%</b>
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	-14,8%	-22,3	-12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>939,1</b>	<b>-44,5</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-69,4</b>	<b>-6,9%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.709,7</b>	<b>2.294,8</b>	<b>585,1</b>	<b>34,2%</b>	<b>541,7</b>	<b>30,9%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>187,6</b>	<b>193,6</b>	<b>6,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>1,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>824,9</b>	<b>804,7</b>	<b>-20,2</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-41,1</b>	<b>-4,9%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>114.825,1</b>	<b>116.620,5</b>	<b>1.795,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.115,4</b>	<b>-0,9%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>105.316,3</b>	<b>107.947,0</b>	<b>2.630,7</b>	<b>2,5%</b>	<b>-39,1</b>	<b>0,0%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>45.259,6</b>	<b>48.581,8</b>	<b>3.322,3</b>	<b>7,3%</b>	<b>2.174,9</b>	<b>4,7%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.585,6</b>	<b>23.719,1</b>	<b>1.133,5</b>	<b>5,0%</b>	<b>561,0</b>	<b>2,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>14.393,6</b>	<b>13.528,3</b>	<b>-865,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-1.230,1</b>	<b>-8,3%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>23.077,6</b>	<b>22.117,8</b>	<b>-959,8</b>	<b>-4,2%</b>	<b>-1.544,8</b>	<b>-6,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>9.508,7</b>	<b>8.673,4</b>	<b>-835,3</b>	<b>-8,8%</b>	<b>-1.076,4</b>	<b>-11,0%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>684,7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-629,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>633,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>10.197,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-10.426,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-229,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>132.018,2</b>	<b>134.798,6</b>	<b>2.780,4</b>	<b>2,1%</b>	<b>-566,3</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>79.177,2</b>	<b>80.583,1</b>	<b>1.405,8</b>	<b>1,8%</b>	<b>-601,3</b>	<b>-0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,7	270,0	-151,7	-36,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,1	330,4	105,2	46,8%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	733,3	464,2	-269,2	-36,7%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.808,5	1.883,4	74,8	4,1%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.633,2	1.496,4	-136,8	-8,4%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.425,4	2.936,3	510,9	21,1%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.652,1	16.205,2	3.553,2	28,1%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.553,5	14.754,8	201,3	1,4%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.176,9	7.647,6	470,8	6,6%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.188,0	3.126,9	-61,1	-1,9%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.212,6	2.953,1	-259,6	-8,1%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	976,0	1.027,2	51,2	5,2%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.038,8</b>	<b>33.947,1</b>	<b>1.908,3</b>	<b>6,0%</b>	<b>1.096,1</b>	<b>3,3%</b>
I.3.1 Urbana	31.308,3	33.274,5	1.966,3	6,3%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	730,5	672,6	-57,9	-7,9%	-76,5	-10,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.802,2</b>	<b>20.268,4</b>	<b>-533,8</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-1.061,1</b>	<b>-5,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.459,7	1.459,7	-	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	95,2	143,9	48,7	51,1%	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>17.193,2</b>	<b>18.178,1</b>	<b>985,0</b>	<b>5,7%</b>	<b>549,1</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>12.763,6</b>	<b>13.153,6</b>	<b>390,1</b>	<b>3,1%</b>	<b>66,5</b>	<b>0,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>723,8</b>	<b>792,3</b>	<b>68,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>50,2</b>	<b>6,8%</b>
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>939,1</b>	<b>-44,5</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-69,4</b>	<b>-6,9%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.709,7</b>	<b>2.294,8</b>	<b>585,1</b>	<b>34,2%</b>	<b>541,7</b>	<b>30,9%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>187,6</b>	<b>193,6</b>	<b>6,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>1,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>824,9</b>	<b>804,7</b>	<b>-20,2</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-41,1</b>	<b>-4,9%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>114.825,1</b>	<b>116.620,5</b>	<b>1.795,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.115,4</b>	<b>-0,9%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>105.316,3</b>	<b>107.947,0</b>	<b>2.630,7</b>	<b>2,5%</b>	<b>-39,1</b>	<b>0,0%</b>	
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>45.259,6</b>	<b>48.581,8</b>	<b>3.322,3</b>	<b>7,3%</b>	<b>2.174,9</b>	<b>4,7%</b>	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.748,1	38.502,3	2.754,2	7,7%	1.848,0	5,0%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	770,8	927,4	156,5	20,3%	137,0	17,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.511,5	10.079,5	568,0	6,0%	326,9	3,4%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	206,3	244,3	37,9	18,4%	32,7	15,5%	
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.585,6</b>	<b>23.719,1</b>	<b>1.133,5</b>	<b>5,0%</b>	<b>561,0</b>	<b>2,4%</b>	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,5	182,8	3,3	1,9%	-1,2	-0,7%	
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>14.393,6</b>	<b>13.528,3</b>	<b>-865,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-1.230,1</b>	<b>-8,3%</b>	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%	
Abono	1.360,6	1.600,3	239,7	17,6%	205,2	14,7%	
Seguro Desemprego	3.132,3	3.109,2	-23,1	-0,7%	-102,5	-3,2%	
d/q Seguro Defeso	59,0	49,5	-9,5	-16,0%	-11,0	-18,1%	
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,0	98,6	7,6	8,4%	5,3	5,7%	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%	
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%	
Equalização de custeio agropecuário	11,705	12,2	0,5	4,6%	0,2	2,0%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,813	0,2	-7,6	-97,7%	-7,8	-97,7%	
Política de preços agrícolas	78,064	10,9	-67,2	-86,0%	-69,1	-86,4%	
Pronaf	10,108	3,3	-6,8	-67,1%	-7,0	-67,9%	
Proex	161,208	-53,3	-214,5	-	-218,6	-	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,965	0,6	-52,4	-98,9%	-53,7	-98,9%	
Fundo da terra/ INCRA	43,770	88,5	44,7	102,1%	43,6	97,1%	
Funcafé	11,538	1,1	-10,5	-90,9%	-10,8	-91,1%	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,299	0,9	-0,4	-32,8%	-0,5	-34,4%	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,008	-12,2	-12,2	-	-12,2	-	
Sudene	169,085	0,0	-169,0	-100,0%	-173,3	-100,0%	
Proagro	30,000	0,0	-30,0	-100,0%	-30,8	-100,0%	
Outros Subsídios e Subvenções	-7,264	5,2	12,4	-	12,6	-	
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>23.077,6</b>	<b>22.117,8</b>	<b>-959,8</b>	<b>-4,2%</b>	<b>-1.544,8</b>	<b>-6,5%</b>	
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%	
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.195,6	1.145,9	-49,7	-4,2%	-80,0	-6,5%	
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.542,9	2.447,2	-95,7	-3,8%	-160,1	-6,1%	
IV.4.1.3 Saúde	7.053,6	7.727,3	673,7	9,6%	494,9	6,8%	
IV.4.1.4 Educação	523,9	541,4	17,4	3,3%	4,2	0,8%	
IV.4.1.5 Demais	386,6	292,6	-94,0	-24,3%	-103,8	-26,2%	
IV.4.2 Discrecionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%	
IV.4.2.1 Saúde	2.215,1	2.256,2	41,2	1,9%	-15,0	-0,7%	
IV.4.2.2 Educação	2.155,9	2.095,0	-60,9	-2,8%	-115,6	-5,2%	
IV.4.2.3 Defesa	863,3	1.367,8	504,5	58,4%	482,7	54,5%	
IV.4.2.4 Transporte	1.193,5	942,2	-251,3	-21,1%	-281,5	-23,0%	
IV.4.2.5 Administração	672,5	851,6	179,1	26,6%	162,1	23,5%	
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,8	273,7	-144,1	-34,5%	-154,7	-36,1%	
IV.4.2.7 Segurança Pública	351,9	257,9	-94,0	-26,7%	-102,9	-28,5%	
IV.4.2.8 Assistência Social	275,0	237,7	-37,2	-13,5%	-44,2	-15,7%	
IV.4.2.9 Demais	3.230,0	1.681,2	-1.548,8	-48,0%	-1.630,7	-49,2%	
Memorando 1							
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.495,8	25.824,6	-1.671,2	-6,1%	-2.368,2	-8,4%	
Outras Despesas de Custeio	23.660,2	22.288,3	-1.371,8	-5,8%	-1.971,6	-8,1%	
Investimento	3.835,7	3.536,3	-299,4	-7,8%	-396,6	-10,1%	
Memorando 2							
PAC	3.091,3	2.181,1	-910,2	-29,4%	-988,6	-31,2%	
d/q Minha Casa Minha Vida	748,5	89,5	-658,9	-88,0%	-677,9	-88,3%	

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.215.429,3</b>	<b>1.274.424,5</b>	<b>58.995,2</b>	<b>4,9%</b>	<b>13.755,9</b>	<b>1,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>753.085,8</b>	<b>785.928,3</b>	<b>32.842,5</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.656,9</b>	<b>0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-12,2</b>	<b>-47,8</b>	<b>-35,6</b>	<b>293,3%</b>	<b>-35,3</b>	<b>279,9%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>305.749,0</b>	<b>326.376,6</b>	<b>20.627,6</b>	<b>6,7%</b>	<b>9.310,3</b>	<b>2,9%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>156.606,7</b>	<b>162.167,4</b>	<b>5.560,8</b>	<b>3,6%</b>	<b>-176,0</b>	<b>-0,1%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>203.963,0</b>	<b>221.798,1</b>	<b>17.835,2</b>	<b>8,7%</b>	<b>10.244,8</b>	<b>4,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>157.124,3</b>	<b>170.209,4</b>	<b>13.085,1</b>	<b>8,3%</b>	<b>7.211,8</b>	<b>4,4%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>6.876,0</b>	<b>8.049,5</b>	<b>1.173,5</b>	<b>17,1%</b>	<b>925,4</b>	<b>12,9%</b>
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>10.392,9</b>	<b>10.373,2</b>	<b>-19,6</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-410,4</b>	<b>-3,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>26.953,7</b>	<b>31.118,5</b>	<b>4.164,8</b>	<b>15,5%</b>	<b>3.181,0</b>	<b>11,3%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.356,8</b>	<b>820,8</b>	<b>-535,9</b>	<b>-39,5%</b>	<b>-593,4</b>	<b>-41,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>1.259,4</b>	<b>1.226,8</b>	<b>-32,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-69,6</b>	<b>-5,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.011.466,4</b>	<b>1.052.626,4</b>	<b>41.160,0</b>	<b>4,1%</b>	<b>3.511,1</b>	<b>0,3%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.087.743,2</b>	<b>1.116.474,6</b>	<b>28.731,5</b>	<b>2,6%</b>	<b>-11.831,3</b>	<b>-1,0%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>474.084,8</b>	<b>506.264,2</b>	<b>32.179,4</b>	<b>6,8%</b>	<b>14.687,3</b>	<b>3,0%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>239.434,4</b>	<b>250.980,9</b>	<b>11.546,5</b>	<b>4,8%</b>	<b>2.630,9</b>	<b>1,1%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>168.205,4</b>	<b>164.170,5</b>	<b>-4.034,9</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-10.453,6</b>	<b>-5,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>206.018,5</b>	<b>195.059,0</b>	<b>-10.959,5</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-18.695,9</b>	<b>-8,7%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>4.021,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-4.021,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-4.217,1</b>	<b>-100,0%</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-72.255,8</b>	<b>-63.848,3</b>	<b>8.407,5</b>	<b>-11,6%</b>	<b>11.125,3</b>	<b>-14,8%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>4.352,7</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>3.030,8</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-1.467,6</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-66.339,9</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-259.891,4</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-326.231,3</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.215.429,3</b>	<b>1.274.424,5</b>	<b>58.995,2</b>	<b>4,9%</b>	<b>13.755,9</b>	<b>1,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>753.085,8</b>	<b>785.928,3</b>	<b>32.842,5</b>	<b>4,4%</b>	<b>4.656,9</b>	<b>0,6%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.346,1	4.700,2	354,1	8,1%	195,7	4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.046,4	3.029,4	983,0	48,0%	913,6	42,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.530,6	4.809,9	279,3	6,2%	121,2	2,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.122,6	15.888,6	766,0	5,1%	224,3	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	19.702,0	15.134,9	-4.567,1	-23,2%	-5.382,7	-26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.662,0	33.387,1	2.725,1	8,9%	1.517,3	4,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.031,7	116.775,2	6.743,5	6,1%	2.638,6	2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	157.037,7	178.415,2	21.377,6	13,6%	15.576,7	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	80.575,8	94.157,0	13.581,2	16,9%	10.559,9	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.452,3	43.065,7	3.613,4	9,2%	2.174,8	5,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.501,8	30.016,2	3.514,4	13,3%	2.580,4	9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.507,7	11.176,3	668,6	6,4%	283,6	2,6%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 Cofins	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>-12,2</b>	<b>-47,8</b>	<b>-35,6</b>	<b>293,3%</b>	<b>-35,3</b>	<b>279,9%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>305.749,0</b>	<b>326.376,6</b>	<b>20.627,6</b>	<b>6,7%</b>	<b>9.310,3</b>	<b>2,9%</b>
I.3.1 Urbana	297.390,4	319.646,7	22.256,3	7,5%	11.267,5	3,6%
I.3.2 Rural	8.358,6	6.729,9	-1.628,7	-19,5%	-1.957,2	-22,4%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>156.606,7</b>	<b>162.167,4</b>	<b>5.560,8</b>	<b>3,6%</b>	<b>-176,0</b>	<b>-0,1%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.461,8	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,9	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	4.907,6	3.407,6	227,2%	3.339,7	211,9%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.843,0	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	1.313,6	939,5	251,2%	924,9	237,2%
I.4.2.9 Demais	252,9	790,3	537,4	212,5%	529,7	201,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>203.963,0</b>	<b>221.798,1</b>	<b>17.835,2</b>	<b>8,7%</b>	<b>10.244,8</b>	<b>4,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>157.124,3</b>	<b>170.209,4</b>	<b>13.085,1</b>	<b>8,3%</b>	<b>7.211,8</b>	<b>4,4%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>6.876,0</b>	<b>8.049,5</b>	<b>1.173,5</b>	<b>17,1%</b>	<b>925,4</b>	<b>12,9%</b>
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>10.392,9</b>	<b>10.373,2</b>	<b>-19,6</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-410,4</b>	<b>-3,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>26.953,7</b>	<b>31.118,5</b>	<b>4.164,8</b>	<b>15,5%</b>	<b>3.181,0</b>	<b>11,3%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>1.356,8</b>	<b>820,8</b>	<b>-535,9</b>	<b>-39,5%</b>	<b>-593,4</b>	<b>-41,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>1.259,4</b>	<b>1.226,8</b>	<b>-32,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-69,6</b>	<b>-5,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.011.466,4</b>	<b>1.052.626,4</b>	<b>41.160,0</b>	<b>4,1%</b>	<b>3.511,1</b>	<b>0,3%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.087.743,2</b>	<b>1.116.474,6</b>	<b>28.731,5</b>	<b>2,6%</b>	<b>-11.831,3</b>	<b>-1,0%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>474.084,8</b>	<b>506.264,2</b>	<b>32.179,4</b>	<b>6,8%</b>	<b>14.687,3</b>	<b>3,0%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	373.919,7	401.060,3	27.140,6	7,3%	13.363,3	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.409,3	12.816,5	2.407,2	23,1%	2.013,7	18,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	100.165,1	105.203,9	5.038,8	5,0%	1.324,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.803,8	3.389,8	586,0	20,9%	479,5	16,3%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>239.434,4</b>	<b>250.980,9</b>	<b>11.546,5</b>	<b>4,8%</b>	<b>2.630,9</b>	<b>1,1%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.282,4	6.141,5	-140,9	-2,2%	-401,0	-6,1%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>168.205,4</b>	<b>164.170,5</b>	<b>-4.034,9</b>	<b>-2,4%</b>	<b>-10.453,6</b>	<b>-5,9%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
Abono	14.553,1	14.788,8	235,7	1,6%	-292,4	-1,9%
Seguro Desemprego	30.853,3	31.742,6	889,3	2,9%	-270,1	-0,8%
d/q Seguro Defeso	2.428,7	2.427,2	-1,5	-0,1%	-101,4	-4,0%
IV.3.2 Anistia	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	899,9	1.042,7	142,9	15,9%	110,5	11,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,160	1.111,1	-5,0	-0,4%	-47,1	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,531	1.571,4	-6,1	-0,4%	-64,3	-3,9%
Política de preços agrícolas	479,410	92,3	-387,1	-80,7%	-405,0	-81,2%
Pronaf	2.858,513	2.626,4	-232,1	-8,1%	-340,4	-11,4%
Proex	360,448	280,2	-80,2	-22,3%	-95,8	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,004	311,4	-230,6	-42,5%	-250,4	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	301,803	159,1	-142,7	-47,3%	-152,6	-48,9%
Funcafé	74,369	35,8	-38,6	-51,9%	-41,7	-53,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,091	3.260,0	-1.747,1	-34,9%	-1.951,1	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,017	421,3	-128,8	-23,4%	-150,7	-26,2%
Sudene	340,892	15,7	-325,2	-95,4%	-334,4	-95,4%
Proagro	131,500	210,8	79,3	60,3%	77,5	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-17,610	-15,1	2,5	-14,3%	3,7	-20,1%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.071,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>206.018,5</b>	<b>195.059,0</b>	<b>-10.959,5</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-18.695,9</b>	<b>-8,7%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.086,5	11.297,2	210,6	1,9%	-202,0	-1,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	24.962,6	25.670,8	708,1	2,8%	-218,7	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	66.561,4	69.121,2	2.559,8	3,8%	52,4	0,1%
IV.4.1.4 Educação	5.141,3	5.040,4	-100,9	-2,0%	-291,0	-5,4%
IV.4.1.5 Demais	3.905,1	2.715,1	-1.190,1	-30,5%	-1.331,1	-32,8%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
IV.4.2.1 Saúde	22.913,1	20.804,0	-2.109,2	-9,2%	-3.008,7	-12,6%
IV.4.2.2 Educação	18.498,2	15.718,9	-2.779,3	-15,0%	-3.481,1	-18,0%
IV.4.2.3 Defesa	9.462,7	7.242,6	-2.220,1	-23,5%	-2.575,1	-26,1%
IV.4.2.4 Transporte	8.528,3	6.965,6	-1.562,7	-18,3%	-1.883,4	-21,2%
IV.4.2.5 Administração	6.383,7	5.371,4	-1.012,3	-15,9%	-1.247,4	-18,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	3.136,2	2.412,2	-724,0	-23,1%	-841,5	-25,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.787,9	2.545,8	-242,2	-8,7%	-343,5	-11,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.638,4	1.936,9	-701,5	-26,6%	-803,8	-29,2%
IV.4.2.9 Demais	20.013,0	18.217,2	-1.795,8	-9,0%	-2.520,9	-12,1%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	264.250,1	251.149,3	-13.100,8	-5,0%	-23.145,9	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	228.674,9	220.261,5	-8.413,4	-3,7%	-17.097,6	-7,2%
Investimento	35.575,2	30.887,8	-4.687,4	-13,2%	-6.048,3	-16,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	19.154,7	16.094,6	-3.060,1	-16,0%	-3.761,3	-18,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	3.178,4	3.360,3	181,9	5,7%	85,3	2,6%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>120.758,6</b>	<b>134.798,6</b>	<b>14.040,0</b>	<b>11,6%</b>	<b>13.919,2</b>	<b>11,5%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>67.565,2</b>	<b>80.583,1</b>	<b>13.017,9</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.950,3</b>	<b>19,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	369,8	9,6%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-415,5	-8,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	10.755,9	46,5%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	-271,4	-7,5%
I.1.5 COFINS	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	522,4	2,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	34,0	0,6%
I.1.7 CSLL	4.019,0	8.948,1	4.929,2	122,6%	4.925,1	122,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	30,1	14,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-3.000,2	-95,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.577,2</b>	<b>33.947,1</b>	<b>1.369,9</b>	<b>4,2%</b>	<b>1.337,3</b>	<b>4,1%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.616,2</b>	<b>20.268,4</b>	<b>-347,8</b>	<b>-1,7%</b>	<b>-368,4</b>	<b>-1,8%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-2.369,9	-92,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	-2.814,1	-54,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-23,0	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	7.567,1	268,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	168,0	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	9,8	0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	1,7	1,9%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-2.826,8	-50,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>17.781,9</b>	<b>18.178,1</b>	<b>396,3</b>	<b>2,2%</b>	<b>378,5</b>	<b>2,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>14.306,6</b>	<b>13.153,6</b>	<b>-1.153,0</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-1.167,3</b>	<b>-8,2%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>798,2</b>	<b>792,3</b>	<b>-5,9</b>	<b>-0,7%</b>	<b>-6,7</b>	<b>-0,8%</b>
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	127,3	14,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-134,0	179,3%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>948,8</b>	<b>939,1</b>	<b>-9,7</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-10,7</b>	<b>-1,1%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.615,9</b>	<b>2.294,8</b>	<b>678,9</b>	<b>42,0%</b>	<b>677,3</b>	<b>41,9%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>193,6</b>	<b>193,6</b>	<b>-</b>	<b>193,6</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>112,3</b>	<b>804,7</b>	<b>692,4</b>	<b>616,4%</b>	<b>692,3</b>	<b>615,7%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>102.976,8</b>	<b>116.620,5</b>	<b>13.643,7</b>	<b>13,2%</b>	<b>13.540,7</b>	<b>13,1%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>123.448,2</b>	<b>107.947,0</b>	<b>-15.501,2</b>	<b>-12,6%</b>	<b>-15.624,7</b>	<b>-12,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>66.096,1</b>	<b>48.581,8</b>	<b>-17.514,3</b>	<b>-26,5%</b>	<b>-17.580,4</b>	<b>-26,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.699,8</b>	<b>23.719,1</b>	<b>19,3</b>	<b>0,1%</b>	<b>-4,4</b>	<b>0,0%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.238,8</b>	<b>13.528,3</b>	<b>289,5</b>	<b>2,2%</b>	<b>276,3</b>	<b>2,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>20.413,5</b>	<b>22.117,8</b>	<b>1.704,3</b>	<b>8,3%</b>	<b>1.683,9</b>	<b>8,2%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-20.471,5</b>	<b>8.673,4</b>	<b>29.144,9</b>	<b>-</b>	<b>29.165,4</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>445,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-449,3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-155,9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-20.631,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-20.625,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-41.256,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>120.758,6</b>	<b>134.798,6</b>	<b>14.040,0</b>	<b>11,6%</b>	<b>-566,3</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>67.565,2</b>	<b>80.583,1</b>	<b>13.017,9</b>	<b>19,3%</b>	<b>-601,3</b>	<b>-0,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	270,0	-281,2	-51,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	330,4	45,3	15,9%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	464,2	-7,5	-1,6%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	1.883,4	205,6	12,3%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	1.496,4	-372,8	-19,9%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	2.936,3	96,0	3,4%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	16.205,2	10.048,8	163,2%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	14.754,8	634,2	4,5%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	7.647,6	356,7	4,9%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	3.126,9	-479,2	-13,3%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.953,1	801,2	37,2%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.027,2	-44,4	-4,1%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	0,0	8.948,1	8.948,1	-	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-2.029,9	-93,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>32.577,2</b>	<b>33.947,1</b>	<b>1.369,9</b>	<b>4,2%</b>	<b>1.096,1</b>	<b>3,3%</b>
I.3.1 Urbana	31.861,7	33.274,5	1.412,8	4,4%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	715,5	672,6	-42,9	-6,0%	-76,5	-10,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.616,2</b>	<b>20.268,4</b>	<b>-347,8</b>	<b>-1,7%</b>	<b>-1.061,1</b>	<b>-5,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	2.06,4	-2.367,3	-92,0%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	0,0	-338,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	1.459,7	-360,0	-19,8%	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	2,4	143,9	141,5	-	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-133,0	-4,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>17.781,9</b>	<b>18.178,1</b>	<b>396,3</b>	<b>2,2%</b>	<b>549,1</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>14.306,6</b>	<b>13.153,6</b>	<b>-1.153,0</b>	<b>-8,1%</b>	<b>66,5</b>	<b>0,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>798,2</b>	<b>792,3</b>	<b>-5,9</b>	<b>-0,7%</b>	<b>50,2</b>	<b>6,8%</b>
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-22,3	12,0%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>948,8</b>	<b>939,1</b>	<b>-9,7</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-69,4</b>	<b>-6,9%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.615,9</b>	<b>2.294,8</b>	<b>678,9</b>	<b>42,0%</b>	<b>541,7</b>	<b>30,9%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>193,6</b>	<b>193,6</b>	<b>-</b>	<b>1,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>112,3</b>	<b>804,7</b>	<b>692,4</b>	<b>616,4%</b>	<b>-41,1</b>	<b>-4,9%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>102.976,8</b>	<b>116.620,5</b>	<b>13.643,7</b>	<b>13,2%</b>	<b>-1.115,4</b>	<b>-0,9%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>123.448,2</b>	<b>107.947,0</b>	<b>-15.501,2</b>	<b>-12,6%</b>	<b>-15.624,7</b>	<b>-12,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>66.096,1</b>	<b>48.581,8</b>	<b>-17.514,3</b>	<b>-26,5%</b>	<b>-17.580,4</b>	<b>-26,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	38.502,3	-15.417,0	-28,6%	-15.470,9	-28,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	927,4	-59,0	-6,0%	-60,0	-6,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.079,5	-2.097,3	-17,2%	-2.109,5	-17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	244,3	20,3	9,1%	20,1	9,0%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.699,8</b>	<b>23.719,1</b>	<b>19,3</b>	<b>0,1%</b>	<b>-4,4</b>	<b>0,0%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	139,8	182,8	43,0	30,8%	42,9	30,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.238,8</b>	<b>13.528,3</b>	<b>289,5</b>	<b>2,2%</b>	<b>276,3</b>	<b>2,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
Abono	1.305,3	1.600,3	295,0	22,6%	293,7	22,5%
Seguro Desemprego	3.171,5	3.109,2	-62,3	-2,0%	-65,5	-2,1%
d/q Seguro Defeso	69,4	49,5	-19,8	-28,6%	-19,9	-28,6%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	98,6	-9,7	-9,0%	-9,9	-9,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,338	12,2	-6,1	-33,2%	-6,1	-33,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,268	0,2	-0,1	-31,8%	-0,1	-31,8%
Política de preços agrícolas	11,065	10,9	-0,2	-1,5%	-0,2	-1,6%
Pronaf	6,760	3,3	-3,4	-50,8%	-3,4	-50,9%
Proex	37,168	-53,3	-90,5	-	-90,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,094	0,6	0,5	518,6%	0,5	518,0%
Fundo da terra/ INCRA	34,620	88,5	53,9	155,6%	53,8	155,3%
Funcafé	1,538	1,1	-0,5	-31,6%	-0,5	-31,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,931	0,9	-0,1	-6,2%	-0,1	-6,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,823	5,2	2,4	83,4%	2,4	83,2%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>20.413,5</b>	<b>22.117,8</b>	<b>1.704,3</b>	<b>8,3%</b>	<b>1.683,9</b>	<b>8,2%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.145,6	1.145,9	0,3	0,0%	-0,9	-0,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.468,9	2.447,2	-21,7	-0,9%	-24,2	-1,0%
IV.4.1.3 Saúde	7.367,6	7.727,3	359,7	4,9%	352,3	4,8%
IV.4.1.4 Educação	793,6	541,4	-252,3	-31,8%	-253,0	-31,9%
IV.4.1.5 Demais	600,7	292,6	-308,1	-51,3%	-308,7	-51,3%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	2.256,2	65,1	3,0%	62,9	2,9%
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	2.095,0	693,4	49,5%	692,0	49,3%
IV.4.2.3 Defesa	737,0	1.367,8	630,8	85,6%	630,0	85,4%
IV.4.2.4 Transporte	746,6	942,2	195,6	26,2%	194,9	26,1%
IV.4.2.5 Administração	304,4	851,6	547,2	179,8%	546,9	179,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	273,7	61,1	28,8%	60,9	28,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	257,9	13,6	5,6%	13,3	5,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	237,7	146,9	161,8%	146,8	161,6%
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.681,2	-427,4	-20,3%	-429,5	-20,3%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.015,2	25.824,6	1.809,5	7,5%	1.785,4	7,4%
Outras Despesas de Custeio	20.867,7	22.288,3	1.420,7	6,8%	1.399,8	6,7%
Investimento	3.147,5	3.536,3	388,8	12,4%	385,6	12,2%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.928,7	2.181,1	252,4	13,1%	250,4	13,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	536,0	89,5	-446,5	-83,3%	-447,1	-83,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Outubro		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>17.274,07</b>	<b>18.255,15</b>	<b>981,08</b>	<b>5,7%</b>	<b>543,18</b>	<b>3,1%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
I.2 Fundos Constitucionais	804,69	792,29	12,40	-1,5%	32,79	-4,0%
I.2.1 Repasse Total	986,54	1.001,06	14,52	1,5%	10,49	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	181,85	208,77	26,92	14,8%	22,31	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
I.6 Demais	824,85	804,69	20,17	-2,4%	41,08	-4,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
I.6.4 ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>105.643,57</b>	<b>107.839,76</b>	<b>2.196,20</b>	<b>2,1%</b>	<b>481,90</b>	<b>-0,4%</b>
II.1 Benefícios Previdenciários	45.310,05	48.550,12	3.240,06	7,2%	2.091,44	4,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.028,89	37.569,95	2.541,06	7,3%	1.653,07	4,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.307,43	9.808,66	501,23	5,4%	265,28	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	973,73	1.171,51	197,77	20,3%	173,09	17,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.616,69	23.691,08	1.074,39	4,8%	501,05	2,2%
II.2.1 Ativo Civil	10.209,36	10.358,31	148,95	1,5%	109,86	-1,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.105,66	2.254,23	148,57	7,1%	95,19	4,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.383,81	6.904,22	520,42	8,2%	358,59	5,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.746,67	4.011,14	264,47	7,1%	169,49	4,4%
II.2.5 Outros	171,19	163,17	8,02	-4,7%	12,36	-7,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.656,31	13.537,26	1.119,05	-7,6%	1.490,59	-9,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.702,34	4.709,51	7,16	0,2%	112,04	-2,3%
II.3.2 Anistiados	11,84	12,01	0,17	1,4%	0,13	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,34	54,92	2,58	4,9%	1,25	2,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.707,76	5.015,92	308,16	6,5%	188,82	3,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,80	409,05	31,26	8,3%	21,68	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	129,52	148,59	19,08	14,7%	15,79	11,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,17	631,53	433,64	-40,7%	460,64	-42,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	36,32	33,40	2,92	-8,0%	3,84	-10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,27	109,31	4,03	3,8%	1,37	1,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.191,02	926,41	264,61	-22,2%	294,81	-24,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	163,20	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,03	230,56	72,53	45,9%	68,53	42,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	582,38	57,40	524,98	-90,1%	539,74	-90,4%
Equalização de custeio agropecuário	11,71	12,24	0,54	4,6%	0,24	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,81	0,18	7,63	-97,7%	7,83	-97,7%
Política de Preços Agrícolas	78,06	10,90	67,16	-86,0%	69,14	-86,4%
Pronaf	10,11	3,33	6,78	-67,1%	7,04	-67,9%
Proex	161,21	53,30	214,51	-	218,60	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,96	0,58	52,38	-98,9%	53,73	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	55,87	88,48	32,61	58,4%	31,19	54,5%
Funcafé	11,54	1,05	10,49	-90,9%	10,78	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,30	0,87	0,43	-32,8%	0,46	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,01	12,16	12,15	-	12,15	-
Sudene	169,09	0,05	-	-	173,32	-
Proagro	30,00	-	30,00	-100,0%	30,76	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	7,26	5,18	12,44	-	12,63	-
II.3.20 Transferências ANA	29,92	5,92	24,00	-80,2%	24,76	-80,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	137,19	61,55	75,64	-55,1%	79,12	-56,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	100,71	70,69	171,41	-	173,96	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	23.060,51	22.061,31	999,20	-4,3%	1.583,79	-6,7%
II.4.1 Obrigatórias	11.638,70	12.162,19	523,49	4,5%	228,44	1,9%
II.4.2 Discretionárias	11.421,81	9.899,12	1.522,69	-13,3%	1.812,24	-15,5%
Memorando:	-	-	-	-	-	-
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>122.917,63</b>	<b>126.094,91</b>	<b>3.177,28</b>	<b>2,6%</b>	<b>61,28</b>	<b>0,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>18.934,29</b>	<b>19.879,11</b>	<b>944,81</b>	<b>5,0%</b>	<b>464,82</b>	<b>2,4%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.523,45	19.726,97	1.203,52	6,5%	733,95	3,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
IV.1.5 Demais	2.878,92	3.068,80	189,88	6,6%	116,90	4,0%
IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.090,14	1.247,96	157,82	14,5%	130,19	11,6%
FCDF - Custeio e Capital	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
FCDF - Pessoal	944,54	1.062,24	117,70	12,5%	93,76	9,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	132,15	154,40	22,25	16,8%	18,90	13,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	238,85	2,63	236,22	-98,9%	242,27	-98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	184,71	2,21	182,50	-98,8%	187,19	-98,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	54,14	0,43	53,71	-99,2%	55,09	-99,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	39,84	4,90	44,74	-	45,75	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>103.983,34</b>	<b>106.215,80</b>	<b>2.232,46</b>	<b>2,1%</b>	<b>403,54</b>	<b>-0,4%</b>

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>203.963,63</b>	<b>221.792,72</b>	<b>17.829,09</b>	<b>8,7%</b>	<b>10.243,23</b>	<b>4,8%</b>
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>157.124,26</i>	<i>170.209,35</i>	<i>13.085,09</i>	<i>8,3%</i>	<i>7.211,76</i>	<i>4,4%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>6.876,02</i>	<i>8.049,48</i>	<i>1.173,45</i>	<i>17,1%</i>	<i>929,19</i>	<i>13,0%</i>
I.2.1 Repasse Total	10.123,62	11.012,38	888,76	8,8%	508,10	4,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.247,60	2.962,91	284,69	-8,8%	421,09	-12,4%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.393,53</i>	<i>10.373,24</i>	<i>20,29</i>	<i>-0,2%</i>	<i>411,09</i>	<i>-3,8%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>26.953,68</i>	<i>31.113,04</i>	<i>4.159,36</i>	<i>15,4%</i>	<i>3.176,39</i>	<i>11,3%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>1.356,76</i>	<i>820,84</i>	<i>-535,93</i>	<i>-39,5%</i>	<i>593,40</i>	<i>-41,8%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>1.259,37</i>	<i>1.226,77</i>	<i>-32,60</i>	<i>-2,6%</i>	<i>69,60</i>	<i>-5,3%</i>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	0,27	-40,6%	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	73,09	-100,0%	76,86	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
I.6.4 ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58	-0,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71	6,0%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.085.191,26</b>	<b>1.116.345,90</b>	<b>31.154,64</b>	<b>2,9%</b>	<b>9.318,65</b>	<b>-0,8%</b>
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>474.756,31</i>	<i>506.112,23</i>	<i>31.355,93</i>	<i>6,6%</i>	<i>13.786,47</i>	<i>2,8%</i>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	364.246,26	388.099,88	23.853,63	6,5%	10.462,63	2,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.296,00	101.805,13	4.509,13	4,6%	830,80	0,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.214,05	16.207,22	2.993,17	22,7%	2.493,04	18,0%
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>236.691,19</i>	<i>250.439,68</i>	<i>13.748,48</i>	<i>5,8%</i>	<i>4.968,35</i>	<i>2,0%</i>
II.2.1 Ativo Civil	103.431,10	109.388,97	5.957,87	5,8%	2.159,29	2,0%
II.2.2 Ativo Militar	22.248,58	23.397,13	1.148,55	5,2%	314,50	1,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	66.198,00	70.553,58	4.355,58	6,6%	1.898,51	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.754,80	41.268,76	2.513,96	6,5%	1.074,58	2,7%
II.2.5 Outros	6.058,72	5.831,24	-227,48	-3,8%	478,54	-7,5%
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>168.306,14</i>	<i>164.184,13</i>	<i>-4.122,00</i>	<i>-2,4%</i>	<i>10.549,88</i>	<i>-6,0%</i>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	45.615,85	46.531,45	915,59	2,0%	779,23	-1,6%
II.3.2 Anistiados	138,26	131,70	-6,56	-4,7%	11,93	-8,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	51,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	519,42	635,52	116,10	22,4%	97,49	18,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.728,44	49.611,19	2.882,75	6,2%	1.146,32	2,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,52	4.646,80	414,27	9,8%	256,29	5,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.084,02	3.081,48	997,46	47,9%	977,53	45,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,07	8.821,52	-2.916,55	-24,8%	3.391,53	-27,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	198,74	155,93	-42,81	-21,5%	50,68	-24,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,81	701,71	-0,10	0,0%	26,36	-3,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	10.163,97	8.877,23	-1.286,74	-12,7%	1.674,14	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.591,67	-	-1.591,67	-100,0%	1.533,65	-92,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.501,54	14.902,57	1.401,02	10,4%	758,73	5,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.113,36	10.022,14	-3.091,22	-23,6%	3.596,04	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,16	1.111,15	-5,01	-0,4%	47,08	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,53	1.571,44	-6,09	-0,4%	64,28	-3,9%
Política de Preços Agrícolas	479,41	92,34	-387,07	-80,7%	405,03	-81,2%
Pronaf	2.858,51	2.626,42	-232,09	-8,1%	340,44	-11,4%
Proex	360,45	280,25	-80,20	-22,3%	95,80	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,00	311,40	-230,60	-42,5%	250,40	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	303,19	159,87	-143,32	-47,3%	153,23	-48,8%
Funcafé	74,32	35,78	-38,54	-51,9%	41,71	-53,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,09	3.259,99	-1.747,10	-34,9%	1.951,12	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,91	362,30	22,39	6,6%	6,39	1,8%
Sudene	340,89	15,68	-325,21	-95,4%	334,38	-
Proagro	131,50	210,82	79,32	60,3%	77,54	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	17,61	15,30	-2,31	-13,1%	38,19	-
II.3.20 Transferências ANA	248,47	25,31	-223,15	-89,8%	233,70	-90,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	743,31	688,56	-54,75	-7,4%	83,59	-10,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.139,43	1.155,30	-984,13	-46,0%	1.075,60	-48,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	-1.715,23	-100,0%	746,70	-42,1%
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujetas à Programação Financeira</i>	<i>205.437,62</i>	<i>195.609,86</i>	<i>-9.827,76</i>	<i>-4,8%</i>	<i>17.523,49</i>	<i>-8,2%</i>
II.4.1 Obrigatórias	110.450,37	113.556,03	3.105,66	2,8%	1.009,61	-0,9%
II.4.2 Discretionárias	94.987,25	82.053,83	-12.933,42	-13,6%	16.513,87	-16,7%
Memorando:						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>1.289.154,89</b>	<b>1.338.138,62</b>	<b>48.983,73</b>	<b>3,8%</b>	<b>924,58</b>	<b>0,1%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>224.717,23</b>	<b>241.136,53</b>	<b>16.419,30</b>	<b>7,3%</b>	<b>8.091,99</b>	<b>3,4%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	219.499,78	237.455,36	17.955,58	8,2%	9.771,53	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76	4,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	20,29	-0,2%	411,09	-3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39	11,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	-535,93	-39,5%	593,40	-41,8%
IV.1.5 Demais	23.671,55	24.938,90	1.267,35	5,4%	387,88	1,6%
IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58	-0,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
Fundo Constitucional DF - FCFD	10.689,07	10.912,07	223,01	2,1%	173,46	-1,6%
FCFD - Custeio e Capital	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
FCFD - Pessoal	9.443,89	9.615,75	171,86	1,8%	187,69	-1,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.129,80	3.115,70	985,90	46,3%	964,16	43,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,8%	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	467,57	119,15	-348,42	-74,5%	361,43	-75,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	386,66	92,19	-294,48	-76,2%	305,69	-76,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	80,90	26,96	-53,94	-66,7%	55,73	-67,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.620,08	446,32	-2.173,76	-83,0%	2.282,27	-83,6%
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>1.064.437,65</b>	<b>1.097.002,09</b>	<b>32.564,43</b>	<b>3,1%</b>	<b>7.167,41</b>	<b>-0,6%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Outubro		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>122.917,63</b>	<b>126.094,91</b>	<b>3.177,28</b>	<b>2,6%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>118.174,27</b>	<b>121.309,60</b>	<b>3.135,33</b>	<b>2,7%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>847,15</b>	<b>900,48</b>	<b>53,32</b>	<b>6,3%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
I.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.381,48</b>	<b>3.363,57</b>	<b>-17,91</b>	<b>-0,5%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	797,26	578,36	-218,90	-27,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,71</b>	<b>41,75</b>	<b>0,05</b>	<b>0,1%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>473,03</b>	<b>479,51</b>	<b>6,48</b>	<b>1,4%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	-0,63	-8,9%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>103.983,34</b>	<b>106.215,80</b>	<b>2.232,46</b>	<b>2,1%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>99.478,82</b>	<b>101.433,13</b>	<b>1.954,30</b>	<b>2,0%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>847,15</b>	<b>900,48</b>	<b>53,32</b>	<b>6,3%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
II.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.142,62</b>	<b>3.360,94</b>	<b>218,31</b>	<b>6,9%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	558,41	575,72	17,31	3,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,71</b>	<b>41,75</b>	<b>0,05</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>473,03</b>	<b>479,51</b>	<b>6,48</b>	<b>1,4%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	-0,63	-8,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Out		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.289.154,89</b>	<b>1.338.138,62</b>	<b>48.983,73</b>	<b>3,8%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>1.242.396,07</b>	<b>1.288.832,04</b>	<b>46.435,97</b>	<b>3,7%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>8.844,97</b>	<b>9.479,65</b>	<b>634,68</b>	<b>7,2%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.464,71	276,42	6,6%
I.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>32.669,04</b>	<b>34.271,73</b>	<b>1.602,69</b>	<b>4,9%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,95	1.130,74	61,79	5,8%
I.3.3 Justiça Federal	8.329,78	8.808,07	478,29	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	387,23	415,07	27,84	7,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.814,88	5.813,99	0,89	0,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,69	15.345,29	789,60	5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,49	2.098,30	155,82	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>430,00</b>	<b>421,17</b>	<b>8,83</b>	<b>-2,1%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>4.814,81</b>	<b>5.134,03</b>	<b>319,22</b>	<b>6,6%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>1.064.437,65</b>	<b>1.097.002,09</b>	<b>32.564,43</b>	<b>3,1%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>1.018.147,61</b>	<b>1.047.817,74</b>	<b>29.670,13</b>	<b>2,9%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>8.844,97</b>	<b>9.476,57</b>	<b>631,60</b>	<b>7,1%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.461,63	273,33	6,5%
II.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>32.200,27</b>	<b>34.152,58</b>	<b>1.952,31</b>	<b>6,1%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,47	1.130,74	62,27	5,8%
II.3.3 Justiça Federal	8.329,67	8.808,07	478,40	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	387,20	415,07	27,87	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.347,22	5.694,84	347,63	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,20	15.345,29	790,09	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,48	2.098,30	155,82	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>430,00</b>	<b>421,17</b>	<b>8,83</b>	<b>-2,1%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>4.814,81</b>	<b>5.134,03</b>	<b>319,22</b>	<b>6,6%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA:26021013620  
Date: 2019.11.06 16:45:01 GMT-03:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Araguaína  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

**Processo nº 17944.108542/2018-18**

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Araguaína**UF:** TO**Número do PVL:** PVL02.002294/2018-21**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/10/2019**Data Limite de Conclusão:** 05/11/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 54.900.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.002294/2018-21**Processo:** 17944.108542/2018-18**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Checklist**

**Legenda:** AD Adequado (36) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.108542/2018-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	

-----  
**Observações sobre o PVL**

-----  
**Informações sobre o interessado**

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

**Outros lançamentos**

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

**Registro de Operações Financeiras ROF**

Nº do ROF:

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



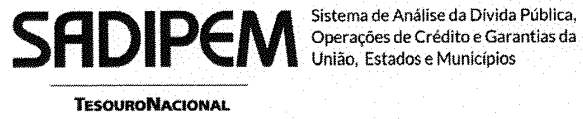
Processo nº 17944.108542/2018-18

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:****Operação de crédito****Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?****Capacidade de pagamento****Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:****Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



---

Processo nº 17944.108542/2018-18

---

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA TOCANTINS**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** LEI MUNICIPAL Nº 3048 DE 26 DE JUNHO DE 2017, CONFORME ART. 1º... DESTINADOS**Taxa de Juros:**

AO FOMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO, COMPONDO MACRO E MICRO DRENAGEM DOS CÔRREGOS NEBLINA E JACUBA, INCLUINDO SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO ABERTAS E FECHADA DOS CÔRREGOS; CONSTRUÇÃO DE BACIAS DE DETENÇÕES; MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE VIAS MARGINAIS À ALGUNS CURSOS D' ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES QUE COMPÕEM AS BACIAS; REVITALIZAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS ASSOREADOS; IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS E ÁREAS VERDES VISANDO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ALOCAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

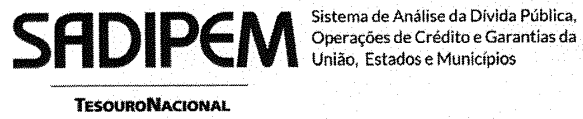
Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** COMISSÃO DE COMPROMISSO: DE 0,35% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de avaliação:**Indexador:**

US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2035



---

Processo nº 17944.108542/2018-18

---

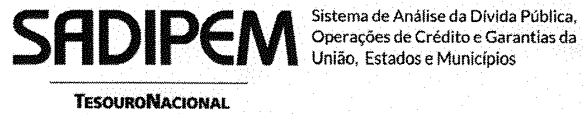
## Processo nº 17944.108542/2018-18

## Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
<b>Total:</b>	<b>13.725.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>54.900.000,00</b>	<b>26.025.387,21</b>	<b>60.925.387,21</b>



Processo nº 17944.108542/2018-18

### Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2020	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2021	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2022	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2023	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2024	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2025	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2026	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2027	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2028	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2029	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2030	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2031	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2032	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2033	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2034	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2035	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
Restante a pagar	23.825.102,60	0,00	0,00	0,00	23.825.102,60	0,00
<b>Total:</b>	<b>158.834.017,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>158.834.017,90</b>	<b>0,00</b>

**Processo nº 17944.108542/2018-18**

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

**Informações Contábeis****Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 28.929.233,61**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 128.679.363,07**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 411.342.715,84

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2019

**Período:** 2º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 159.542.360,80

**Deduções:** 222.851.345,53

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -63.308.984,73

**Receita corrente líquida (RCL):** 411.342.715,84

**% DCL/RCL:** -15,39

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

-----  
**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

-----  
**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

-----  
**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	221.571.226,48	8.985.972,06
Despesas não computadas	39.165.357,49	192.750,93

Processo nº 17944.108542/2018-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	182.405.868,99	8.793.221,13
Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84	411.342.715,84
TDP/RCL	44,34	2,14
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3095

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00600000000	CONSTRUÇÕES. IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3066

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	CONSTRUÇÕES, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

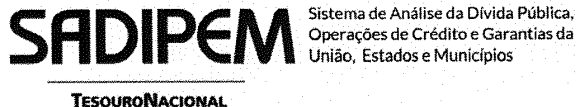
Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000



---

Processo nº 17944.108542/2018-18

---

24,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,83 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

**Notas Explicativas****Observação:**

**\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

**Nota 5 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/07/2019 17:38:02**

O valor total das amortizações da coluna "Divida Consolidada" constante do "Cronograma de pagamento" estão incluso o valor dos encargos.

**Nota 4 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 24/06/2019 14:51:24**

Em relação ao PVL N° 17944.001657/2013-60, o qual cita a divergência de valores por meio do ofício SEI n° 925/2019/COPE, /SURIN/STN/FAZENDA-ME, informamos que o Valor informado de R\$ 10.763.013,43 é o valor total do investimento, sendo o financiamento R\$ 7.750.000,00 E contrapartida de R\$ 3.013.013,43. Informamos também, que o supracitado PVL, foi analisado pela STN, através de ofícios encaminhados diretamente a Caixa Econômica Federal.

**Nota 3 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09:18:32**

Informamos que o cronograma financeiro esta começando no 2 semestre de 2019, uma vez que o primeiro semestre já esta findando.

**Nota 2 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09:17:15**

A prefeitura de Araguaína possui uma operação de credito interno, que foi analisada pela STN, com PVL n °17944.001657/2013-60, no valor de R\$ 7.750.000,00 do Programa Pró Transporte -PAC 2 - Qualificações de vias urbanas.

**Nota 1 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 27/09/2018 14:55:48**

...

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	08/05/2019	DOC00.039207/2019-92
Lei	3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	26/09/2018	DOC00.033317/2018-60

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039196/2019-41
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 da LOA 2019	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024732/2019-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024696/2019-88
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 1º BIMESTRE- 2019	19/02/2019	01/11/2018	DOC00.035963/2018-61
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 10 ( ANEXO 1)	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035746/2018-71
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	11/09/2018	27/09/2018	DOC00.033365/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO Nº 34/2019	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065299/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	certidão cumprimento de limite lei LRF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065041/2019-60
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO 24-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056957/2019-29
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE CUMPRIMENTO DE LIMITE 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056951/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.046017/2019-21
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039124/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS 1º BIMESTRE DE 2019	06/05/2019	07/05/2019	DOC00.039046/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO SO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 019/2018	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024708/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas- Operação de Crédito	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024702/2019-05

## Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	certidão de cumprimento de limites	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042073/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas operação de credito	14/12/2018	17/12/2018	DOC00.042071/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 011/2018 - OPERAÇÃO DE CREDITO	31/10/2018	01/11/2018	DOC00.035964/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2018	31/10/2018	DOC00.035757/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2018	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033330/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2017	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033329/2018-94
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033328/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO	24/09/2018	26/09/2018	DOC00.033335/2018-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO TCE	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065074/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE 2º BIMESTRE 2019.	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043429/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE TO 1º BIMESTRE 2019	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039050/2019-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039049/2019-71
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024757/2019-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI (1)	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024756/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	31/01/2019	23/02/2019	DOC00.024780/2019-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	01/10/2018	31/10/2018	DOC00.035730/2018-69
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	26/09/2018	DOC00.033336/2018-96
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	27/09/2018	DOC00.033446/2018-58
Documentação adicional	RECIBO SIOPE	06/11/2019	06/11/2019	DOC00.067824/2019-88
Documentação adicional	RECIBO ENTREGA SICONFI 2º QUADRIMESTRE	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065394/2019-60
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065077/2019-43
Documentação adicional	RECIBO 4 BIMESTRE RREO	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065070/2019-21
Documentação adicional	RECIBO 2º QUADRIMESTRE RGF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065069/2019-05
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065046/2019-92

## Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065040/2019-15
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.13.TZ-V-RREO 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056967/2019-64
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.0R.Q2-G-RGF	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056966/2019-10
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º BIMESTRE-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056965/2019-75
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056964/2019-21
Documentação adicional	DESPEAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056963/2019-86
Documentação adicional	DESPEAS COM PESSOAL - PREFEITURA	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056960/2019-42
Documentação adicional	certidao fgts	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056959/2019-18
Documentação adicional	Certidao Tributos Federais(RECEITA FEDERAL	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056958/2019-73
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2018	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046030/2019-81
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2017	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046029/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2016	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046028/2019-10
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	06/06/2019	06/06/2019	DOC00.043562/2019-66
Documentação adicional	APLICAÇÃO COM AÇÕES DE SAÚDE - 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043442/2019-69
Documentação adicional	APLICAÇÃO EM MDE - 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043441/2019-14
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043440/2019-70
Documentação adicional	DESPEAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043439/2019-45
Documentação adicional	DESPEAS COM PESSOAL - EXECUTIVO 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043438/2019-09
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2 BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043437/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043434/2019-12
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043433/2019-78
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL	08/05/2019	08/05/2019	DOC00.039206/2019-48
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039130/2019-51
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039128/2019-81
Documentação adicional	CERTIDÃO DO FGTS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039127/2019-37
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPEAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039204/2019-59
Documentação adicional	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOM ENSINO	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039203/2019-12

## Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039201/2019-15
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039199/2019-84
Documentação adicional	ANEXO 16	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039198/2019-30
Documentação adicional	ANEXO 15	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039197/2019-95
Documentação adicional	ANEXO 14	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039193/2019-15
Documentação adicional	ANEXO 13 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039192/2019-62
Documentação adicional	ANEXO 12 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039191/2019-18
Documentação adicional	ANEXO 11 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039190/2019-73
Documentação adicional	ANEXO 10 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039189/2019-49
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTO RECEITA FEDERAL	23/04/2019	07/05/2019	DOC00.039126/2019-92
Documentação adicional	Anexo 12_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024773/2019-08
Documentação adicional	Anexo8_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024772/2019-55
Documentação adicional	__ SEI _ TJ-TO - 2428530 - Certidão PD	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024758/2019-51
Documentação adicional	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024727/2019-09
Documentação adicional	Anexo 17	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024725/2019-10
Documentação adicional	Anexo 15	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024723/2019-12
Documentação adicional	Anexo 14	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024721/2019-23
Documentação adicional	anexo 13	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024719/2019-54
Documentação adicional	anexo 12	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024717/2019-65
Documentação adicional	Anexo 10	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024714/2019-21
Documentação adicional	anexo 2 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024713/2019-87
Documentação adicional	anexo 1 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024712/2019-32
Documentação adicional	anexo 1 RGF camara	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024711/2019-98
Documentação adicional	OFICIO SEI Nº 78/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	25/01/2019	22/02/2019	DOC00.024755/2019-18
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017_1	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024748/2019-16
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024747/2019-71
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024746/2019-27

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024744/2019-38
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024752/2019-84
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024751/2019-30
Documentação adicional	LDO - 3094_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024742/2019-49
Documentação adicional	LDO - 3094	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024741/2019-02
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	17/12/2018	22/02/2019	DOC00.024730/2019-14
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042095/2018-76
Documentação adicional	FGTS	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042079/2018-83
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTA RECEITA FEDERAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042078/2018-39
Documentação adicional	CND ESTADUAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042076/2018-40
Documentação adicional	Certidão Conjunta Receita Federal	01/11/2018	23/02/2019	DOC00.024775/2019-99
Documentação adicional	ANEXO 2 RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035767/2018-97
Documentação adicional	ANEXO RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035766/2018-42
Documentação adicional	ANEXO 16	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035755/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035754/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035752/2018-29
Documentação adicional	ANEXO 13	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035751/2018-84
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035750/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035749/2018-13
Documentação adicional	ANEXO 11	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035748/2018-61
Documentação adicional	ANEXO 10	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035747/2018-16
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	29/10/2018	31/10/2018	DOC00.035769/2018-86
Documentação adicional	CERTIDÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	15/10/2018	31/10/2018	DOC00.035771/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA	05/10/2018	31/10/2018	DOC00.035770/2018-19
Documentação adicional	Certificado de regularidade previdenciaria	05/09/2018	23/02/2019	DOC00.024774/2019-44
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE RAIS	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033389/2018-15
Documentação adicional	ANEXO 16	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033387/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033385/2018-29

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



## Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 13	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033383/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033382/2018-95
Documentação adicional	ANEXO 10	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033381/2018-41
Documentação adicional	ANEXO 2	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033380/2018-04
Documentação adicional	ANEXO 1	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033379/2018-71
Documentação adicional	ANEXO 17	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033388/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033386/2018-73
Documentação adicional	certidão estadual	21/02/2018	23/02/2019	DOC00.024777/2019-88
Documentação adicional	certidão de Regularidade FGTS	05/02/2018	23/02/2019	DOC00.024776/2019-33
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	22/02/2019	DOC00.024753/2019-29
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO DAS CONTAS SICONFI 1º BIMESTRE	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039135/2019-83
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENCAMINHAMENTO SICONFI 6º BIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039134/2019-39
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO SICONFI 3º QUADRIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039132/2019-40
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO ENTREGA SICONFI ANUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039131/2019-03
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.L6.G3-T	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024779/2019-77
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.J8.JT-2	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024778/2019-22
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035745/2018-27
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035744/2018-82
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035743/2018-38
Encaminhamento das Contas Anuais	CERTIDÃO ...RECEITA FEDERAL	26/10/2018	31/10/2018	DOC00.035768/2018-31
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENTREGA	09/08/2018	27/09/2018	DOC00.033377/2018-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033425/2018-32
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033421/2018-54
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033422/2018-07
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056985/2019-46
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	19/08/2019	19/08/2019	DOC00.053418/2019-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039194/2019-51

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	12/02/2019	22/02/2019	DOC00.024698/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033318/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	27/09/2018	DOC00.033420/2018-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039195/2019-04
Parecer do Órgão Técnico	PARACER TÉCNICO	20/02/2019	22/02/2019	DOC00.024761/2019-75
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033319/2018-59
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	28/09/2018	DOC00.033485/2018-55
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO 130-0121	24/05/2017	22/02/2019	DOC00.024736/2019-91
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX	28/04/2017	26/09/2018	DOC00.033321/2018-28
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO COFIEIX	28/04/2017	28/09/2018	DOC00.033486/2018-08
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX 03	07/12/2017	22/02/2019	DOC00.024737/2019-36
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 03	07/12/2017	26/09/2018	DOC00.033322/2018-72
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	VERSÃO DO MIP	31/10/2018	31/10/2018	DOC00.035742/2018-93
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033487/2018-44
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033423/2018-43
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	carta da caf	23/02/2018	27/09/2018	DOC00.033398/2018-06

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

**Processo nº 17944.108542/2018-18**

Em retificação pelo interessado - 01/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	52892	01/11/2019

Em retificação pelo interessado - 30/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1974	30/08/2019

Em retificação pelo interessado - 24/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1570	24/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1395	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 17/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	925	17/05/2019

Em retificação pelo interessado - 15/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	383	15/03/2019

Em retificação pelo interessado - 25/01/2019

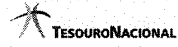
DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	78	25/01/2019

Processo pendente de distribuição - 07/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	1	07/01/2019

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.108542/2018-18**

Encaminhado para agendamento da negociação - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	169	20/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1787	21/12/2018

Em retificação pelo interessado - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1448	12/11/2018

Em retificação pelo interessado - 03/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1243	03/10/2018

Processo nº 17944.108542/2018-18

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2020	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2021	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2022	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	11.239.172,36
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	12.588.614,55
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	15.929.968,06
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	19.273.774,91
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	19.074.679,75
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	37.503.622,21
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	36.848.631,95
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	35.920.883,72
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	34.993.135,48
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	34.065.387,24
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	33.137.639,00
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	32.209.890,77
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	31.282.142,53
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	30.354.394,29
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	29.426.646,05
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	28.498.897,82
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	27.571.149,58
Restante a pagar	0,00	23.825.102,60	23.825.102,60

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

<b>Exercício anterior</b>	
<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>28.929.233,61</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>28.929.233,61</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>0,00</b>

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

<b>Exercício corrente</b>	
<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>128.679.363,07</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>128.679.363,07</b>
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	56.800.912,50
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>56.800.912,50</b>

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14

## Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71
2023	0,00	0,00	421.405.262,32	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	423.762.128,70	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	426.132.176,73	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	428.515.480,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	430.912.113,06	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	433.322.150,05	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	435.745.666,08	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	438.182.736,52	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	440.633.437,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	443.097.844,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	445.576.034,56	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	448.068.085,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	450.574.073,18	0,00	0,00

## Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65

## Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
<b>Média até 2027:</b>				5,86
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				50,93
<b>Média até o término da operação:</b>				6,39
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				55,53

---

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>411.342.715,84</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>163.894.665,27</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>33,20%</b>

---

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/11/2019

-----  
Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/11/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	05/06/2019 11:07:17

**Parecer Jurídico nº 487/2019**

**Assunto:** Parecer Jurídico sob o conteúdo da Minuta do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação, e Anexos estabelecidos entre o Município de Araguaína e Corporação Andina de Fomento, tendo como Garantidor a União.

Veio a esta procuradoria para análise, as minutas do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação e seus Anexos, conforme o que segue.

Inicialmente insta esclarecer que os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.

Dai porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalta-se, em sendo as partes contratantes pessoa jurídica de direito público, entidade Internacional tendo como garantidor a União Federal, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade e à Constituição Federal.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta a possibilidade de entes da federação concederem garantias em operações de crédito internas ou externas, condicionando, contudo, a garantia da União só será prestada ao ente que atenda,

além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, *a priori* as normas estão sendo seguidas, *in verbis*:

*Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.*

*§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. (grifo nosso)*

*§ 3º (VETADO)*

*§ 4º (VETADO)*

*§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.*

*§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.*

*§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:*

*I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;*

*II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.*

*§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:*

*I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;*

*II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela*

*controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.*

*§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.*

*§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novas créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.*


Dentro desse contexto, consoante já aludido, o Município de Araguaína, á guisa de motivação fática e técnica tem solidez para sustentar a operação de prestar garantia a União, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato e ainda arcar com o ônus imposto pela presente contratação diretamente ao Agente Financiador.

Por final entendemos que a presente Minuta está firmada sob as penas da lei, a vinculação de todas as contas e que não há outras contas correntes, garantido a liquides nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal. Portanto o presente contrato torna-se legal e exequível por porte desta municipalidade.

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que compete a esta Procuradoria Jurídica apenas a análise de adequação da presente minuta à legalidade e exequibilidade do mesmo, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que esta **OPINA** favoravelmente à assinatura dos Contratos e seus anexos, uma vez que observada a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j  
Araguaína, 06 de dezembro de 2019.



**GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**  
Procurador Geral do Município  
OAB-TO 2020  
Portaria nº 011/2017

## Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município Araguaína/Estado do Tocantins

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.108542/2018-18 para contratar operação de crédito com garantia da União entre a *Prefeitura Municipal de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento-CAF* no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que:

I – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Araguaína/Estado do Tocantins junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 3095, de 21 de dezembro de 2018 para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 3066 de 29 de dezembro de 2017 e sua alteração, constante na Lei Municipal nº 3093 de 20 de dezembro de 2018;
- c) que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

III – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.






ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
GABINETE DO PREFEITO

IV - O Município de Araguaína/Estado do Tocantins **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

*Araguaína-TO, 02 de setembro de 2019.*



*Gustavo Fidalgo e Vicente*  
**Procurador Geral do Município**



*Ronaldo Dimas Nogueira Pereira*  
**Prefeito de Araguaína**

### Parecer Jurídico para Operações de Crédito

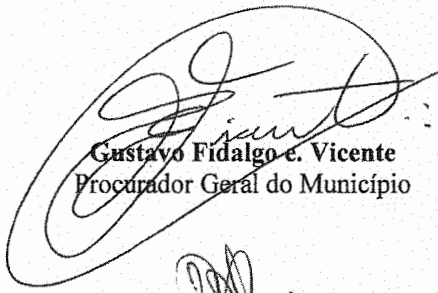
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Araguaína, Estado do Tocantins para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento –CAF no valor de US\$ 54.900.000,00 destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa de autorização para contratação da operação em análise, no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.048 de 26 de junho de 2017;
- b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- d) existência de previsão orçamentária conforme Lei Municipal 3095 de 21 de dezembro de 2018, conforme artigo 3º e Quadro de Detalhamento de Despesa –QDD, na ação Construção, implantação, e fiscalização de edificações, espaços públicos e urbanos, Funcional Programática 15.451.2011.1.100.


### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Araguaína, 06 de maio 2019.



**Gustavo Fidalgo e. Vicente**  
Procurador Geral do Município



**Ronaldo Dimas Nogueira Pereira**  
Prefeito de Araguaína

## PARACER TÉCNICO

### Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

*“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Araguaína -TO de operação de crédito, no valor de US\$ 54.900.000,00 junto ao banco Corporação Andina de Fomento –CAF, destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região”*

#### a) Identificação dos Custos e benefícios e interesse econômico-social da operação.

##### ➤ Custos do Projeto: Os custos considerados na pré avaliação são os seguintes:

- Custos não recorrentes – Custo de Implantação do Projeto e custo de desapropriação
- Os custos recorrentes - Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nos canais, custo com limpeza de canal e manutenção periódica anuais. Nas vias pavimentadas recomposição do pavimento a partir do 10º ano anualmente.

##### ➤ Benefícios sócio econômicos do projeto:

Com a implantação do Projeto, a Prefeitura Municipal de Araguaína espera:

- Conseguir uma solução duradoura para velhos e cruciais problemas de inundação na cidade;
- Melhoria substancial da infraestrutura de drenagem da cidade;
- Melhorar o sistema das bacias dos corpos de água interligadas;
- Se espera que essa melhoria de infraestrutura da área de interferência do projeto, reflita também no patrimônio privado incrementando o valor dos imóveis e gerando uma satisfação dos proprietários;
- Impacto positivo sobre a renda da população da área de influência do projeto;

- Melhoria das condições de saúde da população;
- Redução de acidentes nas vias urbanas.

Como os benefícios sócios ambientais relacionados acima são de difícil quantificação de preço, na análise de viabilidade econômica do projeto será adotado somente a valorização imobiliária como benefício direto do Projeto para fins de cálculo da Taxa Interna de Retorno.

Com relação à satisfação dos proprietários utilizando o modelo de Disposição a Pagar, esse não será utilizado na avaliação econômica do Projeto, tendo em vista que pesquisas dessa natureza sofrem forte impacto de fatores intrínseca e extrínsecamente relacionados a ela.

No primeiro caso, são sobejamente conhecidas as enormes dificuldades na apresentação dos cenários, da identificação precisa do bem e/ou serviço que se oferece, dos benefícios a serem obtidos, dos custos envolvidos e da importância da ação individual, quando cotejada com a ação coletiva a ser obtida no futuro, por vezes, pouco determinado.

No segundo, destacam-se as condições sócio econômicas, a precária infraestrutura educacional e fatores conjunturais que, por vezes, atuam de forma decisiva no processo de escolha do indivíduo. No caso específico deste projeto deve-se destacar o crítico momento de realização de uma pesquisa de campo deste tipo que se realizaria em um período de elevada turbulência na vida econômica e política no país.

#### **b) Valores dos Custos e Benefícios da Avaliação Econômica do Projeto**

##### **b.1) Custos:**

- Custo de Implantação do Projeto, inclusive desapropriações:

O custo total do Projeto é de US\$ 68.625.000,00, que convertidos para reais na equivalência de US\$1,00 igual a R\$3,10, se torna:

**R\$ 212.737.500,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais.**

Em seguida, um quadro com os custos do Programa.

Componentes	Custo Total US\$		Custo US\$	
	100%	80%	80%	20%
	TOTAL US\$	CAF	CAF	PMA
	68.625.000,00	54.900.000,00		13.725.000,00
<b>C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÔRREGO NEBLINA</b>	<b>44.608.018,32</b>	<b>38.001.886,38</b>		<b>6.606.151,93</b>
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA	5.059.857,40	4.553.871,66		505.985,74
S - SUBCOMPONENTE 1.2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA	39.548.160,92	33.447.994,73		6.100.166,19
<b>C - COMPONENTE 2 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÔRREGO JACUBA</b>	<b>14.101.653,66</b>	<b>12.090.811,19</b>		<b>2.010.842,47</b>
S - SUBCOMPONENTE 2.1 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DOS AFLUENTES	14.101.653,66	12.090.811,19		2.010.842,47
<b>C - COMPONENTE 3 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIBEIRÃO LONTRA</b>	<b>1.067.394,26</b>	<b>317.526,53</b>		<b>749.867,73</b>
S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS	1.067.394,26	317.526,53		749.867,73
<b>C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>8.847.933,78</b>	<b>4.489.795,89</b>		<b>4.358.137,87</b>
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO	3.325.000,00	2.992.500,00		332.500,00
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	1.089.606,54	980.645,89		108.960,65
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES	3.916.677,22		0,00	3.916.677,22
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO	516.650,00	516.650,00		0,00

- Custo Anual de Manutenção Estimado:
- Canais, bacias de detenções e parques - R\$ 3.000.000
- Pavimentação de vias a partir do 10º ano – 1.500.000,00
- Cronograma de execução:

Componentes	PRAZO DE EXECUÇÃO			
	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4
<b>C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÔRREGO NEBLINA</b>				
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA				
P - 1.1.1 Projeto Executivo de Engenharia				
P - 1.1.2 Delimitação e Fechamento da Área do Parque				
P - 1.1.3 Construção de 03 ARTEHS na cabeceira do córrego Neblina				



S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS				
P - 3.1.1 Projeto Executivo de Engenharia				
P - 3.1.2 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na Micro Bacia Ribeirão Lontra				
<b>C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA</b>				
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO				
P - 4.1.1 Apoio a Supervisão das Obras				
P - 4.1.2 Auditoria Externa				
P - 4.1.3 Apoio a UGP na Gerência do Programa				
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL				
P - 4.2.1 Plano Técnico Social e Ambiental				
P - 4.2.2 Licenciamentos Ambientais das Obras				
P - 4.2.3 Plano de Arborização				
P - 4.2.4 Fortalecimento Institucional para Estruturação da Gestão da Ambiental da SEDEMA				
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES				
P - 4.3.1 Implantação do Parque Nascentes Neblina				
P - 4.3.2 Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Córrego Neblina e Parque São Miguel				
P - 4.3.3 Implantação do Parque Raizal				
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO				
P - 4.4.1 Gastos de Avaliação				
P - 4.4.2 Comissão de Financiamento (0,85%)				

b.2) Benefício de Valorização Imobiliária (Fonte: Prefeitura de Araguaína)

Os benefícios do Projeto são decorrentes da valorização imobiliária de 10% dos imóveis localizados nas proximidades das benfeitorias a serem implantadas. O cálculo das áreas beneficiadas e os valores encontrados com o cálculo da valorização imobiliária são apresentados nos 03 quadros a seguir.

Na avaliação, foi considerado que a valorização imobiliária será distribuída nos dois primeiros anos após a conclusão das obras e melhorias.

IMÓVEIS LINDEIROS AOS PARQUES				
PARQUE	PERIMETRO (M)	ABRANGENCIA (M)	VALOR/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
NASCENTES DO NEBLINA	4.840,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 464.640.000,00
CIMBA	2.190,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 210.240.000,00
SÃO MIGUEL	1.252,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 120.192.000,00
COMPLEXO ESPORTIVO	2.611,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 250.656.000,00
XIXEBAL	8.110,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 778.560.000,00
JARDINS	3.568,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 342.528.000,00
RAIZAL	1.855,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 178.080.000,00
TOTAL				R\$ 2.344.896.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)				R\$ 234.489.600,00



VALORIZAÇÃO BAIROS			
BAIROS	ÁREA (M2)	VALOR R\$/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MARACANÃ	395.000,00	R\$ 320,00	R\$ 126.400.000,00
UNIVERSITÁRIO	690.000,00	R\$ 320,00	R\$ 220.800.000,00
JARDIM VITÓRIA	175.000,00	R\$ 320,00	R\$ 56.000.000,00
MONTE SINAI	835.000,00	R\$ 320,00	R\$ 267.200.000,00
XIXEBAL	245.000,00	R\$ 320,00	R\$ 78.400.000,00
SANTA LUZIA	75.000,00	R\$ 320,00	R\$ 24.000.000,00
ITAIPU	130.000,00	R\$ 320,00	R\$ 41.600.000,00
PALMAS	85.000,00	R\$ 320,00	R\$ 27.200.000,00
TIÚBA	510.000,00	R\$ 320,00	R\$ 163.200.000,00
JARDIM PAULISTA	130.000,00	R\$ 320,00	R\$ 41.600.000,00
ANA MARIA/MORADA DO SOL III	820.000,00	R\$ 320,00	R\$ 262.400.000,00
NOVA ARAGUAÍNA	575.000,00	R\$ 320,00	R\$ 184.000.000,00
ALASKA	275.000,00	R\$ 320,00	R\$ 88.000.000,00
MARTINS JORGE	53.000,00	R\$ 320,00	R\$ 16.960.000,00
ITATIAIA	70.000,00	R\$ 320,00	R\$ 22.400.000,00
TOTAL			R\$ 1.620.160.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)			R\$ 162.016.000,00

VALORIZAÇÃO LINDEIRAS ÀS MARGINAIS					
CÓRREGO / VIA	EXTENSÃO	ABRANGENCIA (M)	VEZES	VALOR/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SÃO MIGUEL	850,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 108.800.000,00
AGUA FRIA	1.330,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 170.240.000,00
CANINDÉ	1.170,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 149.760.000,00
TANQUE	1.060,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 135.680.000,00
PLANALTO	760,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 97.280.000,00
NEBLINA	2.750,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 352.000.000,00
VIA LAGO	2.000,00	400,00	1,00	R\$ 320,00	R\$ 256.000.000,00
TOTAL					R\$ 1.269.760.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)					R\$ 126.976.000,00
TOTAL					R\$ 523.481.600,00

### c) Metodologia da Avaliação Econômica

A pré análise econômica do projeto foi realizada em conjunto, e baseada na análise econômica desenvolvida para projetos similares como o Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – CEARÁ (Cidades do Ceará II), Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR/NE financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

e Banco do Nordeste, e ainda, o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A análise econômica obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 20 anos
- Taxa de Desconto: 12% ao ano
- Base dos orçamentos: Carta Consulta, Projetos e outras fontes
- BDI: 20%

A metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left( \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B<sub>j</sub> = Benefício no ano j;

I<sub>j</sub> = Investimento no ano j;

O&M<sub>j</sub> = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em  $VPL \geq 0$ , ou seja, calculados o valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE  $\geq 12\%$  a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ( $B/C \geq 1$ ).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ( $VPL > 0$ ) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

#### d) Fluxos de Caixa

Abaixo, as tabelas com os fluxos de caixa do projeto considerando custos e benefícios estabelecidos no item (b) nas condições estimadas e outro fluxo de caixa considerando um acréscimo nos custos de 25% para análise da sensibilidade do projeto.

#### Fluxo de Caixa Estimado

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido
		Investimento	O&M	Total	
0		R\$ 212.737.500,00	0	R\$ 212.737.500,00	-R\$ 212.737.500,00
1	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 258.740.800,00
2	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 258.740.800,00
3			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
4			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
5			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
6			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
7			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
8			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
9			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
10			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
11			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
12			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
13			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
14			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
15			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
16			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
17			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
18			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
19			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 523.481.600,00</b>	<b>R\$ 212.737.500,00</b>	<b>R\$ 70.500.000,00</b>	<b>R\$ 283.237.500,00</b>	<b>R\$ 240.244.100,00</b>
<b>VPL (12%)</b>					<b>R\$ 204.947.144,80</b>
<b>TIRE</b>					<b>86%</b>
<b>B/C</b>					<b>1,8</b>

### Análise da sensibilidade com acréscimo nos custos em 25%

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido
		Investimento	O&M	Total	
0		R\$ 265.921.875,00	0	R\$ 265.921.875,00	-R\$ 265.921.875,00
1	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 257.990.800,00
2	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 257.990.800,00
3			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
4			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
5			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
6			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
7			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
8			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
9			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
10			R\$ 3.750.000,00	R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
11			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
12			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
13			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
14			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
15			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
16			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
17			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
18			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
19			R\$ 5.625.000,00	R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 523.481.600,00</b>	<b>R\$ 265.921.875,00</b>	<b>R\$ 88.125.000,00</b>	<b>R\$ 354.046.875,00</b>	<b>R\$ 169.434.725,00</b>
<b>VPL (12%)</b>					<b>R\$ 145.595.104,47</b>
<b>TIRE</b>					<b>57%</b>
<b>B/C</b>					<b>1,5</b>

#### e) Resultado da Pré Avaliação

Os indicadores encontrados no cenário estimado temos, Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 204,947 milhões, Taxa Interna de Retorno (TIRE) de 86% e a relação Benefício Custo (B/C) de 1,8.

Os indicadores são bem superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras internacionais de 12% para taxa interna de retorno e B/C maior ou igual a 1.

Na análise de sensibilidade, considerando um acréscimo de 25% nos custos estimados, o projeto ainda se mostra bastante viável já que apresenta uma Taxa Interna de Retorno de 57%, B/C igual a 1,5 e VPL igual R\$ 145,595 milhões.

**f) Estudo das Fontes Alternativas**

Os agentes financeiros internos como BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica enfrentam atualmente uma crise financeira que torna muito difícil uma operação de longo prazo como se pretende.

Os bancos internacionais de desenvolvimento, apresentam condições de empréstimo muito similares e baseadas na taxa LIBOR do mercado inglês para empréstimos em dólares.

A opção pela Corporação Andina de Fomento foi devido ao montante do financiamento, pouco acima de US\$ 50 milhões, que geralmente é uma dificuldade para instituições como o Banco Mundial e o BID dado os altos custos desses bancos com a preparação de projetos.

Empréstimos desta ordem são comuns na CAF, e são processados muito mais rápido do que os outros bancos.

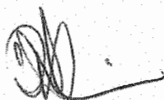
Outro fator que justifica a opção pela CAF é a flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local, uma vez que a Prefeitura de Araguaína vem fazendo vários investimentos em infraestrutura que complementam o projeto em demanda.

Araguaína, 06 de maio de 2019.



**Frederico Minharro Prado**

Secretário de Planejamento do Município de Araguaína



**Ronaldo Dimas Nogueira Pereira**  
Prefeito de Araguaína

08/12/2017

SE/MP - 5077840 - Resolução



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

### RESOLUÇÃO COFIEIX N.º 03, de 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação COFIEIX nº 13/0121, datada de 28 de abril de 2017, referente ao “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína – TO”, de interesse do Município de Araguaína - TO, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares), para US\$ 13.725.000,00 (treze milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

**Esteves Pedro Colnago Júnior**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da **COFIEIX**, em 07/12/2017, às 20:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5077840** e o código CRC **289CA547**.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**121ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 13/0121, de 28 de abril de 2017.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

<b>1. Nome:</b>	Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO
<b>2. Mutuário:</b>	Município de Araguaína - TO
<b>3. Garantidor:</b>	República Federativa do Brasil
<b>4. Entidade Financiadora:</b>	Corporação Andina de Fomento - CAF
<b>5. Valor do Empréstimo:</b>	pele equivalente a até US\$ 54.900.000,00
<b>6. Valor da Contrapartida:</b>	de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

**Ressalva(s):**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Jorge Saba Arbache Filho**  
Secretário-Executivo

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente

De acordo. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Dyogo Henrique de Oliveira****Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEIX, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEIX, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3706131** e o código CRC **0C73B1BC**.



# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - ARAGUAÍNA, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 - Nº 1351

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO .....	2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE .....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER .....	5
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA .....	6
SECRETARIA DA SAÚDE .....	8
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA .....	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR .....	8

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL 3048, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à(a) **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO-CAF**, com a garantia da União, para a implantação do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à **Corporação Andina de Fomento-CAF** com a garantia da União, até o valor de **US\$ 54.900.000,00** (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares norte-americanos), no âmbito do **PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA**, destinados a promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e região, principalmente através da manutenção da qualidade da água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de implantação de Sistema de Saneamento Integrado, compondo macro e micro drenagem dos córregos Nebina e Jacuba, incluindo: sistemas de canalização aberta e fechada dos córregos; construção de bacias de retenção; melhoria da mobilidade urbana através da construção de vias marginais à alguns cursos d'água; pavimentação dos setores que compõem as bacias; revitalização de corpos hídricos assoreados; implantação de unidade de conservação ambiental; e implantação de parques urbanos e áreas verdes visando a utilização adequada e a preservação dos recursos hídricos, tudo em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

THIAGO RODRIGUES

Assinado de forma digital por  
THIAGO RODRIGUES

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 23, de 31 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de **CLAUDIA SERRAT ANDRADE SILVA**, Cargo/função: Conselheira Tutelar, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de **R\$ 60,00** (Sessenta reais). Acompanhar adolescente: T.B.S. V em pericia médica no INSS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP